

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 517 700 Fax : 517844 website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Primeira Sessão Ordinária
25 – 29 de Junho de 2007
Acra, Gana

EX.CL/364 (XI)

22º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (CADHP)

VIGÉSIMO SEGUNDO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (CADHP)

Introdução

1. O presente relatório está dividido em três (3) partes: a primeira parte trata da realização da 41ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (abaixo designado CADHP ou a Comissão Africana); a Segunda descreve as actividades levadas a cabo pelos membros da Comissão durante o período coberto pelo relatório; a terceira trata das questões administrativas e financeiras da Comissão. O relatório contém ainda três anexos¹.

2. O presente relatório cobre o período de Novembro de 2006 a Maio de 2007.

PRIMEIRA PARTE

A 41ª Sessão Ordinária

3. A Comissão Africana realizou a sua 41ª Sessão Ordinária em Acra, Gana, de 16 a 30 de Maio de 2007. A agenda das sessões encontra-se em **anexo um (1)** ao presente relatório.

4. A 41ª Sessão Ordinária foi precedida de uma série de eventos, incluindo três oficinas organizadas pela Comissão da União Africana, nomeadamente: uma oficina sobre a implementação das decisões da União Africana relativas aos direitos do homem; uma segunda sobre a monitorização e a documentação das violações dos direitos do homem pelas instituições nacionais dos direitos do homem; e uma terceira que constituiu uma mesa-redonda sobre os Media em África. A CADHP, em colaboração com as ONGs locais no Gana, organizou uma marcha de duas milhas, cerca de 3 km, sobre o direito à saúde reprodutiva e realizou, em seguida, uma mesa-redonda sobre o mesmo assunto. Como é do hábito, o fórum das ONGs foi organizado pelo Centro Africano para a Democracia e os Estudos dos Direitos do Homem (CADEDH), em colaboração com a Comissão Africana.

5. O objectivo principal destes eventos que começaram a 9 de Maio e terminaram a 15 de Maio de 2007, em Acra, Gana, era sublinhar a importância da integração dos direitos do homem e dos povos em África. Ofereceram

¹ Agenda da 41ª Sessão Ordinária realizada de 16 a 30 de Maio de 2007, em Acra, Gana; Decisão sobre a comunicação finalizada durante a 41ª Sessão Ordinária e o Relatório da Comissão Africana da missão de Averiguação dos Factos: República do Sudão, de 8 a 18 de Julho de 2004.

também às ONGs intervenientes no domínio dos direitos do homem em África, a oportunidade de reflectir sobre as vias e meios de reforçar, em parceria com a Comissão Africana e outros parceiros interessados, a promoção e a protecção dos direitos do homem e dos povos no continente.

Participação na Sessão

6. Os seguintes membros da Comissão Africana participaram na 41ª Sessão Ordinária:

- Comissária Salamata Sawadogo, Presidente;
- Comissário Yassir Sid Ahmed El-Hassan, Vice-presidente;
- Comissário Kamel Razag-Bara;
- Comissário Mussa Ngary Bitaye;
- Comissária Reine Alapini-Ginsou;
- Comissário Mumba Malila;
- Comissária Angela Melo;
- Comissário Sanji Mmasenono Monageng;
- Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanguga; e
- Comissário Faith Pansy Tlakula.

7. Em virtude do Artigo 39º(2), na sequência de uma decisão da CADHP, tomada durante a sua 40ª Sessão Ordinária, o assento do Comissário Mohamed Ould Babana foi declarado vago pelo Presidente da Comissão da União Africana.

Participação na 41ª Sessão Ordinária

8. Durante a cerimónia de abertura, alocações foram pronunciadas por Sua Excelência Samata Sawadogo, Presidente da Comissão Africana; Sua Excelência Osei Prempeh, Vice-procurador Geral e Vice-ministro da Justiça da República do Gana; Sua Excelência Patrick Chinamasa, Ministro da Justiça, dos Assuntos Jurídicos e Parlamentares da República do Zimbabwe, em nome dos Estados-membros da União Africana; Sua Excelência Srª Julia Dolly Joiner, Comissária da União Africana para os Assuntos Políticos e Chefe da delegação da Comissão da União Africana; Srª Kahinde Ajoni, em nome das instituições nacionais dos direitos do homem em África (INDH), pela Srª Hannah Forster, em nome das organizações não governamentais. Finalmente, Sua Excelência Joe Ghartey, Procurador-geral e Ministro da Justiça da República do Gana proferiu um discurso de abertura em nome de Sua Excelência o Presidente John Kufuor e declarou oficialmente aberta a 41ª Sessão Ordinária da CADHP.

9. Quatrocentas e oitenta e cinco (485) pessoas representando trinta e dois (32) Estados Partes², onze (11) instituições nacionais dos direitos do homem³ e várias organizações não governamentais africanas e internacionais⁴, incluindo a família das Nações Unidas e especificamente o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

10. Sua Excelência Sr^a Comissária Salamata Sawadogo, Presidente da Comissão Africana, exprimiu, na sua alocução, a sua gratidão ao Governo e ao povo do Gana por terem acolhido a 41^a Sessão Ordinária da Comissão Africana. Felicitou igualmente Sua Excelência Dr. John Kufuor, Presidente da República do Gana, pela celebração bem sucedida do 50^o Aniversário da Independência do Gana. Ela observou que foi a independência do Gana, em 1957 que abalou o colonialismo em África, galvanizou e incitou a África a realizar o seu sonho de liberdade.

11. Ela sublinhou o facto do seu mandato de Presidente da Comissão Africana chegar a termo, que a Comissão Africana se encontra na encruzilhada dos caminhos perante inúmeras mudanças e desafios que apresentam novas oportunidades de promoção da democracia e da protecção dos direitos do homem. Declarou que a Comissão, como primeira instituição responsável pela promoção e a protecção dos direitos do homem no continente, aproveita as oportunidades de mudança suscitadas pela busca da liberdade dos povos, o desejo de mudança dos dirigentes africanos e o dinamismo da sociedade civil. Ela exortou os Estados Parte a integrar os direitos humanos nas suas políticas de desenvolvimento. Regozijou-se com o facto de que durante os quatro últimos anos, a Comissão Africana reforçou o seu compromisso junto dos Estados Partes pelo diálogo, zelando ao mesmo tempo pela preservação da sua independência.

12. Aproveitou da oportunidade para exprimir a sua gratidão aos Estados-membros da UA, aos seus colegas, ao pessoal do Secretariado da Comissão Africana e a todos os parceiros da CADHP pelo seu apoio durante o seu mandato.

² África do Sul, Argélia, Angola, Botswana, Brkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-africana, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Quênia, Lesoto, Líbia, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Sudão, Suazilândia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

³ As instituições nacionais dos direitos do homem vieram dos seguintes países: Argélia, Burkina Faso, República Centro-africana, República Democrática do Congo, Gana, Malawi, Maurícias, Nigéria, Quênia, Tanzânia e Togo.

⁴ As seguintes organizações intergovernamentais fizeram-se igualmente representar na 41^a Sessão Ordinária: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem (HCDH), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Fórum Permanente das Nações Unidas sobre as Questões dos Autóctones, Organização Internacional da Francofonia (OIF), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

13. Em conclusão, a Sr^a Salamata Sawadogo instou os Estados-membros da UA a implementarem as disposições do Acto Constitutivo da UA na promoção e protecção dos direitos do homem no valor mais partilhado em África.

14. Os distintos Chefes de Delegação dos Estados-membros da União Africana, assim como representantes das organizações intergovernamentais, das instituições nacionais dos direitos do homem e das organizações não governamentais leram as suas declarações sobre a situação dos direitos do homem no continente.

Relator da 41^a Sessão Ordinária

15. Os Membros da Comissão designaram o Comissário Mumba Malila como Relator da 41^a Sessão Ordinária.

Cooperação entre a Comissão Africana, as Instituições nacionais dos Direitos do Homem (INDH) e as Organizações não governamentais (ONGs)

16. A Comissão Africana analisou o pedido do estatuto de membro filiado da Comissão Nacional das Liberdades e dos Direitos do Homem dos Camarões e adiou a sua decisão para a sua próxima sessão, aguardando por esclarecimentos sobre o estatuto do Comité Nacional das Liberdades e dos Direitos do Homem dos Camarões que já goza do estatuto de membro filiado junto da Comissão.

17. A Comissão Africana apelou aos Estados Partes que ainda não criaram instituições nacionais dos direitos do homem para que o façam e reforcem as capacidades das que já existem, em conformidade com os Princípios de Paris e a sua própria resolução sobre as instituições nacionais.

18. Durante a sessão, a Comissão Africana analisou igualmente os pedidos do estatuto de observador de sete (7) ONGs. Em conformidade com a sua Resolução ACHPR/Res. 33 (XXV)99: sobre os critérios de concessão do estatuto de observador às organizações não governamentais que intervêm no domínio dos direitos do homem e dos povos, adoptada em 1999, a Comissão Africana, após análise, concedeu o estatuto de observador às ONGs seguintes:

- African Women in Diaspora Organization (AWODO), Gâmbia;
- Zimbabwe Association of Doctors for Human Rights, Zimbabwe;
- Zimbabwe Exiles Forum, África do Sul;
- Federation of Women Lawyers of Kenya, Quênia;
- Centre pour la Gouvernance démocratique au Burkina Faso.

19. O que eleva a trezentos e sessenta e sete (367) o número de ONGs que gozam do estatuto de observador junto da Comissão.

SEGUNDA PARTE

a) **Actividades dos Membros da Comissão**

20. Durante o período em análise, os membros da Comissão realizaram várias actividades, na sua qualidade de Comissários e de Relatores especiais ou de Presidentes de grupos de trabalho para a promoção e a protecção dos direitos do homem e dos povos no continente.

i) **Participação nas Oficinas, Seminários e Conferências**

21. Durante o período em análise, a Presidente realizou as seguintes actividades:

22. Ela participou na Décima Sessão Ordinária do Conselho Executivo e na Oitava Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, durante a qual ela apresentou o 21º Relatório de Actividades da Comissão Africana.

23. De 1 a 4 de Fevereiro, ela participou no 3º Congresso Mundial sobre a Pena de Morte, em Paris, e assistiu a algumas oficinas, assim como a uma mesa-redonda organizada durante o Congresso. No decurso do Congresso, ela deu uma conferência sobre a situação da pena de morte em África, com um painel de advogados e de peritos em direitos do homem da Comissão Inter-americana, da Comissão Europeia e da Comissão Internacional de Juristas.

24. Aos 22 e 23 de Fevereiro de 2007, em Berlim, Alemanha, na sequência do convite do Governo alemão ela participou numa reunião de alto nível sobre o tema “Responsabilização económica das mulheres para economias inteligentes”. Esta conferência foi organizada pelo Ministério Federal da Cooperação Económica e do Desenvolvimento (BMZ), em colaboração com o Banco Mundial, o Departamento britânico para o Desenvolvimento Internacional e o Fórum para o Desenvolvimento das Políticas.

25. A sua apresentação levou a Sr^a Heidemarie Wieczroek-Zeul, Ministra Federal da Cooperação Económica e do Desenvolvimento (Alemanha) a convidá-la a dar mais informações sobre a CADHP e o seu trabalho. A Ministra declarou-se impressionada pelo enorme trabalho realizado pela Comissão e comprometeu-se a manter os contactos com a Comissão Africana, com vista a organizar uma importante reunião, em Novembro de 2007, sobre o reforço de capacidades das mulheres, em colaboração com a Comissão e outros parceiros.

26. A Presidente participou igualmente em outras actividades tais como a Conferência pública organizada a 25 de Abril de 2007 no Instituto Africano para o Desenvolvimento Económica e a Planificação (IDEP) sobre o sistema dos

direitos do homem em África. No quadro da realização de um documentário sobre a CADHP, ela concedeu uma entrevista a “Ghana Broadcasting Corporation”, a 28 de Abril de 2007.

27. De 3 a 5 de Maio, na companhia de três dos seus colegas (Sr^a Angela Melo, Sr. Bahame Tom Nyanduga e o Sr. Ngary Mussa Bitaye), ela participou numa reunião de reflexão sobre a CADHP, organizada pelo Departamento dos Assuntos Políticos da Comissão da União Africana, em Maseru, Lesoto.

28. Antes da 41^a Sessão Ordinária, a Presidente participou numa série de actividades organizadas pela sociedade civil e o Departamento dos Assuntos Políticos da Comissão da União Africana, em Acra, Gana, de 13 a 15 de Maio de 2007.

29. Durante o período em análise, ela lançou apelos urgentes sobre a situação dos direitos do homem em dois países africanos: a Guiné e o Zimbabwe. Por ocasião do apelo lançado sobre a situação na Guiné, ela chamou a atenção do Presidente em exercício da UA, o Presidente em exercício da CEDEAO e o Presidente da Comissão da União Africana.

30. Por seu lado, o Vice-presidente, Comissário **Yassir Sid Ahmed El-Hassan** participou na 10^a Sessão do Conselho Executivo e na 8^a Sessão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana realizadas em Adis Abeba, em Janeiro de 2007, na companhia da Presidente. Ele aproveitou a oportunidade da sua presença em Adis Abeba para manter reuniões de alto nível com delegações do **Egipto, Chade, Mali, República Árabe Saharaou Democrática, Líbia, Sudão e Somália**. Estas reuniões tinham como objectivo solicitar o seu apoio às recomendações contidas no 21^o Relatório de actividades e debater a autorização de efectuar missões de promoção nos respectivos países.

31. Participou nas oficinas e no Fórum das ONGs em preparação à 41^a Sessão Ordinária, realizada de 9 a 14 de Maio de 2007, em Acra, Gana.

32. O Comissário **Kamel Rezag Bara** participou, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2006, no Seminário Internacional sobre o tema “O Parlamento e os Media”, organizado em Argel sob a égide do Conselho Nacional e da Assembleia Nacional, com a colaboração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Argélia.

33. De 9 a 14 de Maio de 2007, ele participou em Tripoli, Líbia, no seminário internacional sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI), organizado pela Academia Líbia dos Altos Estudos; ele apresentou um documento sobre as perspectivas de ratificação dos estatutos do TPI em África e no mundo árabe.

34. De 28 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2007, ele participou em Washington DC numa reunião de peritos convocada pela Sr^a Gay Mac Dougall, perita independente das Nações Unidas sobre as questões das minorias, sob a égide do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Genebra. A reunião era subordinada ao tema: “As Normas e Mecanismos Regionais de Protecção dos Direitos das Minorias e a luta contra as Discriminações”.
35. Nos dias 14 e 15 de Fevereiro de 2007, ele participou em Argel no Seminário Internacional organizado pelo Centro Africano de Estudos e de Pesquisa sobre o Terrorismo (CAERT) subordinado ao tema “Fanatismo, Extremismo e Violência Terrorista” e fez uma intervenção sobre a questão da compatibilidade das legislações anti-terroristas africanas com as normas regionais e internacionais de protecção dos direitos do homem.
36. A 21 de Março de 2007, participou na cerimónia de Abertura da Conferência dos Chefes de Estado sobre a implementação da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), organizada em Argel na presença dos membros do Grupo de Eminentes Personalidades encarregue do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAEP).
37. De 20 a 22 de Março de 2007, participou na reunião regional sobre a educação e os direitos da mulher na África do Norte, organizada sob a égide da União Africana.
38. De 26 a 30 de Março de 2007, no quadro das suas actividades de promoção, ele efectuou uma missão de promoção no Burkina Faso.
39. De 19 de Fevereiro a 25 de Março de 2007 e a 7 de Maio de 2007, ele realizou uma série de reuniões com o Director-geral e o pessoal do Centro Africano de Estudos e de Pesquisa sobre o Terrorismo (CAERT) e manteve contactos com o *INTERIGHTS* (Londres) e os Estudos Internacionais sobre a Segurança (*International Security Studies – ISS*) com vista à organização do seminário sobre o Terrorismo e os direitos do homem em África, na Sede do Centro em Argel.
40. A Comissária Angela Melo participou nas actividades seguintes durante o período em análise, na sua qualidade de Comissária e de Relatora especial sobre os direitos da mulher em África.
41. De 12 a 16 de Fevereiro em Luanda, Angola, ela participou num fórum dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) sobre os direitos do homem, no decurso do qual fez uma apresentação sobre o Procedimento das Comunicações da Comissão Africana sobre o papel dos mecanismos especiais da Comissão, sobre o mecanismo dos Relatórios periódicos dos Estados e sobre as relações com as ONGs.

42. De 3 a 13 de Março, em Washington DC, EUA, sob a égide do Centro para os Direitos Humanos (*Center for Human Rights*) da Universidade de Pretória, África do Sul, ela efectuou uma missão junto da Comissão Inter-americana dos Direitos do Homem na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho sobre as Questões Específicas relativas aos trabalhos da Comissão Africana.

43. De 3 a 5 de Maio, participou na reunião de reflexão organizada pela Comissão da União Africana em Maseru, Reino do Lesoto.

44. Nos dias 9 e 10 de Maio de 2007, em Joanesburgo, África do Sul, administrou uma formação às ONGs de língua oficial portuguesa sobre o procedimento de aquisição do Estatuto de Observador e sobre o mandato de protecção da Comissão Africana.

45. A Comissária **Sanji M. Monageng** realizou as seguintes actividades durante o período em análise:

46. A 21 de Fevereiro de 2007 ela fez uma apresentação sobre “o Tráfico de Crianças e Mulheres” e os direitos destes dois grupos, com referência específica à igualdade perante a lei e a protecção igual da lei, por ocasião de um seminário sobre a Lei de 2005 relativa à Criança, destinado aos Inquiridores sobre estes tráficos, na Gâmbia.

47. De 3 a 13 de Março de 2007, ela integrou um grupo de cinco representantes da Comissão Africana que visitou a Comissão Inter-americana dos Direitos do Homem (IACHRI), em Washington, EUA, para observar sobre a maneira como a Comissão Inter-americana cumpre os seus mandatos de promoção e de protecção.

48. A 28 de Março de 2007, participou, em Banjul, na reunião para a validação do Projecto de Lei sobre a Mulher da República da Gâmbia. Este Projecto de Lei deve integrar o Protocolo relativo aos Direitos da Mulher em África na legislação nacional.

49. De 28 a 30 de Abril de 2007, ela participou no fórum das Mulheres Gambianas organizado pela Comissão Africana, em colaboração com o Gabinete da Mulher da República da Gâmbia e a Universidade da Gâmbia.

50. A 2 de Maio de 2007, em Banjul, Gâmbia, participou na cerimónia em que a Sr^a Hannah Forster, Directora Executiva do Centro Africano para a Democracia e os Estudos dos Direitos do Homem foi galardoada com uma “Distinção da Mulher Coragem” pelo Governo dos Estados Unidos.

51. Ela participou de igual modo nos eventos que precederam à 41ª Sessão Ordinária da Comissão em Acra, Gana.

52. Durante o período em análise, o **Comissário Bahame Tom Nyanduga**, levou a cabo um dado número de actividades organizadas essencialmente pelas ONGs parceiras. À semelhança do período de inter-sessão anterior, não realizou nenhuma missão de promoção nos Estados Partes em razão da insuficiência do orçamento da Comissão.

53. Ele submeteu um documento intitulado “*The Interface between the African Union Commission and the African Court on Human and People’s Rights*” (A Interface entre a Comissão da União Africana e o Tribunal Africano sobre os Direitos do Homem e dos Povos) , lido em seu nome durante um seminário organizado pelo Ministério da Justiça da República do Gana e a “*Africa Legal Aid, (AFLA)*”, uma ONG internacional que goza do Estatuto de Observador junto da CADHP. O seminário teve lugar nos dias 1 e 2 de Dezembro de 2006 em Acra, Gana.

54. A 14 de Dezembro de 2006, participou numa reunião consultiva organizada pela Ordem dos Advogados da Tanzânia, visando definir a posição da Ordem dos Advogados sobre a abolição da pena de morte e a criação de Tribunais “Kadhi” na Tanzânia, no quadro de um estudo realizado pela Comissão da Reforma Judiciária sobre estas duas questões.

55. Entre 17 a 20 de Dezembro de 2006, participou numa oficina no Cairo, Egipto, organizado pelo Conselho Egípcio dos Direitos do Homem, o INDH do Egipto, sobre a questão da implementação do direito Internacional Humanitário e dos Direitos do Homem na protecção das Populações Civis durante os conflitos armados na Palestina e no Líbano, na sequência da invasão e da ocupação Israelita. Lançou um apelo aos participantes, principalmente os Estados-membros da Liga Árabe, a fim de apoiarem os esforços de paz da UA no Darfur e na Somália.

56. Entre 16 a 19 de Fevereiro de 2007, participou numa oficina sobre a “Cidadania e a condição de Apátrida em África”, em Kampala, Uganda, que tratou da questão dos direitos do homem e da insegurança causada pela negação da cidadania aos indivíduos e grupos de indivíduos nos diferentes países do continente.

57. De 18 a 22 de Abril de 2007, participou no 36º Congresso da FIDH, em Lisboa, Portugal, que tratou das questões da migração dos jovens africanos e os regimes da imigração na Europa. O Congresso instou os Estados a ratificarem a Convenção das Nações sobre a Protecção dos Migrantes e dos membros das suas famílias.

58. De 23 a 26 de Abril de 2007, participou num seminário que se realizou em Nairobi, Quênia, sobre “A Melhoria da Protecção das Populações Deslocadas na Região dos Grandes Lagos”, na sequência da adopção do Pacto sobre a Região dos Grandes Lagos, em Dezembro de 2006.

59. A 3 de Maio de 2007, participou numa reunião visando preparar as apresentações da Comissão Africana perante o CRP, em Maseru, Reino do Lesoto. Aos 4 e 5 de Maio de 2007, participou numa reunião de reflexão organizada em conjunto pela Comissão da União Africana e a CADHP, destinada aos Representantes dos Estados-membros da União Africana, ao Comité dos Representantes Permanentes (CRP), em Maseru, Reino do Lesoto, visando analisar as vias e meios de reforçar a Comissão Africana.

60. Aos 10 e 11 de Maio de 2007, participou nas consultas entre a Comissão da União Africana e os seus parceiros de cooperação sobre o Projecto de Convenção da União Africana sobre os Deslocados, que tiveram lugar em Adis Abeba, Etiópia.

61. De 13 a 15 de Maio de 2007, participou nos seminários, oficinas e no fórum das ONGs em prelúdio da 41^a Sessão Ordinária.

62. O Comissário **Musa Ngary Bitaye** participou numa oficina organizada em Harare, Zimbabwe, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2007 pela “*Zimbabwe Lawyers for Human Rights*”, em parceria com a OSISA e a Associação dos Advogados da SADC.

63. Aos 4 e 5 de Maio de 2007, em Maseru Lesoto, participou na reunião de reflexão entre o Comité dos Representantes Permanentes (CRP) e a Comissão Africana.

64. Antes da 41^a Sessão Ordinária, participou no fórum das ONGs realizado em Acra, Gana, de 12 a 14 de Maio de 2007.

65. O Comissário **Mumba Malila** participou numa reunião consultiva dos Presidentes das Organizações Não Governamentais dos Direitos do Homem, realizada em Lusaka, Zâmbia, de 10 a 13 de Janeiro de 2007.

66. Escreveu um artigo sobre os Direitos do Homem publicado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica da Bélgica.

67. De 17 a 19 de Abril de 2007, participou numa conferência em Bristol, Inglaterra, sobre o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e fez uma comunicação sobre “O lugar do Protocolo Facultativo sobre a Tortura no Trabalho da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos”.

68. A 18 de Abril de 2007, participou também numa reunião em Bristol, Inglaterra, na companhia da Presidente do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre as Detenções Arbitrárias, Sr^a Leila Zerrougui, do Sr. Jean Baptiste da APT, o Professor Malcom Evans, Decano da Faculdade de Direito da Universidade de Bristol, assim como outras personalidades, com vista a formular estratégias para mobilizar recursos e determinar os eventuais domínios de cooperação entre o Subcomité e o OPCAT por um lado, e os mecanismos regionais especiais, por outro.

69. De 12 a 15 de Maio de 2007, participou nos eventos preparatórios da 41^a Sessão Ordinária, nomeadamente o Fórum das ONGs que teve lugar de 12 a 14 de Maio de 2007.

70. Em razão da falta de recursos financeiros, não pôde empreender todas as missões previstas na sua qualidade de Comissário e de Relator Especial sobre as Prisões e as Condições de detenção em África.

71. Durante o período em análise, a Comissária **Pansy Tlakula**, Relatora especial sobre a Liberdade de Expressão em África, realizou um estudo sobre o estado da liberdade de expressão em África e apresentou um relatório à Comissão durante a sua 41^a Sessão Ordinária realizada em Acra, Gana.

72. A Comissária **Reine Alapini-Gansou** participou em várias actividades durante o período em análise, na sua qualidade de Comissária e de Relatora especial sobre os defensores dos direitos do homem em África.

73. Na sua qualidade de membro da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos participou em quatro oficinas organizadas no Benin, uma Oficina de Validação sobre o projecto de lei sobre as pessoas sofrendo de distúrbios mentais em Brazzaville, República do Congo, a 30 de Novembro de 2006.

74. A 14 de Dezembro de 2006, ela participou igualmente numa Oficina de Validação de um Documento de Políticas relativo à Educação e à Formação da Rapariga no Benin, a convite do Ministério do Ensino Primário e Secundário e da Formação Profissional do Benin.

75. Na qualidade de Relatora especial sobre os Defensores dos Direitos do Homem em África, abordou a questão das violações dos direitos do homem enviado apelos a vários Estados. De 4 a 8 de Dezembro de 2006, participou em Gisennyi, Ruanda, numa Oficina Consulta/Formação organizada pelo Serviço Internacional para os Direitos do Homem, em colaboração com a Liga dos Direitos do Homem dos Grandes Lagos.

76. A convite do Governo do Benin, participou numa Oficina de restituição sobre as Conclusões e Recomendações da Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 11 a 13 de Janeiro de 2007.

77. De 6 a 12 de Fevereiro de 2007, na qualidade de perita, foi convidada na oficina sobre o reforço de capacidades dos Defensores dos Direitos do Homem em Kpalimé, Togo.

78. Ela manteve encontros com responsáveis de vários Estados Partes: Togo, RDC, Ruanda, assim como de ONGs parceiras africanas e internacionais tal como o Centro Carter.

79. A 14 de Março de 2007, lançou, em colaboração com o Sr. Sidiki Kaba, Presidente da Federação Internacional da Liga dos Direitos do Homem (FIDH), o Relatório do Observatório de Defesa dos Direitos do Homem sobre a situação dos direitos dos Defensores dos Direitos do Homem (programa conjunto da FIDH e da Organização Mundial contra a Tortura) para o ano 2006, em Ouagadougou, Burkina Faso.

80. De 17 a 20 de Março de 2007, participou, em Argel, Argélia, numa oficina sub-regional sobre a integração dos Direitos da Mulher no Sistema do Ensino.

81. De 24 a 30 de Março de 2007, efectuou uma missão de trabalho em Genebra, com o apoio do Serviço Internacional para os Direitos do Homem. O objectivo desta missão era participar na sessão do Conselho dos Direitos do Homem e encontrar-se com o seu colega das Nações Unidas.

82. Participou de igual modo num atelier de formação dos Defensores dos Direitos do Homem em Kinshasa, República Democrática do Congo, de 21 a 24 de Abril de 2007 organizado pelo Serviço Internacional para os Direitos do Homem sediado em Genebra.

83. Ela participou igualmente nos eventos preparatórios da 41^a Sessão Ordinária da Comissão, de 12 a 14 de Maio.

b) Apresentação dos Relatórios Periódicos dos Estados Partes

84. Em conformidade com as disposições do Artigo 62^o da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a República da Zâmbia e a República do Quênia submeteram os seus Relatórios Iniciais, enquanto o Zimbabwe apresentou o seu Relatório Periódico incluindo os seus 6^o - 10^o relatórios. A Comissão Africana adoptou Observações Conclusivas sobre os três relatórios acima mencionados e transmitiu-as aos Estados Partes.

c) Estado da Submissão dos Relatórios dos Estados

85. O estado da submissão e apresentação dos Relatórios dos Estados à 41^a Sessão Ordinária da Comissão apresenta-se como se segue:

Nº	Categoria	Número de Estados
1	Estados que submeteram e apresentaram todos os seus relatórios	14
2	Estados que não submeteram nenhum relatório	15
3	Estados que submeteram todos os seus relatórios e devem apresentá-los à 42 ^a Sessão Ordinária da Comissão Africana	2
4	Estados que submeteram dois (2) relatórios ou mais, mas ainda devem submeter outros tantos	8
5	Estados que submeteram um relatório, mas devem submeter outros tantos	14

6. O estado acima referido da submissão dos relatórios dos Estados representa-se como se segue

Nº	Estado Parte	Número de relatórios devidos
Estados que submeteram e apresentaram todos os seus relatórios (14)		
1	Camarões	-
2	República Centro-africana	-
3	Egipto	-
4	Líbia	-
5	Mauritânia	-
6	Nigéria	-
7	Ruanda	-
8	Seychelles	-
9	África do Sul	-
10	Sudão	-
11	Uganda	-
12	Quénia,	-
13	Zâmbia	-
14	Zimbabwe	-

Estados que submeteram todos os seus relatórios e devem apresentá-los perante a 42ª Sessão Ordinária da CADHP (2)		
1	Argélia	-
2	Angola	-
Estados que submeteram dois relatórios ou mais, mas devem ainda outros tantos (8)		
1	Benin	2 relatórios atrasados
2	Burkina Faso	1 relatório atrasado
3	Gâmbia	5 relatórios atrasados
4	Gana	2 relatórios atrasados
5	Namíbia	2 relatórios atrasados
6	Senegal	1 relatório atrasado
7	Togo	2 relatórios atrasados
8	Tunísia	5 relatórios atrasados
Estados que submeteram um relatório, mas devem tantos outros (14)		
1	Burundi	2 relatórios atrasados
2	Cabo Verde	4 relatórios atrasados
3	Chade	3 relatórios atrasados
4	República do Congo	1 relatório atrasado
5	RD Congo	1 relatório atrasado
6	Guiné	4 relatórios atrasados
7	Lesoto	2 relatórios atrasados
8	Mali	3 relatórios atrasados

9	Maurícias	5 relatórios atrasados
10	Moçambique	4 relatórios atrasados
11	Níger	1 relatório atrasado
12	RASD	1 relatório atrasado
13	Suazilândia	2 relatórios atrasados
14	Tanzânia	8 relatórios atrasados
Estados que não submeteram nenhum relatório (15)		
1	Botswana	10 relatórios atrasados
2	Comores	10 relatórios atrasados
3	Côte d'Ivoire	7 relatórios atrasados
4	Djibuti	7 relatórios atrasados
5	Guiné Equatorial	11 relatórios atrasados
6	Eritreia	3 relatórios atrasados
7	Etiópia	4 relatórios atrasados
8	Gabão	10 relatórios atrasados
9	Guiné-Bissau	10 relatórios atrasados
10	Libéria	11 relatórios atrasados
11	Madagáscar	7 relatórios atrasados
12	Malawi	8 relatórios atrasados
13	São Tomé e Príncipe	10 relatórios atrasados
14	Sierra Leone	11 relatórios atrasados
15	Somália	10 relatórios atrasados

86. A Comissão Africana continua a exortar os Estados-membros da União Africana que ainda não submeteram os seus relatórios iniciais ou periódicos a fazerem-no. Recorde-se igualmente aos Estados-membros que podem compilar todos os seus relatórios em atraso num só relatório por submeter à Comissão Africana.

d) Actividades de Protecção

87. Durante o período coberto pelo presente relatório, a Comissão Africana implementou várias medidas visando garantir a protecção dos direitos do homem e dos povos, entre as quais figuram os apelos urgentes lançados aos Estados, em resposta às alegações de violações dos direitos humanos provenientes de indivíduos e ONG's.

88. A Comissão Africana analisou setenta e três (73) comunicações: foi encarregue de resolver dez (10) novas comunicações; considerou oito (8) como aceitáveis; finalizou uma (1); considerou três (3) pedidos em revisão; remeteu uma (1) sine die; e adiou cinquenta (50) para futura análise na próxima sessão. A decisão da comunicação concluída sobre o fundo encontra-se em **Anexo dois (2)** ao presente relatório.

89. A Comissão decidiu igualmente de anexar ao presente Relatório de Actividades o Relatório da sua missão de Averiguação dos Factos empreendida na região do Darfur, República do Sudão, de 8 a 18 de Julho de 2004, incluindo a resposta do Sudão ao referido relatório. O relatório está anexado ao presente Relatório de Actividades como **Anexo três (3)**.

90. Em virtude do Artigo 46º da Carta Africana, a Comissão Africana conduziu uma audiência especial sobre a situação dos direitos do homem no Zimbabwe.

e) Adopção dos Relatórios

91. No decurso da sessão, a Comissão Africana adoptou os seguintes relatórios:

- Relatório da Missão de Promoção na República do Burundi;
- Relatório da Missão de Promoção na República do Ruanda;
- Relatório da Missão de Promoção na República do Mali;
- Relatório da Missão de Promoção na República dos Camarões;
- Relatório da Missão de Promoção na República do Uganda;
- Relatório da Missão de Promoção no Reino da Suazilândia;
- Relatório da Missão de Promoção no Burkina Faso.

92. A Comissão Africana analisou igualmente e tomou nota dos Relatórios de Missão de Pesquisa e Informação na República do Uganda e na República

Centro-africana, empreendida pelo Grupo de Trabalho sobre as Populações/Comunidades Autóctones em África.

93. A Comissão adoptou igualmente um Parecer Consultivo sobre a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Populações Autóctones.

f) Adopção de Resoluções

94. A Comissão Africana adoptou as resoluções seguintes:

- Resolução sobre os Direitos dos Idosos em África;
- Resolução sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África;
- Resolução sobre a Operacionalização do Quadro de Cooperação entre as Nações Unidas e a União Africana para o Programa Decenal de Reforço de Capacidades da União Africana;
- Resolução sobre a Situação na Somália;
- Resolução sobre o Direito à Saúde Reprodutiva das Mulheres em África;
- Resolução sobre a Prevenção e Interdição da Tortura e de outros tratamentos e castigos desumanos ou degradantes;
- Resolução reiterando a importância do respeito pelas obrigações relativas à apresentação dos relatórios dos Estados, em conformidade com a Carta Africana.

g) Organização de Seminários

95. No decurso da inter-sessão, a Comissão Africana, em colaboração com a organização Direitos e Democracia, o Escritório da Mulher da República da Gâmbia e a Universidade da Gâmbia, organizou uma oficina sobre os Direitos da Mulher na Gâmbia intitulada “Fórum sobre os Direitos da Mulher Gambiana”, em Banjul, Gâmbia, de 28 a 30 de Abril de 2007.

96. Por falta de fundos, a Comissão não pôde organizar todos os seminários e conferências previstos no seu Plano Estratégico.

97. A Comissão Africana reiterou a sua intenção de organizar cada vez mais oficinas, seminários e conferências, em particular os seminários sobre:

- o terrorismo e os Direitos Humanos em África;

- o Islão e os Direitos Humanos em África;
- as Formas Contemporâneas de Escravatura;
- os Refugiados e os Deslocados em África;
- o reforço da cultura da paz e os direitos humanos para as forças militares/policiais;
- conferências e seminários regionais destinados aos jornalistas;
- educação aos direitos humanos para os professores;
- resolução pacífica de conflitos étnicos e sociais, do ponto de vista dos direitos do homem;
- direito à educação: condição essencial ao desenvolvimento da África;
- o direito das pessoas vivendo com deficiência;
- a liberdade de movimentos e o direito ao asilo em África;
- a resolução de conflitos étnicos no contexto dos direitos humanos; e
- o direito ao desenvolvimento e o direito à autodeterminação.

98. A Comissão Africana convidou os seus parceiros tradicionais e os Estados Partes a prestarem-lhe a sua colaboração para a organização destes seminários e conferências.

TERCEIRA PARTE

Questões Administrativas e Financeiras

99. Nos termos do Artigo 41^o da Carta Africana, a Comissão da União Africana tem a obrigação de suportar os custos das actividades realizadas pela Comissão Africana, incluindo a disponibilização do pessoal, dos recursos financeiros necessários para a execução eficaz do seu mandato. Entretanto, o financiamento/situação financeira da Comissão Africana é fonte de preocupação.

100. No decurso do exercício 2006 um subsídio de um milhão cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos (**1.142.436 \$EU**) foi alocado à Comissão Africana. Durante o ano financeiro

2007, o orçamento aumentou de 5% em relação ao orçamento de 2006. Isto eleva o orçamento da Comissão para 2007 a cerca de **1.199.557,8 \$EU**.

101. Somente um montante de quarenta e sete mil dólares americanos (**47.000,00 \$EU**) deste subsídio foi alocado aos programas, incluindo as missões de promoção e de protecção da Comissão. Este montante serviu apenas para financiar quatro missões de promoção, enquanto os Comissários devem efectuar cada um pelo menos duas missões por ano. Nenhum montante foi consagrado à pesquisa, formação/reforço de capacidades, as actividades dos mecanismos especiais, seminários e conferências, comemoração dos eventos para a promoção dos direitos do homem, tais como o Dia Africano dos Direitos do Homem, etc. Este envelope nem sequer cobre o terço das despesas das missões de promoção efectuadas pelos membros da Comissão e os mecanismos especiais durante um ano.

102. O funcionamento da Comissão Africana continua desta forma de ser seriamente comprometido pela insuficiência de fundos. Por conseguinte, a Comissão Africana continua a recorrer a fontes extra-orçamentais para completar os fundos recebidos da UA.

103. Durante o período em análise, a Comissão Africana beneficiou do apoio financeiro e material dos seguintes parceiros:

a) O Instituto dinamarquês para os Direitos do Homem

104. O Secretariado da Comissão Africana continua a receber o apoio do Instituto dinamarquês para os Direitos do Homem, que financia o posto de um Perito sobre o Plano Estratégico. A Comissão Africana está a trabalhar também com o Instituto dinamarquês com vista ao seu próximo Plano Estratégico.

b) Direitos e Democracia

105. A ONG canadiana Direitos e Democracia apoiou os trabalhos da Comissão, colocando à sua disposição três cooperantes canadianos desde Janeiro de 2006.

c) Agência dinamarquesa de Desenvolvimento Internacional (DANIDA)

106. A DANIDA continua a apoiar as actividades do Grupo de Trabalho sobre as Populações/Comunidades Autóctones através do Grupo de Trabalho Internacional sobre os Assuntos dos Autóctones. Este apoio continuará até Junho de 2007. A União Europeia, através da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apoia igualmente as actividades do grupo de trabalho.

d) Open Society Initiative for West Africa (OSIWA)

107. A OSIWAA forneceu à Comissão computadores e impressoras e colocou à sua disposição fundos para melhorar o website da Comissão.

e) A República da África do Sul

108. A República da África do Sul disponibilizou fundos para apoiar as actividades da Comissão e também enviou um dos seus cidadãos a participar nos trabalhos da Relatora Especial da Comissão sobre os Direitos da Mulher em África.

109. A assistência recebida dos doadores pode ser resumida da seguinte forma:

Nº	Organização/Estado	Montante em \$EU	Duração do contrato	Observações
1	Direitos e Democracia	29.632,96	2005 – 2007	Saldo a 27 de Janeiro de 2007
2	DANIDA/IWGIA	330.926,90	06/05 – 05/07	Possibilidade de renovação
3	Instituto dinamarquês dos Direitos do Homem	51.995,55	05/06 – 07/07	Possibilidade de renovação
4	OSIWA	125.000,00	04/04 – 03/09	
5	República da África do Sul	285.714,20	04/07 – 03/09	

110. A Comissão Africana exprime a sua profunda gratidão a todos os doadores e parceiros que, por intermédio das suas contribuições financeiras, materiais e outros, permitiram-lhe cumprir com o seu mandato durante o período em análise.

111. Apesar dos recursos extra-orçamentais, a situação dos recursos financeiros e humanos permanece crítica a nível do Secretariado da Comissão Africana. Em Maio de 2007, a situação do pessoal no Secretariado da Comissão era a seguinte:

Nº	Posto	Nº de Pessoas recrutadas	Financiado por
1	Secretário da Comissão	Vago desde há mais de 1 ano	UA
2	Jurista encarregue da protecção	1	UA
3	Jurista encarregue da promoção	2	UA

Nº	Posto	Nº de Pessoas recrutadas	Financiado por
4	Jurista/coordenador dos mecanismos especiais*	1	UA
5	Funcionário da administração e das finanças	1	UA
6	Jurista (promoção) – assuntos relativos às ONG's e aos INDH*	1	UA
7	Secretária bilingue	1	UA
8	Secretária*	1	UA
9	Funcionário da documentação	Vago desde Maio de 2006	UA
10	Técnico de informática*	1	UA
11	Escriturário *	1	UA
12	Motoristas	2	UA
13	Recepcionista*	1	UA
14	Empregada de limpeza	1	UA
15	Guarda de segurança	2	UA
16	Jurista – secretário do grupo de trabalho sobre as populações indígenas	1	International Working Group on Indigenous Affairs (IWGIA)
17	Jurista – Assistente dos relatores especiais	3	Direitos e Democracia
18	Perito sobre o Plano Estratégico	1	Instituto dinamarquês dos Direitos do Homem
19	Assistente da Relatora especial sobre os Direitos da Mulher	1	República da África do Sul
	Total	23	

* Postos fora da Estrutura de Maputo

112. Note-se igualmente que a Comissão da União Africana recrutou um pessoal visando preencher alguns postos-chave da estrutura aprovada em Maputo. Estes postos são pagos a partir do orçamento previsto para os postos vagos, nomeadamente os postos de Secretária e de Funcionário da Documentação.

113. Ainda não se sabe o que será destes postos, com o recrutamento do Secretário e o recrutamento iminente do Documentalista. Sem apoio financeiro adicional proveniente da UA a fim de pagar os titulares destes postos, poderá haver sérios problemas orçamentais. Embora o posto de empregadas da

limpeza conste da Estrutura de Maputo, o titular actual do posto está igualmente sob contrato temporário com a UA.

114. A fim de promover os direitos do homem e dos povos e assegurar a protecção em África – um vasto continente composto de 53 Estados independentes, o pessoal actual é manifestamente insuficiente. A Comissão analisa pelo menos cinquenta (50) comunicações por sessão ordinária, e a finalização de cada comunicação exige muita pesquisa. Tendo em conta o volume de trabalho dos mecanismos especiais, cada um deles deveria trabalhar com um jurista em tempo integral a fim de assegurar a coordenação das actividades. Entretanto, por enquanto, a UA não dota nenhum recurso aos mecanismos especiais e com os fundos extra-orçamentais, somente dois (2) Relatores especiais trabalham com um jurista com contrato a curto termo. Cerca de cinquenta (50) comunicações são analisadas durante cada sessão e importantes pesquisas são efectuadas para concluir uma comunicação.

115. O pessoal colocado à disposição da Comissão pela UA é manifestamente inadequado para levar a bom termo o vasto mandato da Comissão. Ao mesmo tempo, note-se que a eficácia do Secretariado é fundamental para o sucesso da Comissão Africana.

116. Para que o Secretariado apoie eficazmente a Comissão Africana na execução do seu mandato, necessitaria da estrutura do pessoal proposto a elaborar em conformidade com a **Decisão EX.CL/Dec. 322 (X)** do Conselho Executivo sobre o 21º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos adoptada na sua Décima Sessão Ordinária realizada aos 25 e 26 de Janeiro de 2007, em Adis Abeba, Etiópia. A Decisão “**EXORTA** a Comissão da União Africana, em colaboração com a CADHP, a propor uma nova Estrutura para esta última durante a próxima sessão ordinária do Conselho Executivo, tendo em consideração do vasto mandato da CADHP”.

Projecto da nova estrutura (composição do pessoal) da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Nº	Posto	Efectivo necessário	Efectivo do pessoal recrutado pela UA
1	Secretário Executivo da Comissão	1	1
2	Secretário Executivo Adjunto	1	0
3	Juristas encarregues da protecção	3	1
4	Juristas encarregues da promoção	3	2
5	Juristas/coordenadores dos mecanismos especiais	2	1
6	Pesquisadores	2	0
7	Funcionário de relações públicas	1	0

Nº	Posto	Efectivo necessário	Efectivo do pessoal recrutado pela UA
8	Funcionário administrativo	1	0
9	Funcionário das finanças	1	1
10	Funcionário da mobilização de recursos	1	0
11	Funcionários encarregues de projectos, planificação e acompanhamento	1	0
12	Revisor/Corrector de provas	2	0
13	Tradutores	3	0
14	Documentalista	1	0
15	Secretária bilingue	2	1
16	Secretária	1	1
17	Técnico de informática/funcionário das TI	1	1
18	Funcionário assistente das Finanças	1	0
19	Documentalista assistente	1	0
20	Escriturário	1	1
21	Motoristas	2	2
22	Recepcionista	1	1
23	Empregada de Limpeza	2	1
24	Guarda de Segurança	2	2
	Total	36	16

117. Torna-se urgente recrutar o pessoal em falta para assegurar um bom funcionamento da Comissão.

Adopção do Vigésimo Segundo Relatório de Actividades

118. Em conformidade com o Artigo 54º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos submete o presente relatório de actividades à 11ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana, para análise e transmissão à 9ª Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana prevista em Acra, Gana.

LISTA DOS ANEXOS

- Anexo I: Agenda da 41ª Sessão Ordinária realizada de 16 a 30 de Maio de 2007 em Acra, Gana**
- Anexo II: Decisão sobre a comunicação finalizada durante a 41ª Sessão Ordinária**
- Anexo III: Relatório da Comissão Africana da missão de Averiguação dos Factos na República do Sudão realizada de 8 a 18 de Julho de 2004**

Anexo I

**Agenda da 41ª Sessão Ordinária realizada
de 16 a 30 de Maio de 2007 em
Acra, Gana**

**AGENDA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
(16 a 30 de Maio de 2007, Acra, Gana)**

- Ponto 1:** Cerimónia de abertura (Sessão pública)
- Ponto 2:** Adopção da agenda (Sessão à porta fechada)
- Ponto 3:** Organização dos trabalhos (Sessão à porta fechada)
- Ponto 4:** Situação dos direitos do homem em África (Sessão pública)
- a) Mensagens dos delegados dos Estados e dos convidados;
 - b) Mensagens das organizações intergovernamentais;
 - c) Mensagens das instituições nacionais dos direitos do homem; e
 - d) Mensagens das ONG's.
- Ponto 5:** Cooperação e relações com as instituições nacionais dos direitos do homem e as ONG's (Sessão pública)
- a) Relações com as instituições nacionais dos direitos do homem;
 - b) Análise dos pedidos do Estatuto de Filiado;
 - c) Relações com as ONG's; e
 - d) Análise dos pedidos do estatuto de observador.
- Ponto 6:** (Sessão à porta fechada)
- Audição sobre a situação dos direitos do homem no Zimbabwe;
- Ponto 7:** Análise dos relatórios dos Estados (Sessão pública):
- a) Estado de submissão dos relatórios dos Estados Partes;
 - b) Análise de:
 - i) Relatório Periódico do Zimbabwe;
 - ii) Relatório Inicial da Zâmbia; e
 - iii) Relatório Inicial do Quénia.
- Ponto 8:** Actividades de promoção (Sessão pública)
- a) Apresentação dos relatórios de actividades da Presidente, do Vice-presidente e dos outros membros da Comissão Africana;
 - b) Apresentação do relatório do Relator Especial sobre as Prisões e as Condições de Detenção em África;
 - c) Apresentação do relatório da Relatora Especial sobre os Direitos da Mulher em África e do Estado de Ratificação do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos da Mulher em África;

- d) Apresentação do relatório do Relator sobre os Refugiados, os Candidatos ao Asilo e os Deslocados em África;
- e) Apresentação do relatório da Relatora Especial sobre os Defensores dos Direitos do Homem em África;
- f) Apresentação do relatório da Relatora Especial sobre a Liberdade de Expressão em África;
- g) Apresentação do relatório da Presidente do Grupo de trabalho sobre a Implementação das Directivas de Robben Island;
- h) Apresentação do relatório do Presidente do Grupo de trabalho sobre as Populações/Comunidades Autóctones em África;
- i) Apresentação do relatório do Presidente do Grupo de trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
- j) Apresentação do relatório do Presidente do Grupo de trabalho sobre as Questões Específicas Pertinentes para o trabalho da Comissão Africana;
- k) Relatório do Grupo de trabalho sobre a Pena de Morte;
- l) Organização de conferências e seminários; e
- m) Análise da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Populações Autóctones.

Ponto 9: Análise e adopção dos projectos de relatórios (Sessão à porta fechada)

Análise e adopção dos relatórios de missão da Comissão Africana:

Projectos de relatórios sobre as missões de promoção:

- a) Burundi;
- b) Ruanda;
- c) Mali,
- d) Camarões;
- e) Uganda;
- f) Suazilândia;
- g) Burkina Faso;
- h) Relatórios sobre a visita de pesquisa e informação no Uganda; e

- i) Relatórios sobre a visita de pesquisa e informação na República Centro-africana.

Ponto 10: Análise de: (Sessão à porta fechada)

- a) Mandato dos Mecanismos Especiais;
- b) relatório da missão junto da Comissão Inter-americana;
- c) relatório a Médio Percurso sobre a criação do Fundo das Contribuições Voluntárias;
- d) relatório a Médio Percurso sobre o estado do Plano Estratégico da CADHP de 2008 – 2012;
- e) Harmonização das actividades em matéria de direitos do homem dos órgãos da UA;
- f) relatório do retiro do Secretariado;
- g) relação entre a CADHP e o Tribunal Africano;
- h) projecto de relatório sobre o estudo sobre a violência contra as mulheres;
- i) estudo sobre a violação dos direitos do homem pelos actores não-estatais;
- j) relatório a Médio Percurso sobre o projecto “Conheça os teus direitos” (“*Know Your Rights*”);
- k) proposta sobre os Direitos dos Idosos em África;
- l) projecto de comemoração do 20º Aniversário da CADHP e os prémios propostos.

Ponto 11: Actividades de protecção (Sessão à porta fechada)

- a) Relatório sobre o acompanhamento da cooperação entre a Comissão Africana e o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda;
- b) Análise da resposta do Sudão ao relatório da missão de estabelecimento dos factos da CADHP no Darfur; e
- c) Análise das comunicações.

Ponto 12: Métodos de trabalho da Comissão Africana (Sessão à porta fechada)

Revisão do mandato do Relator Especial sobre as Execuções extra-judiciárias, Arbitrárias ou sumárias em África;

Ponto 13: Questões Administrativas e Financeiras (Sessão à porta fechada)

- a) Relatório do Secretário Executivo sobre a situação administrativa e financeira da Comissão Africana e o seu Secretariado; e
- b) Construção da Sede da Comissão Africana.

Ponto 14: Análise e adopção das recomendações, decisões e resoluções incluindo: (Sessão à porta fechada)

- a) Recomendações do fórum das ONG's;
- b) Observações conclusivas sobre os relatórios iniciais da Zâmbia, Quênia e dos relatórios periódicos do Zimbabwe.

Ponto 15: Data e Local da 42ª Sessão Ordinária da Comissão Africana (Sessão à porta fechada)

Ponto 16: Diversos (Sessão à porta fechada)

Ponto 17: Adopção (Sessão à porta fechada)

- a) dos relatórios das 39ª, 40ª e 41ª Sessões Ordinárias;
- b) do 22º Relatório de actividades da Comissão Africana; e
- c) do comunicado final da 41ª Sessão Ordinária.

Ponto 18: Leitura do comunicado final e cerimónia de encerramento (Sessão pública)

Ponto 19: Conferência de Imprensa (Sessão pública)

Anexo II

**Decisão sobre a comunicação finalizada
durante a 41ª Sessão Ordinária**

Comunicação 275/2003 – Article 19/Estado da Eritreia**Resumo dos factos:**

1. A 14 de Abril de 2003, o Secretariado da Comissão Africana recebeu uma comunicação introduzida por Article 19 contra o Estado de Eritreia, Estado Parte à Carta Africana.

2. Article 19 afirma que é particularmente preocupante a continuação da detenção no segredo sem processo, de pelo menos 18 jornalistas na Eritreia, desde Setembro de 2001.

3. Os 18 jornalistas que seriam detidos no segredo são as pessoas cujos nomes se seguem:

1. *Zemenfes Haile*, fundador e director do semanário privado *Tsigenay*;
2. *Ghebrehiwet Keleta*, redactor chefe de *Tsigenay*;
3. *Selamyinghes Beyene*, repórter do semanário *MeQaleh* ;
4. *Binyam Haile* do *Hadas Eritrea*;
5. *Yesof Mohamed All*, redactor chefe do *Tsigenay*;
6. *Seyoum Tsehaye*, redactor e fotógrafo independente e antigo director da televisão do Estado *Erytrean State Television (ETV)*;
7. *Temegen Gebreyesus*, repórter do *Keste Debena*;
8. *Mattewos Habteab*, redactor do *Meqaleh*;
9. *Dawit Habtemichael*, redactor chefe adjunto do *Meqaleh*;
10. *Medhanie Haile*, redactor chefe adjunto do *Keste Debena*;
11. *Fessahye Yohannes (ou Joshua)* redactor chefe do *Setit*;
12. *Said Abdulkadir*, redactor chefe do *Admas*;
13. *Amanuel Asrat*, redactor chefe do *Zemen*;
14. *Dawit Isaac*, colaborador do *Setit*;
15. *Hamid Mohammed Said*, *ETV*;
16. *Saleh Aljezeeri*, *Erytrean State Radio*;
17. *Simret Seyoum*, redactor e director-geral do *Setit*.

4. O queixoso alega que em Agosto de 2001, uma dúzia de altos funcionários e outros membros da elite no poder, conhecida sob a designação de G15, assinaram uma carta aberta criticando o Governo do Presidente Isaias Afewerki. Esta carta teria pretensiosamente gerado uma crise política que teria suscitado defecções, demissões, exonerações de altos funcionários, prisão dos críticos do governo e de jornalistas, assim como a anulação das eleições gerais que deviam ter lugar em Dezembro de 2001.

5. O queixoso alega de igual modo que aos 18 e 19 de Setembro de 2001, 11 antigos funcionários do Governo eritreu, entre os quais o antigo Vice-presidente Mahmoud Sherifo e o antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros Petros Solomon foram presos em Asmara.

6. Além disso, a 18 de Setembro de 2001, o Governo eritreu interditou toda a imprensa privada composta dos seguintes jornais: *Meqaleh*, *Setit*, *Tsigenay*, *Zemen*, *Wintana*, *Admas*, *Keste Deben* e *Mana*. Subsequentemente, inúmeros jornalistas foram presos e mantidos em detenção, entre os quais os 18 jornalistas actualmente mantidos no segredo. As razões evocadas pelo governo a fim de justificar estas acções passavam da ameaça para a segurança nacional à falta de respeito pelas condições que necessitam autorização.

7. O queixoso afirma que *Hadas Eritrea*, quotidiano do Estado, é a única publicação autorizada no país.

8. Segundo o queixoso, a 4 de Outubro de 2002, cartas de apelo foram endereçadas ao Presidente eritreu e à Presidente da Comissão Africana, pressionando-os a intercederem para assegurar a libertação incondicional ou um processo equitativo dos detidos. A 12 de Novembro de 2002, o queixoso endereçou uma carta ao Governo pedindo informações sobre os detidos e a permissão de se deslocar ao país a fim de visitar os detidos. Article 19 defende que todos os pedidos endereçados ao Governo ficaram sem resposta.

Queixa:

9. Article 19 alega violações dos artigos seguintes da Carta Africana: Artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 13º, 18º e 26º da Carta Africana.

Procedimento:

10. Através de uma carta de 21 de Abril de 2003, o Secretariado da Comissão Africana acusou recepção da comunicação e informou o queixoso que o assunto havia sido programado para ser submetido à Consideração da 33ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.

11. Durante a sua 33ª Sessão Ordinária, realizada de 15 a 29 de Maio de 2003, em Niamey, Níger, a Comissão Africana considerou a comunicação e decidiu encarregar-se da resolução do assunto.

12. A 10 de Junho de 2003, o Secretariado escreveu para informar as partes na comunicação que a Comissão Africana se encarregou de resolver o assunto e pedia-lhes que transmitissem as suas conclusões de receptibilidade num prazo de três meses.

13. A 27 de Agosto de 2003, o Secretariado recebeu uma Nota Verbal do Estado defensor pedindo à Comissão Africana a aconselhar Article 19 a fim de esgotar todas as vias de recurso eritreias.

14. A 10 de Setembro de 2003, Article 19 transmitiu por fax as suas conclusões sobre a receptibilidade.

15. A 15 de Setembro de 2003, o Secretariado da Comissão Africana acusou recepção da Nota Verbal do Estado defensor e das conclusões do queixoso. O Secretariado da Comissão Africana aconselhou, além disso, o Estado defensor a transmitir os argumentos em apoio à sua afirmação segundo a qual o queixoso não teria esgotado as vias de recurso eritreias. Recordou igualmente a Article 19 a transmitir uma cópia do Decreto Interditando toda a imprensa privada.

16. Durante a sua 34^a Sessão Ordinária, realizada de 6 a 20 de Novembro de 2003, em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana analisou a comunicação e decidiu conceder uma nova consideração à receptibilidade do assunto por ocasião da sua 35^a Sessão Ordinária.

17. A 4 de Dezembro de 2003, o Secretariado da Comissão Africana escreveu para informar as partes da decisão da Comissão Africana. O Estado defensor recebeu uma outra cópia das conclusões escritas do queixoso sobre a receptibilidade e foi-lhe ainda recordado que transmitisse as suas conclusões sobre a receptibilidade num prazo de dois meses.

18. A 23 de Fevereiro de 2004, o Secretariado da Comissão Africana recebeu as conclusões do Estado defensor sobre a receptibilidade. O Secretariado acusou a recepção das referidas conclusões e transmitiu uma cópia ao queixoso a 3 de Março de 2004.

19. A 17 de Março de 2004, o Secretariado da Comissão Africana recebeu as conclusões do queixoso em resposta às do Estado da Eritreia. O Secretariado da Comissão Africana acusou recepção das referidas conclusões e transmitiu uma cópia ao Estado defensor a 18 de Março de 2004.

20. Durante a sua 35^a Sessão Ordinária, realizada de 21 de Maio a 4 de Junho de 2004, em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana analisou a comunicação e decidiu conceder uma nova consideração à receptibilidade do assunto por ocasião da sua 36^a Sessão Ordinária, enquanto aguardava por informações da parte do queixoso sobre as medidas concretamente tomadas para ter acesso às vias de recurso na Eritreia. As partes na comunicação foram informadas em consequência.

21. Através de uma Nota Verbal e de uma carta datada de 15 de Junho de 2004, o Secretariado escreveu para informar as partes na comunicação da sua decisão.

22. Por carta datada de 15 de Setembro de 2004, o Secretariado da Comissão Africana recordou ao queixoso que lhe enviasse a informação necessária pela Comissão Africana durante a 35^a Sessão Ordinária.

23. Durante a sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em Dakar, Senegal, de 23 de Novembro a 7 de Dezembro de 2004, a Comissão Africana analisou a comunicação e declarou-a receptível.

24. Por Nota Verbal datada de 13 de Dezembro de 2004 e por carta da mesma data, o Secretariado da Comissão Africana notificou as partes na decisão da Comissão Africana e convidou-as a submeterem as suas observações sobre o fundo da comunicação nos três meses a seguir à notificação.

25. Por Nota Verbal datada de 26 de Janeiro de 2005, o Estado da Eritreia escreveu ao Secretariado da Comissão Africana para pedir que a Comissão Africana declarasse não receptível a comunicação pela razão de que: um dos assuntos da comunicação já havia sido tratado numa outra comunicação (comunicação 250/2002) e que constituiria, por conseguinte, um duplo prejuízo e que o queixoso só compareceu perante a Comissão Africana uma única vez, apesar dos pedidos repetidos de “fazer comparecer e interrogar o queixoso – um direito reconhecido pela lei que lhes foi negado”... pela Comissão Africana.

26. Por Nota Verbal de 23 de Fevereiro de 2005, o Secretariado da Comissão acusou a recepção da Nota Verbal do Estado defensor e informou-o que o seu pedido seria introduzido junto da Comissão Africana para análise durante a sua 37ª Sessão Ordinária.

27. Por carta de 24 de Fevereiro de 2005, o Secretariado da Comissão informou o queixoso que o Estado defensor havia solicitado a revisão da decisão da Comissão Africana sobre a comunicação e declará-la não receptível.

28. Por carta datada de 30 de Março de 2005, o queixoso acusou recepção da carta do Secretariado datada de 24 de Fevereiro de 2005. O queixoso indicou ter a persuasão de que a Comissão analisou a comunicação de maneira aprofundada antes de tomar a decisão sobre a receptibilidade e exortou, por conseguinte, a Comissão Africana a analisar a comunicação quanto ao fundo.

29. Por carta de 5 de Abril de 2005, o Secretariado da Comissão Africana acusou recepção da carta do queixoso datada de 30 de Março de 2005 solicitando-lhe a submeter as suas observações sobre o fundo ou confirmar se os argumentos contidos na sua queixa eram suficientes.

30. Por carta de 13 de Abril de 2005, o queixoso acusou recepção da carta do Secretariado datada de 5 de Abril de 2005 e indicou que nas suas observações anteriores, tratara do fundo da comunicação, mas que estaria disposto a fazer uma apresentação oral sobre o assunto.

31. Por carta de 13 de Abril de 2005, o Secretariado acusou a recepção da carta do queixoso e informou-o que a comunicação seria analisada durante a 37ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.
32. Durante a sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana adiou a análise da comunicação em razão da ausência do Relator da comunicação.
33. Por Nota Verbal de 10 de Junho de 2005, o Estado defensor e o queixoso foram respectivamente informados da decisão da Comissão.
34. Na sua 38ª Sessão Ordinária, realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005 em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana analisou o pedido do Estado defensor segundo o qual a comunicação deverá ser declarada não receptível, mas decidiu confirmar a sua decisão sobre a receptibilidade.
35. Por Nota Verbal e uma carta datada de 15 de Dezembro de 2005, o Estado defensor e o queixoso foram respectivamente informados da decisão da Comissão Africana e foi-lhes solicitado a submeterem as suas observações sobre o fundo da comunicação.
36. A 6 de Março de 2006, o Secretariado da Comissão Africana escreveu às partes recordando-lhes que submetessem as suas observações sobre o fundo antes do fim do mês de Março de 2006.
37. Por correio electrónico datado de 3 de Maio de 2006, o queixoso submeteu de novo as suas observações sobre o fundo da comunicação que foram imediatamente comunicadas ao Estado defensor para as suas observações.
38. Por Nota Verbal datada de 19 de Maio de 2006, o Estado defensor submeteu as suas observações sobre o fundo da comunicação.
39. No decurso da sua 39ª Sessão Ordinária, realizada de 11 a 25 de Maio de 2006, a Comissão Africana decidiu adiar a análise do fundo da questão para a sua 40ª Sessão Ordinária a fim de permitir ao Secretariado analisar os argumentos das partes e emitir o seu parecer sobre o fundo.
40. Através de uma Nota Verbal e de uma carta datadas de 31 de Maio de 2006, a decisão da Comissão foi notificada ao Estado defensor e ao queixoso, respectivamente.
41. Por carta de 17 de Outubro de 2006 e por Nota Verbal de 18 de Outubro de 2006, o queixoso e o Estado defensor foram respectivamente recordados de que a Comissão Africana iria analisar o fundo da comunicação durante a sua 40ª Sessão Ordinária.

42. Por Nota Verbal e carta datadas de 10 de Fevereiro de 2007, o Estado defensor e o queixoso foram notificados, respectivamente, que a Comissão Africana adiou a análise da comunicação, na medida em que não a podia analisar na sua 40^a Sessão Ordinária por falta de tempo. O queixoso assim como o Estado defensor foram informados que a comunicação seria analisada durante a 41^a Sessão Ordinária da Comissão Africana.

Do Direito de Receptibilidade

43. A presente comunicação é submetida em virtude do Artigo 55^o da Carta Africana que autoriza a Comissão Africana a receber e tratar das comunicações, outras do que as que emanam dos Estados Partes. O Artigo 56^o da Carta Africana estipula que a receptibilidade de uma comunicação submetida em virtude do Artigo 55^o deve ser sujeita a sete condições⁵. A Comissão Africana insistiu no facto de que as condições enunciadas no Artigo 56^o são conjuntivas, o que significa que, na falta de uma dentre elas, a comunicação é declarada não receptível⁶.

44. As partes na presente comunicação parecem acordar que seis das condições enunciadas no Artigo 56^o foram reunidas. Não obstante, elas estão em desacordo sobre a aplicação de uma destas condições: o Artigo 56^o (5), que estipula que as comunicações relativas aos direitos do homem e dos povos aos quais se refere no Artigo 55^o, recebidas pela Comissão Africana deveriam ser tomadas em consideração se elas “*forem enviadas depois de esgotadas as vias de recurso locais, se existir, a não ser que seja manifesto que este procedimento é indevidamente prolongado*”.

45. O esgotamento das vias de recurso locais é um princípio do direito internacional que permite aos Estados resolver os seus problemas internos em conformidade com os seus próprios procedimentos constitucionais antes de evocar os mecanismos internacionais reconhecidos. O Estado em questão pode, portanto, ter uma oportunidade reparar o prejuízo causado no quadro da sua própria ordem jurídica. Trata-se de uma regra bem estabelecida do direito internacional que quer, que antes da instauração de procedimentos internacionais, as diversas vias de recurso oferecidas pelo Estado tenham sido esgotadas.

46. Segundo comunicações da Comissão Africana, para que as vias de recurso locais sejam esgotadas, elas devem ser *acessíveis, efectivas e suficientes*. Nas suas **comunicações nº 147/95 e 149/96**, a Comissão Africana considerava que um recurso é considerado como *acessível* se o queixoso poder

⁵ Vide Artigo 56^o da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.

⁶ Vide Comissão Africana, Ficha de Informação Nº 3 Procedimento das Comunicações.

exercer o seu direito, que é reputado *efectivo* se oferecer uma perspectiva de sucesso e é julgado *suficiente* se poder reparar o prejuízo causado⁷.

47. Neste sentido, nos termos do Artigo 56º (5), a lei sobre o esgotamento das vias de recurso locais pressupõe: (i) a existência de procedimentos eritreus relativos à queixa; (ii) a sujeição à jurisdição ou em outras palavras a nível eritreu, o objecto da queixa; (iii) a existência nos termos da ordem jurídica interna de disposições relativas à reparação do tipo de prejuízo que faz objecto da queixa; e (iv) vias de recurso locais acessíveis e efectivas, nomeadamente: recursos suficientes ou capazes de reparar o prejuízo que faz objecto da queixa.

48. A segunda parte do Artigo 56º (5), objecto da contestação entre as partes, estipula que uma comunicação será tomada em consideração se ela for endereçada depois de esgotadas as vias de recurso locais “...*se existirem, a não ser que seja manifesto que este procedimento é indevidamente prolongado*”. Portanto, decorre disto que a regra das vias de recurso locais não é rígida. Ela não se aplica se:

- (i) as vias de recurso locais forem inexistentes;
- (ii) as vias de recurso locais forem indevidamente e irracionalmente prolongadas;
- (iii) o recurso às vias de recurso locais for tornado impossível;
- (iv) perante a queixa, não existir justiça ou não existir nenhum recurso local por esgotar, por exemplo, quando o poder judicial estiver submetido ao controlo do órgão executivo responsável pela acção ilegal;
- (v) o prejuízo for devido a um decreto do governo, na evidência não submetido, enquanto tal, à jurisdição dos tribunais nacionais.

Questões submetidas à Comissão Africana:

49. Como já foi visto acima, as partes ao presente caso estão em conflito sobre a questão do esgotamento das vias de recursos na Eritreia e cabe, por conseguinte, à Comissão Africana resolver esta questão.

50. Por um lado, o Estado defende que a condição estipulada no Artigo 56º (5) não foi cumprida pelo queixoso e que nenhuma das sessões acima mencionadas se devia aplicar, portanto. Por outro lado, o queixoso alega que a regra de excepção do Artigo 56º(5) deveria ser aplicada.

⁷ Comunicação Nº 147/95 e nº 149/96 Sir Dawda K Jawara/Gâmbia, Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

51. Sempre que um Estado alegar o não esgotamento das vias de recurso nacionais por parte de um queixoso cabe-lhe a responsabilidade de provar que os recursos que não foram esgotados são acessíveis, efectivos e suficientes para reparar a violação alegada, a saber: que estes recursos no sistema jurídico nacional permitem tratar da transgressão de um direito e são efectivos⁸. Quando o Estado chega a provar, a responsabilidade cabe então ao queixoso que deve provar que os recursos em questão são esgotados ou que a excepção prevista no Artigo 56º (5) da Carta Africana é aplicável.

Conclusões do Queixoso:

52. Na presente comunicação, o queixoso afirma que as vias de recurso eritreias não são acessíveis e observa que o facto que as vítimas estejam detidas há mais de três anos (desde Setembro de 2001) no segredo “é uma manifestação do facto que a administração da justiça na Eritreia é extremamente anormal”.

53. O queixoso sublinha, além disso, que a Secção 17 da Constituição eritreia prevê cláusulas de salvaguarda contra a detenção e a prisão arbitrárias das pessoas e que o Governo da Eritreia violou o respeito destas salvaguardas⁹. O queixoso pretende que “a falha deliberada do governo conformar-se a sua própria obrigação constitucional demonstra que é sem esperança e impossível ou irracional para os detidos confiar nos tribunais eritreus através *Habeas Corpus*.”

54. O queixoso afirma ainda que na Eritreia, o poder executivo do governo interfere nos assuntos do poder judiciário, tornando assim suspeita a independência e a eficácia deste último. Ele cita a exoneração do Presidente do Tribunal Supremo pelo Presidente da República quando este último teria solicitado ao executivo a não interferir no poder judiciário. O queixoso observou que “se o Presidente do Tribunal Supremo pôde ser exonerado por ter simplesmente solicitado ao executivo governamental a não interferir na independência do poder judicial, o que aconteceria a um juiz que ousasse ordenar a libertação de detidos designados como sendo ‘traidores’ e ‘inimigos do Estado’ pela mais alta autoridade, o Presidente”?

⁸ Inter-American Court of Human Rights (Tribunal Inter-americano dos Direitos do Homem) Cas de Velásquez Rodríguez, Julgamento de 29 de Julho de 1988, parágrafo 63.

⁹ Vide Artigo 17º (1) nenhuma pessoa pode ser presa ou detida em virtude das cláusulas de salvaguarda da liberdade individual. (3) Qualquer pessoa presa ou detida será apresentada perante o tribunal num prazo de menos de quarenta e oito (48) horas a seguir à sua detenção e, se isto não for razoavelmente possível, o mais rápido possível e esta pessoa não poderá ser mantida em detenção para além deste período sem a autoridade do tribunal. (5) Qualquer pessoa terá o direito de solicitar junto do tribunal um *Writ of Habeas Corpus* (“tome a sua pessoa e trague-ma”). Se o autor da detenção falhar em fazê-la comparecer perante o tribunal e dar a razão da sua detenção, o tribunal aceitará o pedido e ordenará a libertação do prisioneiro.

55. O queixoso observa além disso que as violações dos direitos do homem invocadas são graves e pesadas e que em termos de jurisprudência da Comissão Africana, essas violações não necessitam o esgotamento das vias de recurso locais.

56. O queixoso conclui declarando que de facto, ele endereçou uma ordem de *Habeas Corpus* ao Ministro da Justiça reclamando que as vítimas comparecessem perante o tribunal, mas que não recebeu nenhuma resposta do Ministro e que havia solicitado visitar as vítimas, mas que a permissão não lhe foi concedida pelo Estado defensor.

Observações do Estado:

57. Nas suas observações, o Estado defensor mantém que na Eritreia, o poder judiciário é independente e que o queixoso deveria ter esgotado as vias de recurso locais, directamente ou através dos representantes legais. O Estado defensor defende ter informado o queixoso que deveria ter tomado a iniciativa de contactar directamente tribunais para pedir justiça pelos detidos, mas que o queixoso não tomou iniciativa alguma neste sentido.

58. O Estado defensor defende além disso o facto de que as reclamações do queixoso segundo as quais haveria um “*black out*” de informações e que o poder judiciário eritreu não teria independência são infundadas na medida em que elas não são baseadas em exemplos concretos indicando que tenha havido interferência no trabalho efectivo dos juizes na administração da justiça no país. No que se refere à exoneração do Presidente do Tribunal Supremo, o Estado defensor defende que na Eritreia é o Presidente que nomeia o Presidente do Tribunal Supremo e que, portanto, tem o poder de o exonerar¹⁰.

59. O Artigo 52º da Constituição eritreia refere-se à exoneração e suspensão dos juizes. O sub-artigo 1 prevê que um juiz só pode ser destituído antes da expiração da duração das suas funções pelo Presidente, *agindo por recomendação da Comissão dos Serviços Judiciários* (Judicial Service Commission), em virtude das disposições do sub-artigo 2 deste Artigo *pela incapacidade física ou mental, violação da lei ou do código judiciário ético*. O sub-artigo 2 estipula que a Comissão dos Serviços Judiciários *verificará se um juiz deveria ser ou não destituído pelos motivos acima enumerados no sub-artigo 1 deste Artigo*. No caso em que a Comissão dos Serviços Judiciários decidir que um juiz deveria ser destituído, ela fará a recomendação da exoneração ao Presidente. O sub-artigo 3 estipula que o Presidente poderá, por recomendação da Comissão dos Serviços Judiciários, destituir um juiz que faça objecto de um pedido neste sentido. O Estado não indicou se estas salvaguardas de procedimento foram seguidas, mas deixou simplesmente entender que o

¹⁰ Artigo 52º (1) da Constituição da Eritreia.

Presidente do Tribunal Supremo é nomeado pelo Presidente e pode ser destituído por este.

60. Nas suas conclusões verbais, durante a 35ª Sessão Ordinária o representante do Estado defensor reiterou que as alegações do queixoso eram falsas e infundadas na medida em que foram formuladas sem tentativas sérias da parte do queixoso de verificar os factos antes de levar o assunto perante a Comissão Africana. Além disso, o queixoso não se apresentou pessoalmente perante os tribunais eritreus e, a este título, incumbia ao queixoso encontrar as vias e meios de utilizar os tribunais eritreus antes de levar o assunto perante a Comissão Africana. Ele recordou a Comissão Africana que todas as condições do Artigo 56º devem ser reunidas para que um assunto seja receptível e que se alguma destas condições não for cumprida, a comunicação deve ser declarada inaceitável.

61. O representante do Estado defensor informou a Comissão Africana que os jornalistas encarcerados foram presos pela polícia e que estavam detidos pelo Executivo. Todavia, no termo do inquérito, uma decisão administrativa foi tomada para libertar dois dos jornalistas e que a decisão relativa aos outros jornalistas encarcerados devia intervir proximamente.

62. Ele concedeu que os detidos em nome dos quais a presente comunicação era introduzida, não compareceram perante um tribunal em razão da natureza do sistema de justiça penal na Eritreia. Declarou que na Eritreia o sistema de justiça penal não tem a capacidade institucional de gerir repentinamente os casos e, a este título, havia uma enorme acumulação de casos pendentes nos tribunais do país.

63. O Estado defensor declarou, além disso, que, contrariamente às reclamações do queixoso segundo as quais não pôde deslocar-se à Eritreia a fim de prestar assistência às vítimas, todas as pessoas implicadas no assunto relativo aos jornalistas detidos e aos detidos políticos eram convidadas a se deslocarem na Eritreia, incluindo o queixoso que escolheu não se deslocar a este país.

Decisão da Comissão Africana sobre a receptibilidade:

64. A fim de determinar a questão da receptibilidade da presente comunicação, a Comissão Africana deverá responder, além disso, às seguintes perguntas:

- Quem deve, nos termos da Carta Africana, esgotar as vias de recurso locais: o autor da comunicação ou a vítima das violações alegadas dos direitos do homem?

- Será que a destituição de um Presidente do Tribunal Supremo torna os recursos eritreus inacessíveis ou insuficientes?
- Será que o facto de um Estado faltar respeito pelas suas próprias leis torna as vias de recurso nacionais “sem esperança, impossíveis e irracionais”?
- Será que a comunicação revela violações pesadas e graves dos direitos do homem e dos povos?
- Será que a continuação da detenção no segredo das vítimas torna os recursos nacionais inacessíveis, não efectivos e insuficientes?

65. A Carta Africana está clara no que se refere à parte que deve esgotar as vias de recurso locais. Ela indica, no seu Artigo 56º (1) que os autores da comunicação devem indicar a sua identidade mesmo se solicitarem o anonimato. Isto pressupõe que as vias de recurso locais devem ser esgotadas pelos autores. Na sua consideração das comunicações, a Comissão Africana adoptou uma abordagem *actio popularis* através da qual o autor de uma comunicação não deve conhecer a vítima nem possuir relações de qualquer tipo que sejam com a mesma. Trata-se de permitir às vítimas em desvantagem dos direitos humanos no continente beneficiar da assistência de ONG's e de particulares muito afastados do local onde vivem. O autor deve simplesmente conformar-se às condições do Artigo 56º. A Comissão Africana autorizou desta forma inúmeras comunicações decorrentes de autores agindo em nome de vítimas de violações dos direitos humanos. Neste sentido, tendo decidido agir por conta dessas vítimas, incumbe ao autor de uma comunicação tomar medidas concretas para se conformar às disposições do Artigo 56º ou indicar a razão pela qual é lhe impossível de o fazer.

66. No que diz respeito à destituição do Presidente do Tribunal Supremo o queixoso falha de mostrar suficientemente em que medida esta destituição o teria impedido recorrer às vias de recurso na Eritreia ou de que maneira ela teria tornado estes recursos “sem esperança, impossíveis e irracionais”? A independência do poder judiciário é um elemento crucial da regra do direito. O Artigo 1º dos princípios das Nações Unidas sobre a independência do judiciário¹¹ indica que “a independência do judiciário será garantida pelo Estado e inscrita na Constituição ou a lei do país. Todas as instituições, governamentais e outras, têm o dever de respeitar e observar a independência do judiciário”. Segundo o Artigo 11º dos mesmos princípios “a duração da função dos juizes, a sua independência, a sua segurança ... devem ser suficientemente garantidas pela lei”. E o Artigo 18º estipula que “os juizes serão passíveis de suspensão ou de

¹¹ Adoptados pelo 7º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos seus Autores realizado em Milão de 26 de Agosto a 6 de Setembro de 1985 e endossado pelas Resoluções da Assembleia Geral 40/32 de 29 de Novembro de 1985 e 40/146 de 13 de Dezembro de 1985.

destituição em razão de incapacidade ou de comportamento que os torne inaptos ao exercício das suas funções”. O Artigo 30º das Normas Mínimas da independência judiciária¹² da Associação Internacional dos Advogados (*International Bar Association IBA*) garantem igualmente que “um juiz só será passível de destituição se, em razão de uma acção criminal ou de uma falha de natureza repetida ou de uma incapacidade física ou mental, demonstrou manifestamente a sua inaptidão em cumprir as suas funções de juiz” e o Artigo 1º (b) enuncia que “a independência pessoal significa que os termos e condições do serviço judiciário são suficientemente garantidos para assegurar que os juizes, a título individual, não sejam submetidos ao controlo do Executivo”. O Artigo 52º (1) da Constituição Eritreia contém uma disposição quase similar.

67. Todavia, a questão consiste em saber se a destituição do Presidente do Tribunal Supremo, de maneira não conforme às normas internacionais, torna inacessível e não efectivo o poder judiciário de um Estado? O queixoso emitia simplesmente dúvidas sobre a efectividade das vias de recurso na Eritreia. A Comissão Africana considera que incumbe ao queixoso tomar todas as medidas necessárias para esgotar ou, pelo menos, tentar esgotar estas vias de recurso. Não basta ao queixoso denegrir a aptidão das vias de recurso do Estado em razão de incidências isoladas. A este propósito, a Comissão Africana gostaria de se referir à decisão do Comité dos Direitos do Homem no caso **A v. Austrália**¹³ no qual o Comité considerou que “simples dúvidas sobre a eficácia das vias de recurso nacionais ou sobre a perspectiva dos custos financeiros implicados não absolviam o autor de procurar estas vias de recurso”¹⁴. A Comissão Africana pode, portanto, não declarar a comunicação receptível com base neste argumento.

68. À luz do argumento do queixoso segundo o qual o governo não teria respeitado as suas próprias obrigações constitucionais nos termos do Artigo 17º da Constituição eritreia, a Comissão Africana é da opinião que a essência mesmo da ocorrência de violações dos direitos humanos deve-se ao facto de que os governos não respeitam as suas obrigações nem nacionais nem internacionais. Quando isto acontece, as pessoas cujos direitos foram ou são susceptíveis de serem violados recorrem aos tribunais nacionais para invocar os seus direitos a fim de convencer os governos a respeitarem estas obrigações. A Constituição eritreia oferece inúmeras salvaguardas em relação às pessoas presas e detidas sem acusação nem processo. Para além dos sub-artigos 1, 3 e 4 do Artigo 17º, o sub-artigo 5 do mesmo artigo é muito instrutivo. Este estipula que “toda a pessoa terá o direito de reclamar no tribunal uma ordem de *Habeas Corpus*. Quando o autor da detenção não o faz comparecer perante um tribunal

¹² IBA Minimum Standards of Judicial Independence (adoptado em 1982).

¹³ Normas Mínimas de Independência Judiciária do IBA (adoptadas em 1982).

¹⁴ Vide igualmente L. Emil Kaaber país Islândia, Comunicação nº 674/1995. NU Doc. CCPR/C/58/D/674/1995 (1996). Vide igualmente Ati Antoine Randolph país Togo, Comunicação nº 910/2000, NU Doc. CCPR/C/79/D/910/2000 (2003).

e não apresenta a razão da detenção, o tribunal deve aceitar o pedido e ordenar a libertação do prisioneiro”.

69. Portanto, no caso em instância, o queixoso deveria ter, pelo menos, recorrido a um tribunal eritreu para uma ordem de *Habeas Corpus* a fim de chamar a atenção do tribunal sobre a disposição constitucional que teria sido, segundo ele, violado pelo governo. Os advogados procuram muitas das vezes a libertação de detidos introduzindo um pedido de ordem de *Habeas Corpus*. Uma ordem de *Habeas Corpus* é um mandato judiciário ao autor de uma detenção que lhe dá a ordem de fazer comparecer um detido perante o tribunal a fim de determinar se esta pessoa está legalmente presa e se ela deveria ou não ser libertada da sua detenção. Um pedido de *Habeas Corpus* é uma solicitação endereçada ao tribunal por uma pessoa que se opõe à sua própria detenção ou à sua prisão ou à detenção ou prisão de um terceiro. A ordem de *Habeas Corpus* foi descrita como sendo “o instrumento fundamental de salvaguarda da liberdade individual contra uma acção arbitrária ou ilegal de um Estado”¹⁵. Ela serve a controlar eficazmente a maneira como os tribunais respeitam os direitos constitucionais.

70. Nas suas conclusões, o queixoso reconhece ter endereçado uma ordem de *Habeas Corpus* ao Ministério da Justiça. A Comissão Africana é da opinião que mesmo se ela esperava do Ministério que aconselhasse o queixoso sobre o procedimento apropriado a seguir, a sua falta em fazê-lo não constitui uma violação da lei. O Ministério da Justiça é a mesma entidade do governo que falhou em “se conformar às suas próprias obrigações constitucionais...” e somente os tribunais estão habilitados a ordenar-lhe de o fazer. Ao endereçar a ordem ao Ministro da Justiça, o queixoso não pode pretender ter tentado esgotar as vias de recurso eritreias na medida em que o Artigo 56º (5) exige o esgotamento das vias de recurso legais e não as vias de recurso administrativas.

71. Tendo em conta o argumento segundo o qual a comunicação revela graves e pesadas violações dos direitos do homem, a Comissão Africana gostaria de reiterar as suas decisões anteriores das comunicações nº 16/88¹⁶, 25/89, 47/90, 56/91, 100/93¹⁷, 27/89, 46/91, 49/91, 99/93¹⁸ segundo as quais [...]

¹⁵ Harris v. Nelson, 394 US.286, 290-91 (1969).

¹⁶ Comité Cultural para a Democracia no Benin/Benin, 1988. A comunicação 16/88 diz respeito à detenção de estudantes, trabalhadores e alunos e a sua prisão sem processo (alguns durante vários meses), no decurso das quais foram torturados e maltratados.

¹⁷ Free Legal Assistance Group (Grupo de Assistência Jurídica Benévola), Lawyers' Committee for Human Rights (Comité de Juristas para os Direitos do Homem), União Inter-africana dos Direitos do Homem, As Testemunhas de Jeová/Zaire, Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A comunicação nº 25/89, 47/90, 56/91, 100/93 Comm. 25/89 alega que 15 pessoas foram torturadas por uma unidade militar a 19 de Janeiro de 1989 ou entre esta data, em Kinsuka, próxima do Rio Zaire. A 19 de Abril de 1989, quando várias pessoas protestaram contra

ela não pode considerar que a exigência de esgotamento das vias de recurso nacionais se aplique literalmente nos casos onde é impossível ou não desejável que o queixoso recorresse aos tribunais locais para cada queixa individual como é o caso quando se trata de um grande número de vítimas. Em razão da gravidade da situação dos direitos do homem e do número importante de pessoas envolvidas, estes recursos, tais como poderiam existir teoricamente junto dos tribunais eritreus, são factos praticamente inacessíveis...”.

72. Todavia, à luz da continuação da detenção no segredo dos detidos, a Comissão Africana gostaria de observar o reconhecimento pelo Estado Parte que as vítimas continuam mantidas em detenção por causa da pior situação do sistema de justiça penal no país. Tendo em conta este argumento do Estado Parte, a Comissão Africana observa que sempre que um crime poder fazer objecto de investigações e de acções judiciais pelo Estado, por sua própria iniciativa, o Estado tem a obrigação de fazer avançar o processo penal até à sua última conclusão. Nestes casos, não se pode exigir do queixoso, das vítimas ou dos membros da sua família que assumam a tarefa de esgotar as vias de recurso nacionais quando incumbe ao Estado inquirir sobre os factos e fazer comparecer as pessoas acusadas perante o tribunal, em conformidade com as normas de processo equitativos tanto eritreias como internacionais.

73. A Comissão Africana gostaria igualmente de observar que o Estado Parte recusou geralmente às queixas alegadas e insistiu sobre o facto que existem vias de recurso na Eritreia e que o queixoso não se esforçou de os esgotar. A Comissão Africana faz, todavia, observar que o Estado Parte contentou-se de enumerar *in abstracto* a existência de vias de recurso sem ligá-las às circunstâncias do caso e sem demonstrar de que maneira elas poderiam permitir uma reparação efectiva das circunstâncias deste caso¹⁹.

o seu tratamento foram detidas e guardadas indefinidamente. A comunicação 47/90 alega detenções arbitrarias, tortura, execuções extra-judiciais, processos não equitativos, graves restrições ao direito de associação e de reunião pacíficas e de supressão da liberdade da imprensa. A comunicação 56/91 alega perseguição de Testemunha de Jeová, incluindo detenções arbitrarias, apropriação de bens da Igreja e exclusão do acesso à educação. A comunicação 100/93, diz respeito às alegações de tortura, execuções, prisões, detenções, processo não equitativos, restrições à liberdade de associação e à liberdade de imprensa. Ela alega igualmente mau uso de finanças públicas, fracasso do governo em oferecer serviços de base, falta de medicamentos; o encerramento das universidades e dos estabelecimentos secundários há mais de 2 anos, a violação da liberdade de movimento e da incitação ao ódio racial pelos media oficiais.

¹⁸ OMCT, Associação Internacional dos Juristas Democratas, Comissão Internacional dos Juristas e União Inter-africana dos Direitos Humanos/Ruanda, comunicação 27/89, 46/91, 49/91, 99/93. As comunicações dizem respeito à expulsão de cidadãos burundeses, refugiados, sem oportunidade de se defender durante o seu processo; prisões arbitrarias e execuções sumárias; a detenção de milhares de pessoas pelas forças armadas com base na sua origem étnica; a destruição de aldeias tutsi e o massacre dos tutsi.

¹⁹ 1 Albert Womah Mukong, país Camarões. Comunicação nº 458/1991, NU Doc. CCPR/C/51/458/1991 de 10 de Agosto de 1994.

74. Em consequência, na comunicação em instância, o facto que o queixoso não tenha demonstrado suficientemente ter esgotado as vias de recurso eritreias não significa que estas vias de recurso sejam acessíveis, efectivas e suficientes. A Comissão Africana pode chegar a deduções a partir das circunstâncias que circundam o caso e determinar se estes recursos são de facto acessíveis e se o forem, são efectivos e suficientes.

75. Uma vez que a invocação da excepção à regra quer que as vias de recurso, os termos da legislação eritreias, sejam esgotadas como previsto no Artigo 56º (5), deve invariavelmente estar ligada à determinação de possíveis violações de certos direitos inscritos na Carta Africana, tal como o direito a um processo equitativo inscrito no Artigo 7º da Carta Africana²⁰. Com a excepção da regra do esgotamento das vias de recurso eritreias, aplicar-se-á, portanto, quando a situação do Estado não permite a salvaguarda da liberdade individual (*due process of law*) para a protecção do direito ou dos que teriam sido pretensiosamente violados. Este parece ser o caso na presente comunicação.

76. O facto de guardar vítimas no segredo há mais de três anos demonstra uma violação, em primeiro lugar, fundamentada das cláusulas de salvaguarda da liberdade individual e, em particular, do Artigo 7º da Carta Africana. O facto de não ter tomado alguma medida de reparação desta situação mais de doze meses depois do recurso à comunicação pela Comissão Africana demonstra que o Estado falhou de igual modo em demonstrar a acessibilidade e a efectividade das vias de recurso eritreias.

77. A Comissão Africana é igualmente da opinião que o Estado teve tempo suficiente e foi suficientemente informado para, pelo menos, inculpar os detidos e conceder-lhes o acesso a representantes jurídicos. Outro raciocínio ligado à condição necessária de esgotamento: é o raciocínio segundo o qual um governo deveria ser notificado de uma violação dos direitos humanos por ter tido a oportunidade de remediar a esta violação antes de ser citado a comparecer a fim de prestar contas perante um tribunal internacional. Todavia, se for demonstrado que o Estado foi amplamente informado e que teve tempo suficiente para remediar a situação, mesmo fora do contexto dos recursos locais do Estado, como é o caso para a presente comunicação, o Estado será sempre reputado ter sido devidamente informado e deveria ter tomado as medidas apropriadas a fim de remediar a violação alegada. O facto de que o Estado eritreu não tenha tomado nenhuma medida significa que as vias de recurso na Eritreia são quer inacessíveis, quer, se forem acessíveis, elas não são nem efectivas nem suficientes para reparar as violações alegadas.

²⁰ 2 *Inter-american Court of Human Rights* (Tribunal Inter-americano dos Direitos do Homem), caso de Velásquez Rodríguez. Excepções preliminares, cit, parágrafo 91. Vide igualmente a este propósito *Judicial Guarantees during State of Emergency* (Garantias Judiciárias nos Estados de Emergência) (Artigos 27º(2), 25º e 8º da Convenção americana dos Direitos do Homem). *Advisory Opinion* OC-9/87 de 6 de Outubro de 1987. Série A. Nº 9, parágrafo 24.

78. Neste contexto, a Comissão Africana gostaria de se referir à decisão da comunicação 18/88²¹ relativa à detenção e à tortura do queixoso durante mais de sete anos sem inculpação nem processo, as privações alimentares durante longos períodos, o bloqueio da sua conta bancária e a utilização do seu dinheiro sem a sua permissão. A Comissão Africana considerou que, em tais circunstâncias, está claro que o Estado foi amplamente informado destas violações e deveria ter tomado medidas para remediar a situação. A Comissão Africana gostaria igualmente de reiterar a sua posição tomada na comunicação **250/2002**²². Nesta comunicação, a Comissão Africana era da opinião que a situação, tal como apresentada pelo Estado defensor, não permite a salvaguarda nem a protecção dos direitos presumidos terem sido violados; os detidos foram interditados ao acesso às vias de recurso nos termos da legislação nacional e, portanto, foram impedidos de os esgotar. Além disso, foram apresentados perante o tribunal com um atraso injustificado.

79. A situação, tal como apresentada pelo Estado defensor, não permite a salvaguarda nem a protecção dos direitos presumidos terem sido violados; os detidos foram interditados ao acesso às vias de recurso nos termos da legislação nacional e, portanto, foram impedidos de os esgotar. Além disso, foram apresentados perante o tribunal com um atraso injustificado.

80. No caso Albert Mukong, o Comité dos Direitos do Homem considerou que “um Estado Parte na Convenção, independentemente do seu nível de desenvolvimento, deve responder a algumas normas mínimas *relativas às condições de detenção*²³”. Este raciocínio do Comité dos Direitos do Homem pode igualmente incluir o facto que um Estado Parte na Carta Africana, independentemente do seu nível de desenvolvimento deve responder a algumas normas mínimas “*relativas à equidade dos processos ou as cláusulas de salvaguarda da liberdade individual*”. O Comité concluiu que “o objectivo legítimo de salvaguardar e, de facto, reforçar a unidade nacional nas circunstâncias políticas difíceis não pode ser alcançado tentando silenciar os princípios democráticos e os direitos do homem”²⁴.

81. A continuação da detenção no segredo das vítimas sem inculpação priva-os de qualquer representação jurídica e torna difícil para o queixoso ou qualquer outra pessoa preocupada de lhes prestar assistência a partir de qualquer via de recurso mesmo que seja acessível. Deixar os detidos vegetarem indefinidamente em detenção por causa da insuficiência dos sistemas de justiça penal do Estado ou porque ninguém tem acesso aos tribunais eritreus em seu nome seria uma injustiça ou mesmo uma falta de equidade chocantes.

²¹ El Hadji Boubacar Diawara/Benin/Julho de 1988.

²² Liesbeth Zegveld e Mussie Ephrem/Eritreia (2003).

²³ Comunicação nº 458/1991, parágrafo 9.3.

²⁴ Albert Mukong supra.

82. Na ausência de medidas concretas da parte do Estado para fazer comparecer as vítimas perante um tribunal ou para lhes permitir ter acesso aos seus representantes legais três anos depois da sua prisão e detenção e mais de um ano depois de ter sido encarregue da questão, a Comissão Africana, em toda convicção, conclui que as vias de recurso eritreias, mesmo se são acessíveis, não são nem efectivas nem suficientes.

Por esta razão, a Comissão Africana declara a comunicação receptível.

Decisão da Comissão Africana sobre o pedido do Estado defensor de declarar a comunicação não receptível

83. A presente comunicação foi declarada receptível durante a 36ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, realizada em Dakar, Senegal, de 23 de Novembro a 7 de Dezembro de 2004. Em resposta à solicitação da Comissão Africana para que submeta as suas observações escritas sobre o fundo da questão, o Estado defensor enviou uma Nota Verbal datada de 27 de Janeiro de 2005 pedindo à Comissão Africana de declarar a comunicação não receptível. As razões do Estado defensor foram as seguintes:

- Um dos 18 jornalistas envolvidos na questão foi objecto de uma outra comunicação – comunicação 250/2002: Zegveld & Ephrem/Eritreia que a Comissão já tratou. O Estado defensor defende, por conseguinte, que o facto de tratar com esta pessoa nesta questão constitui um duplo prejuízo;
- O queixoso só compareceu uma única vez perante a Comissão Africana, apesar dos pedidos repetidos de “comparecer perante a Comissão Africana e ser interrogado por esta última – um direito pela lei que lhe foi negado”... pela Comissão Africana.

84. Ao tratar o pedido do Estado defensor segundo o qual a comunicação deve ser declarada não receptível, a Comissão Africana notou que o Artigo 18º (2) do Regulamento Interno da Comissão Africana estipula que:
Se a Comissão declarar uma comunicação não receptível, ela pode reconsiderar esta decisão a uma data posterior se for solicitada.

85. Não existe nenhuma disposição segundo a qual a Comissão Africana pode declarar uma comunicação não receptível depois de a declarar receptível. Em todos os casos, as vítimas que foram objecto da comunicação ainda estão em detenção, guardados no segredo pelo Estado defensor e são, por conseguinte, incapazes de aceder aos recursos internos por iniciativa própria ou por intermédio dos seus advogados. Por estas razões, a Comissão Africana decidiu não declarar a comunicação não receptível e analisá-la, por conseguinte, sobre o fundo.

Decisão sobre o fundo:

86. A Comissão Africana não tratará de nenhuma questão já tratada na comunicação 250/2002.

87. A Eritreia defende que os actos alegados decorreram “em fundo de guerra no momento em que a existência mesmo da nação estava ameaçada”, e que, por conseguinte, o governo era “obrigado a tomar as medidas de precauções necessárias (até mesmo suspender certos direitos)”. Entretanto, contrariamente a outros instrumentos de defesa dos direitos do homem²⁵, e tal como sublinhado na comunicação 74/95²⁶, a Carta Africana não permite que os Estados Partes atentem a esta última em tempo de guerra ou outra crise. Por conseguinte, a existência de guerra, quer seja internacional ou civil ou ainda outra situação de urgência no seio do território de um Estado Parte, não pode ser utilizada para justificar a violação de qualquer direito enunciado na Carta, e as acções da Eritreia devem ser julgadas segundo as normas da Carta sem ter em conta qualquer crise que decorra num Estado neste momento.

88. O queixoso alega e a Eritreia não nega que desde Setembro de 2001, onze (11) dissidentes políticos e dezoito (18) jornalistas foram detidos, sem contacto com o exterior e sem julgamento. O queixoso declarou igualmente e o Estado defensor reconheceu que a imprensa privada está interdita desde Setembro de 2001. Embora a Eritreia mantenha que esta interdição era temporária, não está claro, a partir da informação disponível, que a referida interdição foi levantada ou em que momento.

89. Por conseguinte, os factos na origem do litígio não são controversos. Entretanto, as versões das partes variam segundo o motivo da detenção dos indivíduos em questão e segundo a interdição da imprensa. De acordo com o queixoso, as prisões deviam-se ao facto de que os detidos deram o seu parecer e se pronunciaram contra o governo; por outro lado, o Estado defensor pretende que os onze (11) opositores políticos foram detidos por terem violado os Artigos 259 (por se terem atacado a independência do Estado), 260 (a deterioração dos poderes de defesa do Estado), e 261 (alta traição) do Código Penal de Transição da Eritreia. No que diz respeito à interdição da imprensa e a detenção dos dezoito (18) jornalistas, o Estado defensor pretende que estas coisas tiveram lugar porque “os jornais indicados e os principais editores eram recrutados na rede ilegal organizada com o fim de forçar o governo a demitir-se por meios ilegais e inconstitucionais”.

²⁵ Por exemplo, o Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos e a Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem.

²⁶ Comissão Nacional dos Direitos do Homem e das Liberdades, país Chade, parágrafo 21: “A Carta Africana, contrariamente aos outros instrumentos dos direitos do homem, não permite aos Estados de derrogar as suas obrigações decorrente dos tratados em período de situação de emergência. Assim, mesmo se uma guerra civil no Chade não pode ser utilizada pelo Estado como uma desculpa para violar ou permitir violações dos direitos garantidos pela Carta Africana”.

90. Também, a Eritreia defende que as suas acções foram justificadas pelas circunstâncias prevaletes no território durante o período em questão, e demais, autorizadas a título da sua legislação interna. Referiu-se aos Artigos 6º e 9º da Carta Africana cujos parágrafos estipulam respectivamente que:

Ninguém pode ser privado da sua liberdade *salvo por motivos e nas condições previamente determinadas pela lei*; e

Toda a pessoa tem o direito de exprimir e de difundir as suas opiniões *no quadro da lei* [Nós sublinhamos].

91. Estas disposições da Carta são designadas às vezes como “disposições de recuperação” porque se “a lei” for interpretada para significar qualquer legislação nacional, não tendo em conta o seu efeito, os Estados Partes na Carta poderiam negar os direitos conferidos aos indivíduos pela Carta.

92. Entretanto, a jurisprudência da Comissão interpretou as chamadas disposições de recuperação como uma referência ao direito internacional, o que significa que somente as restrições sobre os direitos conformes à Carta e às obrigações internacionais dos Estados Partes, devem ser promulgadas pelas autoridades nacionais competentes²⁷. O carácter lícito das acções da Eritreia deve, portanto, ser analisado em relação à Carta e às outras normas do direito internacional, do que através da referência às suas leis internas somente²⁸.

93. O queixoso defende que a prisão e a detenção de jornalistas constituem uma violação dos Artigos 6º e 7º da Carta. O Artigo 6º prevê que “ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente”. O conceito da detenção arbitrária é aquele sobre o qual a Comissão assim como outros órgãos internacionais dos direitos do homem já dissertaram. No caso Albert Mukong²⁹, o Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas indicou que:

“O arbitrário” não deve ser assimilado à “contra a lei” mas ser ao invés interpretado mais largamente para incluir o carácter inoportuno, a injustiça, a falta de previsibilidade e de procedimento estabelecido... a detenção preventiva, em conformidade com a prisão legal não deve ser somente legal, mas também razoável em todas as circunstâncias... a detenção preventiva deve igualmente ser necessária em todas as circunstâncias.

²⁷ Cf. Por exemplo a comunicação 101/93 – Civil Liberties Organization no caso mmm da Nigéria país Nigéria, parágrafo 16, e a comunicação 212/98 – Amnesty International país/Zâmbia, parágrafo 50.

²⁸ Vide comunicações 147/95 e 149/96 – Sir Dawda Jawara país/Gâmbia, parágrafos 57 a 59.

²⁹ Comité dos Direitos do Homem, comunicação 458/1991 – Albert Mukong, país Camarões, 10 de Agosto de 1994, parágrafo 9.8.

Neste caso, pode-se deduzir que uma prisão ou detenção pode ser legal segundo a letra do direito interno, mas arbitrária e, por conseguinte, ilegal em razão da sua natureza inoportuna, injusta ou imprevisível.

94. Os detidos eritreus não foram inculcados ou traduzidos em justiça. Este facto per si é arbitrário, tal como indicado anteriormente pela Comissão. Na comunicação 102/93³⁰, a Comissão afirma que: “onde os indivíduos foram detidos sem nenhuma inculpação... este facto constitui uma privação arbitrária da sua liberdade e por conseguinte, uma violação do Artigo 6º.”

95. Para além disso, a duração pela qual os detidos estão mantidos em detenção preventiva deve ser analisada. Ambas as partes acordaram que as prisões tiveram lugar em Setembro de 2001. Os jornalistas e os dissidentes políticos ainda estão detidos durante um período de mais de cinco anos.

96. O Artigo 7º (1) (d) da Carta prevê que todos os indivíduos devem ter: “o direito de serem julgados num prazo razoável por um tribunal imparcial”. A Comissão analisou de maneira aprofundada esta disposição da sua resolução sobre o direito ao recurso e a um processo equitativo, que estipula: “as pessoas presas ou detidas devem ser logo apresentadas perante um juiz ou um outro representante da lei devidamente autorizado a exercer o poder judiciário, e têm o direito de ser julgadas num prazo razoável ou libertadas.”³¹

97. A questão relativa ao que é razoável não pode ser expressa em termos de prazo global que se aplica a todos os casos, mas ela deve ao invés depender das circunstâncias. Esta abordagem foi igualmente adoptada pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que afirmou que a duração razoável dos procedimentos deve ser avaliada em conformidade com as circunstâncias de um caso. O Tribunal europeu vai estudar, em particular, a complexidade do caso, a conduta do queixoso e das autoridades competentes³².

98. A Eritreia defende que o atraso registado na acção em justiça dos detidos particulares deve-se à complexidade e à gravidade das infracções cometidas, e à “situação de guerra precária” que prevalece no seio do Estado. Entretanto, como já indicado, não se deve esquecer que os Estados Partes não podem derrogar as disposições da Carta em tempo de guerra ou de qualquer outra situação de urgência. Mesmo se se supor que a restrição imposta pela Carta sobre a capacidade de derrogar as disposições vai contra os princípios internacionais, existem alguns direitos tal como o direito à vida, o direito a um processo equitativo e o direito de estar ao abrigo da tortura e do tratamento

³⁰ Constitutional Rights Project and Civil Liberties Organisation, país Nigéria, parágrafo 55.

³¹ ACHPR/Res. 4 (XI)92: Resolução sobre o Direito de Recurso e a um processo equitativo (1992), parágrafo 2 (c).

³² Cf. Decisão do Comité dos Direitos do Homem, Buccholz, país Alemanha, 7759/77 [1981] ECHR2 (6 de Maio de 1981).

cruel, desumano e degradante aos quais não se pode derrogar por qualquer razão que seja e em qualquer circunstância.

99. A existência da guerra na Eritreia não pode, portanto, ser utilizada para justificar o grande atraso em trazer perante a justiça os detidos. Além disso, uma acumulação de casos aguardando o julgamento não pode servir de pretexto pelos atrasos irracionais, como defendeu o Tribunal europeu dos direitos do homem³³. Mais além, relativamente ao caso Albert Mukong acima citado, o Comité dos Direitos do Homem indicou que os Estados Partes no PIRDCP devem respeitar algumas normas mínimas relativas à condição de detenção, sem ter em conta o seu estado de desenvolvimento. A Comissão considera que o mesmo princípio aplica-se à duração da detenção antes do julgamento e que os Estados Partes na Carta não se devem basear na situação política no seio do seu território ou num dado número de casos em instância junto dos tribunais para justificar o atraso excessivo.

100. Além disso, os detidos são mantidos em detenção sem contacto com o exterior e nunca foram apresentados perante um juiz para fazer face às inculpações. Nestas circunstâncias, a Comissão considera que a Eritreia violou as obrigações de realizar os processos num prazo razoável definido pelo Artigo 7º (1) (d). Isto em conformidade com as suas decisões anteriores, tais como a decisão relativa à comunicação 102/93³⁴ na qual a Comissão declara que três (3) anos de detenção eram inaceitáveis, e a comunicação 103/93³⁵ na qual a Comissão declarou que sete (7) anos de detenção sem processo, “viola manifestamente a condição de ‘prazo razoável’ estipulado na Carta.”

101. O facto dos detidos estarem guardados no segredo merece igualmente de ser analisado de perto relativamente ao direito internacional em matéria de direitos da pessoa. O Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas solicitou³⁶ que os Estados tomem disposições contra a detenção sem contacto com o exterior, que poderia ser considerada como uma violação do Artigo 7º (a tortura e as penas ou tratamentos cruéis) do Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos no qual a Eritreia aderiu. Para além disso, a própria Comissão indicou que: “deter um indivíduo sem lhe permitir manter contacto com a sua família e recusar de informar a sua família do local da sua detenção constitui um tratamento desumano tanto do detido quanto da sua família.”³⁷

102. A Eritreia não negou a asserção do queixoso segundo a qual os detidos estão guardados no segredo, sem nenhum acesso ao serviço de um advogado

³³ Union Alimentaria Sanders AS, 7 de Julho de 1989, Series A Number 157.

³⁴ Idem.

³⁵ Alhassane Abubakar, país/Gana, parágrafo 12.

³⁶ Observações gerais nº 20, 44ª Sessão, 1992.

³⁷ Comunicações 48/90, 50/91, 52/91 e 89/93, Amnesty International, Comite Loosli Bachelard, Comité dos Advogados sobre os direitos do homem, Associação dos membros da Conferência Episcopal da África Oriental v. Sudão

ou contacto com as suas famílias, e como o enunciou a Comissão na maioria das suas decisões anteriores onde as alegações não são contestadas pelo Estado em questão, a Comissão pode tomar os factos tais como fornecidos pelo queixoso³⁸. A situação política descrita pela Eritreia não justifica de igual modo as suas acções, tendo em conta que o Artigo 5º não permite nenhuma restrição ou limitação sobre o direito de estar ao abrigo da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Por conseguinte, a Comissão acha que a Eritreia violou o Artigo 5º ao manter em detenção os jornalistas e os dissidentes políticos sem contacto com o exterior.

103. Em conformidade com as suas decisões anteriores sobre casos similares³⁹, a Comissão acha igualmente que um tal tratamento é de facto uma violação do Artigo 18º, tendo em conta que constitui uma violação dos direitos à protecção da vida familiar, tanto dos detidos quanto das suas famílias. Finalmente, a Comissão defende que houve uma violação do Artigo 7º (1) (c) uma vez que os detidos não foram autorizados a terem acesso a um advogado, contrariamente ao direito de ser defendido por um advogado que é garantido por esta disposição da Carta.

104. A Comissão centra agora a sua atenção na questão de saber se sim ou não houve violação dos direitos dos detidos de se exprimir e de difundir as suas opiniões, tal como alegado pelo queixoso. Os acontecimentos que levaram a esta alegação são a interdição da imprensa privada pelo Governo eritreu, assim como a detenção e prisão de dezoito (18) jornalistas. O Estado defensor afirma que estas acções eram justificadas pelas actividades dos jornalistas e dos jornais em questão que consideraram como tendo tido como fim derrubar o governo. Além disso, o Governo eritreu considera que as suas acções não constituíam uma violação da Carta, uma vez que o Artigo 9º só protege a expressão e a difusão de opiniões nos limites da lei.

105. Como acima explicado, o facto de permitir aos Estados Partes interpretar as disposições da Carta de maneira a poder limitar ou mesmo negar as leis internas, tornava a Carta vã. Toda a lei nacional adoptada pelo Governo eritreu e permitindo uma interdição total da imprensa e o encarceramento das pessoas cujos pontos de vista contradizem os do governo, é contrária tanto ao espírito como ao objecto do Artigo 9º. A Comissão reitera a sua própria declaração nas comunicações 105/93, 128/94, 130/94 e 152/96⁴⁰:

Segundo o Artigo 9º (2) da Carta, a difusão de opiniões pode ser limitada pela lei. Isto não significa que a lei nacional pode rejeitar o direito de

³⁸ Comunicação 74/92 – Comissão Nacional dos Direitos do Homem e das Liberdades, país Chade.

³⁹ Vide, por exemplo, as comunicações 143/95 e 150/96 – o Projecto sobre os direitos constitucionais e a Organização para a Defesa das Liberdades Cívicas v. Nigéria.

⁴⁰ Media Right Agenda, Constitutional Rights Project, Media Rights Agenda and Constitutional Rights Project, país Nigéria.

expressar e de difundir as suas próprias opiniões; o que tornaria ineficaz a protecção do direito de expressar as suas próprias opiniões. Permitir ao direito interno ter a precedência sobre o direito internacional iria contra o que se procura pelos direitos e liberdades garantidos pela Carta. As normas internacionais dos direitos do homem devem sempre prevalecer sobre o direito interno contraditório. Toda a restrição aos direitos da Carta deve ser em conformidade com as disposições desta última.

106. Aplicando as normas do direito internacional em matéria de direito da pessoa, a Comissão achou anteriormente e acha ainda no presente caso que o encarceramento dos jornalistas “priva não somente os jornalistas dos seus direitos de expressar livremente e de difundir as suas opiniões, mas igualmente priva o público do seu direito à informação. Esta acção é uma violação das disposições do Artigo 9º da Carta.”⁴¹

107. Outrossim, a interdição de toda a imprensa privada pelo motivo de que constitui uma ameaça para o governo no poder é uma violação do direito à liberdade de expressão e é o tipo de acção que o Artigo 9º tem a intenção de interditar. Uma imprensa livre faz parte dos princípios de uma sociedade democrática e constitui um instrumento precioso para controlar os excessos eventuais do governo.

108. Nenhuma situação política justifica a violação total dos direitos do homem; com efeito, restrições gerais sobre os direitos tais como o direito à liberdade de expressão e o direito de estar ao abrigo da detenção e da prisão arbitrárias, só servem para desviar a confiança pública em relação à primazia do direito e aumentam mais do que impedem os distúrbios no seio do Estado. A Comissão inspira-se das conclusões do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas:

O objectivo legítimo visando proteger e, portanto, reforçar a unidade nacional em circunstâncias políticas difíceis não pode ser alcançado ao tentar censurar a advocacia a favor de uma democracia muito partidária, princípios democráticos e do respeito pelos direitos do homem⁴².

Pelos motivos acima visados, a Comissão

Defende que houve violação dos Artigos 5º, 6º, 7º (1), 9º e 18º pelo Estado da Eritreia;

Insta o Governo eritreu a libertar ou traduzir rapidamente em justiça e num processo equitativo os onze (11) dissidentes políticos e os dezoito (18)

⁴¹ Comunicações 147/95 e 149/96 – Sir Dawda Jawara, país Gâmbia.

⁴² Caso Mukong, supra nota 2, parágrafo 9.7.

jornalistas detidos desde Setembro de 2001, e levantar a interdição sobre a imprensa;

Recomenda que seja concedido aos detidos um acesso imediato às suas famílias e advogados; e

Recomenda que o Governo eritreu tome as medidas apropriadas para garantir o pagamento da indemnização dos detidos.

Anexo III

**Relatório da Comissão Africana da Missão de
Averiguação dos factos na República do Sudão
empreendida de 08 a 18 de Julho de 2004**

**Relatório da Missão de Averiguação dos Factos da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos na Região do Darfur, República do Sudão
(8 – 18 de Julho de 2004)**

I. Introdução

1. A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos foi estabelecida em 1987, pela Organização da Unidade Africana – OUA – (actualmente União Africana, UA), depois da adopção da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, em 1981, com o mandato de assegurar a promoção e a protecção dos Direitos do Homem e dos Povos no continente Africano. No quadro deste mandato e com vista a manter um contacto estreito com os Estados partes e recolher informações sobre a situação dos direitos do homem que prevalece no terreno, a Comissão Africana envia regularmente missões de promoção e de protecção segundo a situação prevalecente nos Estados partes na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

2. A Comissão Africana acompanhou a par e passo os acontecimentos ocorridos no Sudão, especialmente a situação humanitária e dos direitos humanos na região do Darfur. A Comissão Africana recebeu relatórios da parte das ONG's dos Direitos humanos, das agências especializadas das Nações Unidas e de outras fontes fiáveis, chamando a sua atenção sobre a deterioração contínua da situação dos direitos humanos na região do Darfur, principalmente em razão do conflito armado que perdura há um ano, envolvendo as forças do Governo do Sudão, os grupos armados rebeldes e as milícias tribais armadas.

3. Estes relatórios põem em relevo os massacres dos civis, particularmente dos membros dos grupos étnicos Fur, Marsalit e Zaggawa, que são autóctones da região do Darfur. Ataques pelas forças governamentais, implicando forças terrestres e ataques de bombardeamento e, em certos casos, alegações de ataques coordenadas das forças governamentais implicando as milícias árabes armadas, conduziram à destruição de centenas de aldeias, ao saque das colheitas, do gado e de outros bens, forçando, ao que parece, centenas de milhares de populares pobres, esfomeados e aterrorizados a fugir para outras partes do Darfur ou no exterior do Sudão, particularmente na República do Chade.

4. As agências internacionais especializadas e as organizações humanitárias não governamentais desejando prestar assistência às centenas de pessoas deslocadas foram, por diversas razões, em particular no decurso do período que antecedeu a assinatura do cessar-fogo humanitário de N'Djamena, a 8 de Abril de 2004, confrontadas a diversos constrangimentos na entrega e distribuição da assistência humanitária, enquanto a fome ou as epidemias assolavam e ameaçavam com a chegada próxima da estação das chuvas. Entretanto, a situação melhorou-se quando o Governo do Sudão levantou as restrições à circulação e o trabalho que impôs às agencias.

5. Parece que mais de uma dezena de milhares de refugiados vivendo actualmente nos campos de refugiados do Chade têm condições de vida extremamente difíceis, com muito pouca comida, sem água e sem abrigo.
6. É nessas circunstâncias que a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos se sentiu obrigada a levar a cabo um inquérito para averiguar a situação dos direitos do homem que afectam as populações do Darfur na sequência deste conflito.
7. O Artigo 52º (2) da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos dá mandato à Comissão Africana a assegurar a protecção dos direitos humanos nos Estados partes na Carta, em conformidade com as disposições estipuladas pela referida Carta.
8. A República do Sudão ratificou a Carta Africana aos 18 de Fevereiro de 1986 e é, por conseguinte, um Estado parte na referida Carta.
9. À luz do que precede e consciente da necessidade de cumprir o seu mandato a título da Carta Africana e do seu Regulamento interno e, em conformidade com a sua prática⁴², a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos adoptou, no decurso da sua 35ª sessão ordinária⁴³, uma resolução de enviar uma missão de inquérito à República do Sudão, em particular na região do Darfur, com vista a averiguar os factos relativos às alegações de violações graves e maciças dos direitos do homem nesta região.
10. A missão de inquérito ao Sudão foi efectuada com a autorização sem reserva da República do Sudão cujo consentimento foi oficialmente solicitado e obtido pelo Secretariado da Comissão Africana antes do envio da missão.
11. Os objectivos da missão que se deslocou ao Sudão eram os seguintes:
 - Discutir com as autoridades do Sudão a situação dos direitos humanos prevalecente na região do Darfur;
 - Concertar e discutir com todos os outros parceiros pertinentes (agências das Nações Unidas, ONG's nacionais e internacionais humanitárias, etc.) sobre a situação dos direitos humanos prevalecente na região do Darfur;
 - Ouvir todos os actores, as partes envolvidas e as vítimas, susceptíveis de proporcionar à delegação os elementos que lhe permitam avaliar a situação dos direitos humanos no Darfur, no que

⁴² No quadro do seu mandato de protecção, a Comissão Africana já efectuou missões de inquérito em alguns Estados partes, nomeadamente no Senegal (1 – 7 de Junho de 1996), Mauritânia (19-27 de Junho de 1996), Sudão (1-7 de Dezembro de 1996), Nigéria (7-14 de Março de 1997) e Zimbabwe (24-28 de Junho de 2002).

⁴³ A 35ª sessão ordinária realizou-se de 21 de Maio a 4 de Junho de 2004, em Banjul, Gâmbia.

diz respeito particularmente às alegações de violações graves e maciças dos direitos humanos;

- Verificar as alegações/os factos relativos à situação dos direitos humanos no Darfur e analisar, em colaboração com todos os actores, as soluções que se possam prever a médio e a longo prazo para pôr um termo a esta situação;
- Tomar as disposições com as autoridades sudanesas e eventualmente a Embaixada do Chade em Cartum e os responsáveis das Agências especializadas pertinentes das Nações Unidas, a fim de visitar os deslocados na região do Darfur e os refugiados no Chade, assim como recolher informações junto dos deslocados e dos refugiados sobre a situação bem como sobre as suas necessidades.

12. A delegação da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos era composta por:

- S.E. Sra. Salamata Sawadogo, Presidente da Comissão Africana: Chefe de Delegação;
- Comissária Angela Melo Relatora Especial sobre os Direitos da Mulher em África;
- Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga: Relator Especial sobre os refugiados e os deslocados em África;
- Comissário Mohammed Abdellahi Babana: Comissário encarregue das actividades de promoção na República do Sudão;
- Sr. Robert Ayeda Kotchani, Jurista junto do Secretariado da Comissão Africana que acompanhou e apoiou a missão.

13. A missão da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos ao Sudão realizou-se de 8 a 18 de Julho de 2004. Uma outra missão, que foi programada para princípios de Março, não teve lugar em razão de problemas de comunicação que fizeram com que a mensagem de pedido de autorização enviado pelo Secretariado da Comissão Africana tenha chegado com atraso às autoridades sudanesas.

14. Em razão dos constrangimentos logísticos, principalmente de transporte e de segurança, a missão não esteve à altura de visitar os campos de refugiados sudaneses no Chade, porque era impossível do ponto de vista logístico para atravessar a fronteira a partir de El Geneina até Abeche, no Chade, sem a autorização prévia do Governo chadiano. A missão também não teve a possibilidade de se encontrar com os membros dos partidos políticos da

oposição do Sudão. As inúmeras tentativas feitas para encontrar os partidos da oposição através de contactos quer oficiais, quer informais, fracassaram.

15. Tendo em conta a urgência de certas questões observadas pela missão, em particular a insegurança, a violência sexual e a violência feita nas mulheres, os problemas de acesso aos deslocados nas zonas rurais, o repatriamento involuntário dos deslocados, a necessidade de conceder o acesso aos militantes dos direitos humanos na região do Darfur e a detenção arbitrária dos membros dos partidos políticos da oposição e dos activistas dos direitos humanos opostos ao Governo na gestão do conflito no Darfur, a Presidente da Comissão enviou uma carta a Sua Excelência o Presidente Omar El Bashir da República do Sudão com cópia a S. E. Alpha Oumar Konare, Presidente da Comissão da União Africana, em 27 de Julho de 2004, solicitando a adopção de medidas conservatórias de emergência sobre as questões acima enumeradas.

16. Depois de uma breve introdução sobre a génese da crise sudanesa, o presente relatório apresenta a substância das consultas realizadas com os diferentes responsáveis políticos e administrativos, os representantes ou membros das organizações nacionais e internacionais que trabalham no Sudão. O relatório faz, em seguida, observações analíticas sobre as diversas questões, incluindo as visitas da missão nos campos dos deslocados, assim como recomendações.

II. Génese da crise no Darfur

17. O Sudão situa-se a Nordeste da África e cobre uma superfície de 2.505.810 km². Este Estado é o mais largo do continente africano. Estende-se sobre cerca de 2.250 km do Norte ao Sul e sobre cerca de 1.905 km do Leste ao Oeste. A população do Sudão é de mais de 30 milhões de habitantes repartidos entre 26 Estados, que constituem um sistema de Governo federal. A parte austral do país, que acaba de sair recentemente de um longo período de guerra civil, é dotada de importantes reservas de petróleo.

18. Com fronteiras naturais que se estendem sobre 700 km ao longo do mar Vermelho, o Sudão partilha fronteiras com o Quênia, o Uganda e a República Democrática do Congo ao Sul, a República Centro-africana, o Chade e a Líbia ao Oeste, a Eritreia e a Etiópia a Leste, assim como o Egipto ao Norte.

19. Cartum, a capital, compreende o Sudão Norte, Cartum e Omdurman, com uma população avaliada em cerca de seis (6) milhões de habitantes. Existem outras grandes cidades, tais como Porto Sudão (o único principal porto do país situado no mar Vermelho), Wad Medani (centro administrativo da região mais fértil do país), Gezira, Juba (capital da região equatorial e única grande cidade do Sul), El Obeid (capital da região do Kordofan) e El Fashe (capital do Norte Darfur na parte Oeste do país). As outras grandes cidades da região do Darfur são Geneina (capital do Oeste Darfur) e Nyala (capital do Sul Darfur).

20. A região do Darfur está situada a Oeste do Sudão. É uma região semi-árida cobrindo uma superfície de 500.000 km² e compreende os três Estados do Sudão a saber o Darfur Oeste, o Darfur Norte e o Darfur Sul. O Darfur tem uma população de cerca de cinco (5) milhões de habitantes compostos principalmente das tribos africanas de Massalit, Zaggawa, Fur, Tama, Masharia e Gemer, cuja maioria são agricultores. Existem também Árabes que são essencialmente pastores.

21. Imediatamente após a sua ascensão à independência (em 1956), o Sudão foi confrontado a uma guerra civil entre o Norte e o Sul, que assolou o país. Um período pacífico interino reinou entre 1971 e 1983. A guerra civil abalou a economia sudanesa, que é essencialmente classificada entre os países mais pobres do mundo. Depois da imposição da lei da Sharia pelo Governo sudanês e a adopção das políticas islâmicas, no princípio dos anos 1980, uma guerra civil eclodiu mais uma vez entre o Governo sudanês e o SLPM/A do Dr. John Garang, representando as tribos africanas e cristãs do Sul do Sudão.

22. A guerra civil do Sul Sudão terminou efectivamente na sequência das conversações levadas a cabo sob a égide da IGAD e a assinatura do Acordo de paz de Naivasha no Quénia, em Maio de 2004, entre o SLPM/A e o Governo do Sudão.

23. Enquanto o processo de paz de Machakos e de Naivasha ganhava terreno desde há mais de uma ano, a partir de Fevereiro de 2003, um outro conflito armado eclodiu na região do Darfur, opondo os grupos rebeldes armados que atacaram as guarnições do Governo e as infra-estruturas de segurança, incluindo os postos de polícia, os aviões militares e outros equipamentos do Governo. As estatísticas e os relatórios oficiais recebidos pela Comissão, corroborados pelas ONG's, indicam que pequenos grupos armados existiam na região no passado. Entretanto, a sua influência sobre os confrontos comunitários entre os pastores e os agricultores era limitada e estes tipos de conflito eram geralmente resolvidos pelo sistema tradicional de mediação.

24. A situação actual que é caracterizada por uma guerra civil propriamente dita entre o Governo e os dois movimentos rebeldes que operam na região do Darfur, a saber: o Movimento de Libertação do Sudão (SLM) e o Movimento para a Justiça e a Igualdade (JEM), conheceu a intensificação do conflito com o uso de armamentos pesados, o bombardeamento regular e indiscriminado pelos helicópteros de combate das forças aéreas sudanesas e aviões Antonov, com escalada dos abusos acima mencionados pela milícia *Janjawid*.

25. Os rebeldes afirmam lutar contra o Governo de Cartum em razão da marginalização política e económica da região do Darfur e para defender as populações negras marginalizadas contra os ataques das milícias árabes vulgarmente chamadas os *Janjawid*. O Governo por sua parte afirma lutar contra uma rebelião e tem a responsabilidade de restabelecer a ordem e a lei na região do Darfur. Este conflito levou ao massacre de cerca de 30.000 a 50.000 civis.

Milhares de aldeias foram destruídas; colheitas, gado e outros bens foram saqueados, forçando cerca de 1.200.000 habitantes a integrarem os campos de deslocados no interior do Darfur e cerca de 150.000 refugiados a fugirem para o Chade.

26. Alegações de violações maciças pela milícia *Janjawid*, a única força que, ao que parece, combateu os rebeldes quando a violência eclodiu no início de 2003, foram numerosas. Os *Janjawid* seriam recrutados entre as tribos sudanesas que se reclamam de origem «árabe». Segundo Roland Marchal, pesquisador no Centro Internacional de estudos e de Pesquisa (CERI), um perito do Corno da África, o uso deste tipo de grupos armados “*tem origem na primeira colonização Ottoman no Século XIX. Os Britânicos recorreram também à mesma prática para destruir o Sultanato do Darfur em 1915. Esta prática ressurgiu em 1991, quando um chefe rebelde do Sul do Sudão quis tomar o controlo do Darfur.*”

27. As agências especializadas e as ONG’s que procuram levar a assistência humanitária às populações afectadas estão confrontadas, por diversas razões, a enormes dificuldades, enquanto a fome e as epidemias assolam a região e que os refugiados e os deslocados vivem em condições extremamente difíceis com a chegada iminente da época chuvosa: muito poucos alimentos, difícil acesso à água potável, abrigos improvisados e água fria, etc.

28. Quando o Governo do Sudão anunciou oficialmente o levantamento das restrições sobre as deslocações, os vistos e as autorizações de trabalho, as organizações humanitárias internacionais começaram a organizar, em condições relativamente seguras, o encaminhamento do auxílio às populações afectadas. Mas a situação está longe de se normalizar na região na medida em que os combates continuam apesar das negociações de paz em curso sob a égide da União Africana e da Comunidade internacional.

III. Organização da missão

29. No início da missão, a delegação da Comissão Africana encontrou-se com o Dr. Abdelmonem Osman Taha, Relator do Conselho Consultivo dos direitos do homem, organização estabelecida pelo Governo do Sudão para coordenar o programa da missão. A missão encontrou-se também com Sua Excelência Ali Mohammed Osman Yassin, Ministro da Justiça; Sua Excelência Najeeb Alkhair, Ministro de Estado para os Negócios Estrangeiros do Sudão; o Juiz Abdel Diem Zumrawi, Subsecretário, Ministério da Justiça, assim como altos funcionários e representantes das organizações nacionais e internacionais humanitárias de Cartum. A missão visitou em seguida a região do Darfur onde pôde visitar os campos dos deslocados e manter conversações com os responsáveis políticos e administrativos, as organizações humanitárias que operam no terreno e os deslocados.

30. De regresso a Cartum, a missão manteve reuniões com os diversos responsáveis políticos e administrativos sudaneses, incluindo, Sua Excelência o General Abdel Rahim Mohammed Hussein, Ministro do Interior, Sua Excelência Mubark Al Fadii Al Mahadi, Assistente do Presidente, Sua Excelência Dafalla El Haj Yousif, (antigo Ministro da Justiça), responsável pela Comissão nacional de Inquérito sobre os abusos dos direitos humanos cometidos na região do Darfur, assim como os responsáveis das organizações humanitárias nacionais e internacionais.

31. Durante a sua estadia em Cartum, a delegação visitou a missão da União Africana no Sudão e manteve contactos com o responsável da Administração da missão sobre questões ligadas às deslocações no interior e exterior do Darfur. O Governo do Sudão, em colaboração com o PAM, tomou as disposições necessárias para as deslocações por avião da delegação a fim de visitar El Fasher. Uma vez chegada a El Fasher, a difícil tarefa para a delegação foi encontrar um meio de transporte no interior do Darfur. Entretanto, graças à coordenação entre a missão da União Africana em Cartum, o Presidente das Comissões do cessar-fogo da União Africana, em El Fasher, Brigadeiro general Okonkwo, a Comissão do cessar-fogo da União Africana colocou à disposição da delegação um avião que lhe permitiu visitar os três Estados do Darfur e regressar a Cartum.

32. A Comissão do cessar-fogo da União Africana facilitou também o transporte terrestre quando a delegação visitou o campo dos deslocados de Tawila, a cerca de 1H30 de El Fasher e Nyala. Além disso, o transporte terrestre foi facilitado pelas autoridades sudanesas.

A. Reuniões e conversações com os responsáveis do Governo

33. À sua chegada no Darfur. A delegação teve conversações com os três Wallis (Governadores) do Norte, Sul e Oeste, que eram acompanhados de diversos responsáveis. A missão encontrou-se igualmente com os responsáveis do Escritório de Coordenação dos Assuntos Humanitários (OCHA) e de algumas agências humanitárias, que lhe deram informações sobre a crise do Darfur. Um dado número de questões relativas ao conflito foram levantadas.

a) Génese do conflito

34. Membros do Governo, assim como altos responsáveis do Estado identificaram diferentes causas do conflito e, em particular, apresentaram o contexto histórico do conflito, que à partida, é o resultado de factores naturais, nacionais e sub-regionais e dos conflitos geopolíticos sub-regionais, que afectaram o Sudão ao longo da sua história colonial.

- O problema da seca e da desertificação que começou nos anos 1970, afectando os países do Sahel, agravou a situação

económica da região do Darfur no decurso dos referidos anos. Esta situação causou uma migração maciça das comunidades pastoras em busca de melhores pastagens no Sul da região do Darfur, habitado por agricultores. Este movimento cíclico dos pastores árabes, devido à insuficiência de pastagens e da água, assim como o tradicional conflito entre estas tribos nómadas e as tribos de origem africana, que são geralmente agricultores sedentários, estiveram no centro destes confrontos comunitários que causaram a perda de vidas humanas, de gado de pequeno e de grande porte, assim como o roubo dos bens em pequena escala em relação à situação actual;

- De igual modo, a longa guerra civil do Sul do Sudão, que assolou a região há mais de 20 anos, bem como as guerras internas e entre os países vizinhos (Chade, República Centro-Africana, Etiópia, Líbia – Chade, etc.) encorajaram o movimento maciço de todo o tipo de armas na região do Darfur e a implantação de uma cultura de porte de armas que já existia a nível da população. Além disso, diversos grupos armados estrangeiros irregulares teriam utilizado a vasta região do Darfur como a sua base, em particular, durante a guerra civil do Chade. O Chade e o Sudão têm as mesmas tribos ao longo das suas fronteiras comuns.
- Outrossim, grupos de milícias armadas constituíram-se por intermitência no decurso desses últimos anos na região do Darfur para salvaguardar os interesses das diferentes tribos. A fim de sublinhar esta cultura da guerra e de porte de armas a céu aberto, esses grupos atribuíram-se nomes tais como Pashtuns, Tora bora, Peshmerga, etc. Com efeito, na região do Darfur, 77% de pessoas de 17 anos de idade ou mais possuem uma arma de fogo. O fraco nível de educação na região do Darfur e a pobreza generalizada no seio da população, em razão do mau rendimento do desenvolvimento económico e social, representam também factores-chave a considerar para uma melhor compreensão da crise que afecta a região, fazendo com que seja fácil para os grupos armados atraírem estes jovens.
- Mais recentemente, desde 2002, as tensões políticas no seio do partido no poder e entre o governo e os partidos da oposição conduziram à retirada de um certo número de políticos da região do Darfur e das outras partes do Sudão solidárias com os combatentes do Darfur contra o partido no poder (the National Congress Party) em guisa de protesto contra a gestão da crise do Darfur pelo Governo e de solidariedade para com os movimentos rebeldes armados, que se batem contra o governo de Cartum. O Movimento de Libertação do Sudão (SLM) e o Movimento para a

Justiça e a Igualdade (JEM) foram constituídos para defender os interesses da população do Darfur, pretensiosamente marginalizada pelo Governo Central;

- A rebelião começou em princípios de 2003, quando os rebeldes atacaram as instalações da polícia e do exercito, símbolo da presença do Governo na região do Darfur. Durante um período de nove meses, o Governo não fez nada para defender as suas posições. Segundo os Ministros, no início deste conflito, os rebeldes mataram cerca de 100 membros do pessoal militar, 64 agentes da policia e seis (6) helicópteros militares foram destruídos;
- Na medida em que o conflito se agravava, mais de 80 postos de polícia foram destruídos em toda a região, deixando as populações sem protecção adequada da policia. As autoridades governamentais observavam a sua posição enfraquecer-se e passar sob o controlo dos rebeldes. Segundo os Ministros encontrados, o vazio deixado por esta situação levou as tribos pastoras organizarem a sua própria milícia, os *Janjawid* para se defenderem contra os rebeldes. A este nível, as milícias *Janjawid* tinham os mesmos objectivos militares que o Governo.

b) As consequências do conflito

35. Segundo o Governo:

- O número dos deslocados na sequência do conflito no Darfur era avaliado em mais de um milhão de pessoas, que eram repartidas entre cerca de cinquenta campos identificados na região do Darfur. O Governo iniciou um programa de repatriamento, através do qual encoraja os deslocados no interior a retornarem às suas aldeias de origem;
- O número de refugiados: o número de refugiados na sequência do conflito no Darfur avalia-se em cerca de 20.000 pessoas. Esses refugiados vivem em campos situados no Chade, junto da fronteira com o Sudão. O Governo informou a delegação que 100.000 refugiados regressaram voluntariamente ao Sudão, informação que a missão não foi capaz de verificar;
- Violações graves e maciças dos direitos do homem: o conflito no Darfur causou violações dos direitos do homem, nomeadamente os massacres, o estupro, a destruição, o incêndio criminal e o saque das aldeias. O Governo negou que o estupro tenha sido cometido afirmando que as vítimas foram solicitadas a informarem dos casos nos postos de polícia. O Governo declarou que as vítimas não podiam identificar os

autores desses estupros e, que por conseguinte, as alegações de estupro não podiam ser confirmadas. O Governo negou ter desdobrado os seus aviões militares e helicópteros de combate para atacar as aldeias de uma maneira indiscriminada, ter recrutado ou armado as milícias *Janjawid*, nem sequer ter coordenado os ataques militares com estas milícias *Janjawid*;

- O Governo afirmou que o genocídio ou a purificação étnica não foram cometidos no Darfur, mesmo se graves violações dos direitos humanos pudessem ter sido cometidas na região, como em qualquer parte do mundo em situação de guerra;
- O Governo afirmou que a situação de segurança melhorou consideravelmente em relação ao período que precedeu a assinatura do Acordo de cessar-fogo humanitário de N'Djamena, e graças ao desdobramento da polícia. Em Julho de 2004, o Governo afirmou que no quadro da sua política de repatriamento, havia enviado 3.912 dos 6.000 agentes de polícia e que tencionava reconstruir os 89 postos de polícia destruídos pelos rebeldes.

36. Quando foi solicitado a explicar o problema relativo à violência sexual e a violência feita contra as mulheres, o Governo afirmou que não pôde verificar as alegações de estupro pelos *Janjawid*. Entretanto, o pessoal das agências humanitárias afirmou que recebia relatórios de estupro da parte das mulheres, quando elas se apresentavam nos centros de saúde para o tratamento.

37. Os ministros e os responsáveis do Governo explicaram quanto à alegação que no passado, quando havia conflitos étnicos no Darfur, o Governo resolvia-os geralmente pela criação de Conselhos ou de Comissões de reconciliação. Acrescentaram que os danos foram reparados pelas vítimas e que os protagonistas se comprometeram a resolverem pacificamente qualquer diferendo posterior. No que diz respeito à crise actual, o Governo empreendeu um dado número de medidas para a terminar. Tratam-se nomeadamente das acções seguintes:

- Criação de uma comissão de inquérito encarregue de receber as queixas ligadas à crise no Darfur, os inquéritos no seio da polícia, que culminaram com a detenção e acção em justiça contra vários suspeitos, incluindo os *Janjawid*. Os que foram julgados culpados foram enviados na prisão onde purgam ainda diferentes penas. Alguns processos estão ainda em instância;
- Criação de uma Comissão de reconciliação a fim de conciliar as comunidades afectadas pela crise;
- Criação de uma Comissão dos assuntos humanitários em cada um dos Estados do Darfur;

- Ministério responsável pelos assuntos humanitários, especificamente criado para gerir esta crise;
- Criação de três (3) comités de mulher compostos de eminentes mulheres juristas do Sudão, a fim de analisar a dimensão género na crise e fazer propostas concretas às autoridades;
- Distribuição da ajuda alimentar e outra às comunidades deslocadas, com o apoio da comunidade internacional;
- Desdobramento progressivo de unidades da polícia e do exército nas zonas afectadas pela crise a fim de restaurar a segurança;
- Restauração progressiva dos serviços sociais e do desenvolvimento (como em El Geneina onde o Governo local elaborou um plano de luta contra a pobreza), em consulta com os chefes das tribos, com vista ao regresso das comunidades deslocadas às suas aldeias de origem para a reconstrução das cidades destruídas, dos sistemas de canalização da água, a restauração da segurança e dos serviços da saúde, etc.

B. Reuniões com as Organizações nacionais e internacionais dos direitos do homem e as organizações humanitárias internacionais

38. A delegação teve reuniões com os responsáveis de um dado número de organizações humanitárias internacionais e nacionais sobre a crise do Darfur e sobre o melhor meio de a terminar. A lista das organizações encontradas está anexada ao presente relatório. As pessoas encontradas informaram a delegação do seguinte:

- Ao longo desta crise, nem o Governo do Sudão, nem a comunidade internacional, ninguém criou um sistema eficaz de protecção das populações do Darfur;
- Observadores dos direitos do homem deveriam ser destacados na região a fim de proteger as populações civis e proceder a inquéritos sobre as alegações de crimes;
- Desde 2000, a ONU e a comunidade internacional receberam de fontes fiáveis informações precisas sobre a situação no Darfur, mas nada foi feito;
- As violações dos direitos do homem na região do Darfur foram cometidas por todos os actores no terreno, a saber as forças governamentais, as forças rebeldes, as milícias tribais e, em particular, as milícias *Janjawid*;

- Algumas agências humanitárias no terreno afirmaram que a crise na região do Darfur não podia ser considerada como uma purificação étnica ou um genocídio, mesmo se as violações dos direitos humanos suscitam muitas preocupações;
- O encaminhamento da ajuda humanitária às comunidades afectadas e aos deslocados foi, na sua totalidade, atrasada, mas houve melhorias depois que o Governo do Sudão levantou as restrições sobre a circulação e o trabalho no Darfur;
- O acesso aos campos dos deslocados é relativamente fácil nas cidades de El Fasher e de El Geneina. Mas é muito mais difícil para as organizações humanitárias obterem a autorização de trabalhar noutros campos fora da cidade de Nyala;
- As violações dos direitos do homem continuam na região do Sul do Darfur onde as milícias Janjawid e os rebeldes se confrontam ainda;
- A política governamental de repatriamento dos deslocados para as suas aldeias de origem constitui um problema na medida em que nenhuma disposição prática foi criada para o seu regresso e em razão da falta de concertação com as agências humanitárias.

Situação da segurança

- As organizações afirmaram que no Darfur a situação continua precária. Os confrontos em curso na região provocaram a perda de vidas humanas, a destruição de aldeias e de bens, forçando as populações fugirem as aldeias e impedindo a livre-circulação de pessoas e de bens. As agências continuavam a receber deslocados nos diversos campos da região do Darfur. A delegação foi também formalmente desencorajada a efectuar qualquer visita fora de Nyala, no Sul do Darfur, por causa dos combates que foram ainda assinalados recentemente;
- Quando a delegação chegou a El Fasher, a 11 de Julho de 2004, cerca das 12H15 (hora local), o Presidente da Comissão de cessar-fogo da União Africana tinha exactamente acabado de regressar de Nyala, onde fora verificar uma violação de cessar-fogo ao Sul do Darfur. No mesmo dia, uma outra violação de cessar-fogo foi-lhe informada em El Fasher quando os rebeldes atacaram uma comunidade local, cerca de uma hora de estrada de El Fasher e capturaram o Emir local. Ao regressar a Cartum, cinco dias mais tarde, tomámos conhecimento de que o Emir fora libertado;
- No momento em que a missão tinha lugar, havia uma escassez de querosene nos três principais aeroportos da região do Darfur. Os

transportadores locais recusaram-se de enviar os seus camiões de Cartum, receando ataques rebeldes, depois de um certo número de veículos terem sido, ao que parece, saqueados por rebeldes no Darfur.

- Reconhecendo concomitantemente que a situação de segurança nos campos dos deslocados havia melhorado, o pessoal das agências humanitárias indicaram que havia ainda insegurança nos arredores dos campos e que as mulheres eram atacadas e violadas quando se aventurassem a ultrapassar um raio de 3 a 5 km em busca de água e de lenha para a confecção dos alimentos, cuja reserva se reduzia;
- Não obstante a decisão do Governo de levantar as restrições sobre o trabalho e a circulação do pessoal das agências humanitárias, a lentidão administrativa e os postos de controlo de segurança nas estradas limitavam a sua capacidade de encaminhar rapidamente a ajuda humanitária aos deslocados, alguns dos quais estavam espalhados na vasta região do Darfur, fora dos campos oficiais. O CICV levou a cabo um inquérito para determinar o número exacto dos deslocados ainda espalhados nas zonas rurais, fora dos campos. O OCHA identificou um dado número de problemas maiores que os deslocados enfrentavam, como se segue:
 - (i) segurança física das camadas vulneráveis da população;
 - (ii) possibilidade de transferência e de repatriamento dos deslocados;
 - (iii) violência sexual e violência contra as mulheres;
 - (iv) restrição do acesso à ajuda humanitária;
 - (v) violência contra a população civil.

39. A delegação foi informada da política de repatriamento do Governo. O pessoal das agências humanitárias fez observar que a política de repatriamento era executada sem previa preparação. Indicaram que o repatriamento deveria ser feita numa base voluntária. Deram o exemplo da transferência de 5.000 pessoas de Meshtal no Norte do Darfur em poucas horas, para o campo de Abu Shouk sem consultas, sem preparativos e sem que as condições de higiene fossem reunidas e sem disposições de ajuda, elevando a população do campo de Abu Shouk a mais de 45.000 deslocados.

40. A Comissão tomou nota da existência de uma ONG local sudanesa financiada pelo Governo, *El Zubeir Charity Foundation*, que apoia a distribuição da ajuda de emergência. Esta ONG, ao que parece, assegura a promoção da política de repatriamento do Governo. Enquanto não se opõem ao repatriamento como tal, as agências humanitárias internacionais solicitam às autoridades

Sudanesas a evitar o repatriamento forçado, assim como a coordenar os esforços de repatriamento com as agências humanitárias a fim de assegurar que as condições de paz, de segurança e de estabilidade sejam restauradas nas aldeias para que os deslocados e os refugiados possam regressar voluntariamente.

41. A delegação foi igualmente informada que as populações civis eram visadas pelas seguintes razões:

- O Governo acha que os rebeldes escondem-se muitas das vezes no seio da população. Algumas aldeias foram portanto atacadas para desalojar os rebeldes que se escondiam nas mesmas;
- Algumas aldeias foram queimadas pelos grupos rebeldes que tinham todo o interesse de se assegurar que a comunidade internacional mantenha a pressão sobre o Governo do Sudão, enquanto este último faz tudo para trazer os deslocados de volta às suas aldeias a fim de restaurar a sua autoridade.

42. A missão teve uma reunião com a União das mulheres Sudanesas, que é uma federação das organizações femininas do Sudão, desde a sua base. Deram a explicação detalhada em que consiste o seu trabalho e o que fazem na região do Darfur, incluindo a intervenção junto da polícia e dos responsáveis governamentais contra os casos de detenção arbitrária e a prestação da assistência judiciária às vítimas. Organizaram também seminários para os deslocados e os responsáveis governamentais de Nyala. Elas deploraram o facto de que a Unia das mulheres Sudanesas não era envolvida nas negociações de paz sobre o conflito no Darfur. Realçaram também alguns problemas encontrados pelas suas ONG's assim como pelas outras ONG's nacionais, a saber:

- As ONG's fazem o que podem para prestar aos deslocados a ajuda humanitária e o apoio moral nestes momentos difíceis;
- As ONG's nacionais lançaram uma campanha contra a detenção e a prisão arbitrárias, assim como contra a violação dos direitos do homem, em particular, os direitos da mulher;
- O trabalho humanitário das ONG's Sudanesas locais a favor das comunidades sinistradas da região do Darfur enfrenta a dificuldade de acesso ao Darfur na medida em que a única via prática e rápida para a região é a via aérea.

O fenómeno dos *Janjawid*

43. A delegação solicitou aos diversos actores e personalidades encontrados a explicar-lhe o fenómeno dos *Janjawids* e o seu papel no conflito do Darfur. Os Ministros e os responsáveis governamentais chamaram-nos fora-de-lei, indicando que o termo *Janjawid* é uma palavra árabe que significa “fora-de-lei”. Os *Janjawid* são vulgarmente identificados como uma milícia árabe que se bate ao lado do Governo contra os rebeldes e que é associada às violações maciças dos direitos do homem no Darfur, tais como o saque dos bens e do gado, a queima das aldeias, o estupro e rapto das mulheres, o massacre gratuito das populações civis sem defesa na região do Darfur.

44. Segundo o pessoal das agências humanitárias, homens vulgarmente identificados como a milícia *Janjawid* podem ser vistos deambulando nas ruas dos três Estados do Darfur, com impunidade, vestindo o fardamento militar, armados, circulando de cavalo, o que significa que são conhecidos e tolerados pelo Governo. Quando solicitados a confirmar a sua associação com os *Janjawid*, os responsáveis do Governo negaram terem nem recrutado, nem armado a milícia *Janjawid* e nem coordenado as suas actividades militares com as desta última. Por outro lado, um dado número de deslocados encontrados pela delegação em Dali, perto da aldeia de Tawila no Norte do Darfur, bem como no campo Abu Shouk, indicaram que foram atacados pela milícia árabe *Janjawid*, antes dos ataques que os impeliram finalmente à fuga, e um pouco antes das suas aldeias serem bombardeadas pelos aviões e helicópteros do Governo.

45. Um outro problema relativo aos *Janjawid* está ligado ao facto que não constituem uma força estruturada e que não fazem parte do Acordo de cessar-fogo humanitário e que, por conseguinte, não estão vinculados a este Acordo. Não são formalmente implicados no processo de paz. As declarações de todas as pessoas contactadas pela delegação parecem convergir para afirmar que os *Janjawid* são armados pelo Governo do Sudão a fim de lutar contra os rebeldes. Agora que os *Janjawid* se tornaram muito fortes, o seu desarmamento parece constituir um problema.

C. Visita aos campos dos deslocados e outros locais

A Região do Norte Darfur

46. Na região do Norte Darfur, a missão visitou os campos dos deslocados de Dali (perto da aldeia de Tawila) e de Abu Shouk, assim como a aldeia queimada de Shekshegu. O campo de Abu Shouk está situado a cerca de 3 km fora de El Fasher e é gerido pelo CICV. No momento da visita, existiam no campo mais de 40.000 deslocados. O campo parecia ser bem gerido, a

segurança era boa, os serviços de saúde e outros tais como o alojamento, a canalização da água e a distribuição da ajuda alimentar eram bem organizados.

47. Os deslocados no campo de Dali, perto da aldeia de Tawila, não tinham abrigos, com excepção de ramos e de arbustos com um tecto de papelão, o que significa dizer, sem nenhuma cobertura. Em outras palavras, as pessoas viviam sob um sol de chumbo intenso e a descoberto. Este campo nunca fora visitado antes, nem pelo Governo, nem pelos responsáveis das agências humanitárias internacionais a fim de lhe prestar assistência humanitária. Esta situação era típica para as inúmeras pessoas deslocadas espalhadas em toda a região do Darfur que não alcançavam a ajuda por causa da insegurança. A delegação visitou a aldeia queimada de onde os deslocados escaparam aos bombardeamentos pelos aviões e helicópteros do Governo e das milícias Janjawid. Ela visitou também a vedação queimada do chefe da tribo.

48. A chegada da delegação em El Fasher coincidiu com as notícias de que membros de um grupo armado não identificado tinham violado o cessar-fogo na região atacando duas cidades na véspera. Estes rebeldes teriam, presumivelmente, raptado um responsável da tribo dos Berthi, saqueado um banco e queimado um posto de polícia e casas.

49. O Walli informou, então, o representante da Comissão do cessar-fogo da União Africana (o General Okonkwo e o seu Vice-presidente estavam ausentes de El Fasher) que estes ataques poderiam transformar-se em conflitos inter-tribais uma vez que as tribos visadas poderiam querer vingar-se contra os seus agressores. O representante da Comissão de cessar-fogo da União Africana prometeu informar o Presidente para que as investigações necessárias possam ser levadas a cabo.

Visita ao campo de deslocados de Dali, na aldeia queimada de Shekshegu em Tawila, Norte do Darfur

50. Este campo situado a cerca de 1H30 de estrada, num troço em mau estado de El Fasher, passando por uma zona seca e semi-desértica, rumo a um centro comercial local chamado Tawila. O chefe deste campo, um certo Taher Adam Shugar, explicou à delegação que o campo albergava cerca de 1200 deslocados compostos das tribos de origem africana: os Fur e os Zaggawa que constituem a maioria, que chegaram ao campo vindo de 25 aldeias dos arredores e que foram principalmente agricultores.

51. Os habitantes do campo, totalmente abandonados a sós, não tinham abrigos e eram, por conseguinte, vulneráveis às más condições climatéricas. Não havia infra-estruturas para a canalização da água, a distribuição da ajuda alimentar, assim como para os cuidados de saúde e a educação.

52. A missão teve uma reunião com o responsável do campo e alguns deslocados que contaram como foram vítimas dos ataques aéreos e terrestres

das forças que identificaram como sendo do Governo. Estes deslocados não estiveram à altura de dizer as datas exactas dos ataques, contentaram-se de dizer que por duas vezes os ataques tiveram lugar numa sexta-feira e outras vezes no dia da praça. Declararam também que homens deslocando-se de cavalo ou no dorso de camelos asseguravam por terra o apoio às forças do exército governamental.

53. Em resposta à pergunta da delegação em saber se estes ataques eram perpetrados pelas forças rebeldes, os deslocados indicaram que os agressores eram principalmente as forças armadas do Governo do Sudão e homens deslocando-se de cavalo ou no dorso de camelo, e não outras forças.

54. Os deslocados relataram os casos de estupro, de raptos e desaparecimento das crianças e das raparigas, assim como bastonadas por homens usando fardamento militar, de cavalo ou no dorso de camelo. Não deram números exactos das vítimas mas eles afirmaram que pelo menos 216 pessoas foram mortas, sem poder dar o número preciso dos feridos. Eles disseram, além disso que no decorrer destes ataques, casas foram queimadas e que os bens foram saqueados, o gado e outros bens roubados.

55. Interrogados sobre as razões prováveis do ataque das suas aldeias, os deslocados indicaram que não as conheciam, mas que atribuíam a sua sorte ao infortúnio. Negaram categoricamente terem um laço qualquer com algum grupo rebelde oposto ao Governo. Eles afirmaram que não tinham nenhum problema com as outras tribos, considerando o Governo de ser responsável pelo que lhes acontecia.

56. Além disso, os deslocados afirmaram que algumas pessoas ficaram nas aldeias abandonadas. Indicaram igualmente que sempre que as mulheres deslocadas regressassem às aldeias abandonadas para cultivarem as suas lavras, elas eram violadas. Quanto aos homens, sempre que regressassem às suas aldeias, eram mortos.

57. A Comissária Angela Melo teve um encontro com uma centena de mulheres vivendo no campo e conversou com 18 de entre elas. Essencialmente, essas mulheres confirmaram as informações dadas pelos homens, nomeadamente sobre os ataques. As mulheres afirmaram também que o estupro e os raptos de um número não especificado de mulheres tiveram lugar no decurso dos ataques. As mulheres eram fechadas num quarto e violadas pelos agressores. Elas indicaram que os seus filhos não podiam ir à escola e que não havia infra-estruturas de saúde para eles.

VISITA À ALDEIA QUEIMADA DE SHEKSHEGU

58. Situada a 2 ou 3 quilómetros do campo de Dali, a aldeia de Shekshegu, que é habitada pelas tribos Fur, Zaggawa e Berti, foi atacada e parcialmente destruída por incêndio a 27 de Fevereiro de 2004, segundo o chefe da aldeia,

Sr. Mohamed Abubakar Ahmed, cuja cubata foi queimada. Os membros da delegação contaram cerca de 10 casas totalmente queimada e conversaram com o chefe da aldeia, na presença de alguns outros habitantes da aldeia.

59. Os agressores foram identificados pelos aldeões como sendo soldados das forças governamentais, apoiadas por homens de cavalo e a dorso de camelo, que saqueavam e queimavam as cubatas, antes de fugirem.

60. A missão perguntou aos habitantes como poderiam ter a certeza de que os agressores eram membros das forças armadas governamentais enquanto haviam também grupos de rebeldes armados operando na região. Estes responderam que eram capazes de identificar os agressores porque vestiam fardamento do exército sudanês.

61. Os aldeões afirmaram que ouviram falar dos grupos rebeldes opostos ao Governo, mas que não os conheciam porque estes rebeldes não tinham nenhum laço com a sua aldeia.

62. Interrogados quanto ao seu ponto de vista sobre as razões destes ataques, os aldeões responderam que o Governo os acusava de estarem ligados aos rebeldes e aos membros dos partidos políticos da oposição. Os ataques, os massacres e a destruição eram actos de represálias contra os pretensiosos contactos entre os aldeões e os rebeldes.

63. Os aldeões declararam que inicialmente a sua aldeia contava com uma população de 1.300 habitantes, actualmente reduzida a 250. Todo o mundo tem medo de se aventurar a sair da aldeia porque havia algum tempo, homens circulando de cavalo, as milícias *Janjawid*, atacaram e violaram as mulheres da aldeia.

64. A missão perguntou aos aldeões se existiam indícios destes ataques: invólucros, cartuchos, restos de balas, fragmentos de bomba, etc. Eles responderam que era possível encontrá-los nas valas fluviais secas. Em razão de constrangimentos de tempo, da distância e da obrigação de partir mais cedo para regressar a El Fasher, a missão não esteve à altura de aceder a estes elementos antes de sair da aldeia.

Visita ao campo dos deslocados de Abu Shouk

65. O campo dos deslocados de Abu Shouk não está longe de El Fasher. A missão visitou-o na presença do Sr. Al Fatah Abdelaziz, Director Adjunto do campo. Este último explicou que o campo foi estabelecido a 20 de Abril de 2004 e que conta com 48.000 deslocados dos quais 80% são mulheres e crianças vindas das aldeias atacadas.

66. O Director Adjunto do campo informou a delegação da assistência que o campo recebe das agências humanitárias como a UNICEF, o CICV, o PAM, etc.,

o que lhes permite garantir a água, a comida, o abrigo e os cuidados de saúde. O Governo sudanês suporta os encargos do pessoal para a educação e os serviços da saúde aos deslocados. A missão constatou que o campo era bem organizado e que dispunha das infra-estruturas suficientes e dos serviços essenciais como acima indicado.

67. A missão teve encontros e conversações com os deslocados residentes do campo. Um grupo de idosos, que aceitaram conversar com a delegação indicaram que a maioria das pessoas vivendo nos campos pertencem as tribos Fur e Zaggawa, que viviam na região do monte Djebel Mara, cujas aldeias eram atacadas e destruídas pelas bombas e por ataques de homens vindos em veículos militares ou de cavalo ou ainda a dorso de camelo. Foi dito que estes ataques eram perpetrados regularmente entre os meses de Março e de Julho de 2003, ataques aéreos de dia e ataques terrestres durante a noite.

68. Os deslocados disseram que não sabem porque eram atacados. Confirmaram que haviam vários casos de estupro e de rapto de mulheres. Além disso, afirmaram que receavam regressar as suas aldeias abandonadas. Indicaram que no decurso dos confrontos comunitários anteriores, quando as manadas do gado dos pastores destruíssem as culturas dos agricultores, não tinham problemas graves com os membros das tribos de origem árabe.

69. A Comissária Angela Melo conversou com cerca de trinta mulheres pertencentes à tribo dos Fur. As mulheres confirmaram a informação relativa aos ataques, ao saque e ao rapto das crianças pelas forças armadas identificadas como sendo as do Governo. Algumas das mulheres disseram terem sido vítimas de estupro, mas não deram detalhes. A delegação pensou que não poderia obter mais detalhes porque a interpretação era feita por um homem. As mulheres recusaram-se regressar às suas aldeias de origem enquanto não fosse restaurada plenamente a segurança. Deploraram a falta de actividade no campo.

70. Antes de regressar a El Fasher, a missão foi testemunha de uma marcha organizada pelos habitantes da cidade para protestar contra o ataque rebelde perpetrado contra a região dois dias antes. Os manifestantes, que estavam aglomerados de frente dos escritórios da Comissão do cessar-fogo da União Africana, foram recebidos pelo Presidente da Comissão a que remeteram a sua petição, que solicitava a este último tomar medidas rápidas e eficazes com vista a por termo às violações do cessar-fogo. Uma delegação dos anciãos de El Fasher remeteu também a mesma petição ao Chefe de delegação da missão da Comissão Africana.

Oeste do Darfur.

71. A missão visitou os campos dos deslocados de Ardamata e Droti em El Geneina, na região Oeste do Darfur.

Visita ao campo dos deslocados de Ardamata

72. A missão encontrou-se com o Supervisor, Sr. Ahmed Ouneid Eissa, que declarou que o campo de deslocados de Ardamata contava com 34.000 pessoas, principalmente das tribos de origem africana dos Fur, Massalit, Zaggawa, Tama, Mashira e Gemer. Este campo foi estabelecido em Março de 2003.

73. Os deslocados vivendo neste campo vieram de várias aldeias depois dos ataques que foram descritas como sendo ataques aéreos e ataques terrestres, pelas forças governamentais apoiadas por homens circulando de cavalo e a dorso de camelo. Na sequência destes ataques, houve mortos, feridos, destruição das aldeias e de casas, assim como roubos de gado.

74. Os deslocados afirmaram que as organizações humanitárias prestavam-lhes assistência sob a forma de abrigo, comida, água e serviços de saúde, razão pela qual o campo não conhecia muitas dificuldades.

75. Os deslocados informaram a delegação dos preparativos em curso com a participação dos chefes das tribos, com vista ao regresso dos deslocados às suas aldeias de origem. Asseguraram também a missão de que 50% de entre eles estavam disponíveis a regressarem para as suas aldeias de origem se as condições logísticas e de segurança fossem efectivamente garantidas.

76. No decurso do encontro que a Comissária Angela Melo teve com um grupo de mulheres deslocadas, estas últimas explicaram-lhe que durante os ataques das suas aldeias, um número não especificado de mulheres foram violadas por homens descritos como tendo uma tez clara, circulando de cavalo ou a dorso de camelo. Estes homens teriam raptado um número não especificado de mulheres. As mulheres informaram-na também do roubo dos seus haveres, tais como jóias, dinheiro líquido e outros artigos de valor no decurso dos mesmos ataques.

77. Em resposta à questão específica da Comissária Angela Melo sobre queixas contra o estupro, as mulheres afirmaram que tinham introduzido queixas denunciando o roubo, o estupro e outros crimes cometidos contra elas junto do posto de polícia da área, mas que nenhum inquérito foi levado a cabo para averiguar os factos.

78. A delegação pôde observar no campo de Ardamata a existência de uma escola que contava com cerca de 700 crianças supervisionadas por professores que também vivem no campo. O campo tinha um centro de saúde com uma capacidade de 100 camas. Os abrigos do campo consistiam em tendas fornecidas pelas organizações humanitárias internacionais. O campo era relativamente limpo e bem mantido.

Visita ao campo de deslocados de Drothi.

79. O campo de Drothi contava com 4.132 deslocados no momento da visita da delegação. Este campo não tinha escola e as crianças frequentavam a escola em Ardamata, a dois ou três quilómetros. O campo tinha um centro de saúde e quatro bombas de água, o que era, não obstante, insuficiente tendo em conta o número elevado de deslocados que o habitava.

80. Os habitantes do campo informaram a missão que as pessoas que os atacaram homens armados circulando de cavalo e vestindo o uniforme khaki. Identificavam-se e afirmavam serem membros das forças governamentais. Os agressores mataram, saquearam e queimaram as casas, destruíram as culturas e levaram objectos de valor e o gado, de dia e de noite. Os agressores alvejaram também os que ousavam resistir. Muitos casos de estupro, por estes homens de cavalo, de origem árabe, foram mencionados.

81. Os deslocados afirmaram também casos em que os deslocados eram atacados no campo e feridos e que a segurança não era nada garantida contra os ataques nocturnos por homens armados; foi precisado, entretanto, que o ataque mais recente teve lugar havia seis meses. Segundo um dos deslocados, pessoas não identificadas vêm ao campo para intimidar os habitantes e impedi-las a regressarem as suas aldeias de origem.

82. Por conseguinte, os deslocados indicaram que não estão de maneira nenhuma dispostos a regressarem às suas aldeias, que foram destruídas e sem segurança. Segundo declararam, dias antes, um deslocado havia visitado a sua aldeia situada a alguns quilómetros de Drothi e milícias de um grupo armado intimidaram-no e acusaram-no de se opor ao regime e teve que regressar ao campo, intimidado e aterrorizado.

83. A Comissária Angela Melo perguntou se havia inquéritos sobre os casos de estupro. Os deslocados responderam que as queixas que foram introduzidas desde Novembro de 2003 não mereceram nenhum inquérito até ao momento. A policia foi acusada de ser indiferente

84. A missão perguntou também aos deslocados porque as suas aldeias foram atacadas e responderam que o Governo os considerava como sendo membros da oposição, enquanto se consideravam eles próprios simples agricultores sem nenhuma ligação com a oposição ou com os rebeldes. Os deslocados pensam que foram atacados porque são negros.

85. A delegação quis saber se os deslocados ouviram antes falar da *milícia Janjawid* e eles responderam que eram bandidos, árabes ou negros, deslocando-se normalmente de cavalo ou no dorso de camelo, culpados de múltiplos actos de atrocidade. Até a própria polícia teme-os, o que explica o abandono das queixas depositadas contra eles.

86. A Comissária Angela Melo conversou separadamente com um grupo de mulheres vivendo no campo. Estas mulheres afirmaram que seis (6) meses antes, as suas aldeias foram atacadas por forças governamentais, apoiadas por homens que circulavam de cavalo ou no dorso de camelo. Estes ataques causaram muitos mortos e feridos. Algumas das mulheres que foram feridas mostraram as suas feridas à Comissária. Elas afirmaram também que no decurso dos ataques, um dado número de casos de estupro foram cometidos, algumas das mulheres violadas engravidaram. Queixas foram introduzidas junto da polícia, mas nunca houve inquérito. Elas indicaram que os seus agressores regressaram de noite para intimidar os aldeões que não fugiram, acusando-os de apoiar a oposição. Todo o mundo teve que fugir das aldeias.

87. As mulheres indicaram que estavam traumatizadas pela violência dos ataques e que não gostariam de regressar às aldeias enquanto a segurança não fosse restaurada. Elas deploraram a falta de água e de escola no campo.

88. A delegação visitou o posto de polícia para averiguar as queixas contra o estupro e outros crimes, mas a delegação não pôde ter acesso aos processos, pois, a pessoa encarregue destes processos estava ausente do seu local de trabalho. No decurso de uma das reuniões realizadas em El Geneina, a missão foi informada pelas autoridades do Estado da região do Oeste do Darfur que mesmo se os casos de estupro tivessem sido relatados à polícia, os inquéritos não poderiam ser realizados porque as vítimas não puderam identificar os seus agressores. Em consequência, os processos tiveram que ser classificados por falta de identificação dos autores.

Visita ao hospital de El Geneina

89. Na sequência das informações recolhidas no decurso das discussões com o pessoal das agências humanitárias e da visita ao campo de Ardamata a cerca dos recentes ataques, a missão visitou o hospital de El Geneina onde pôde observar que haviam dois civis e um soldado feridos. A missão conversou com um dos civis respondendo pelo nome de Sherif, que aceitou falar com os seus membros. Este último indicou que fora atacado com outros aldeões por árabes que chegaram de cavalo e roubaram os seus haveres antes de fugirem.

Região do Sul Darfur

90. Em razão dos problemas logísticos, de segurança e de comunicação na região do Sul Darfur, a missão só foi capaz de visitar deslocados num único campo improvisado localmente chamado *Deriberi* ou "*Campo UNICEF*", fora de Nyala.

91. À sua chegada ao aeroporto de Nyala, a missão encontrou um avião gigante Jumbo 747 que descarregava provisões de ajuda humanitária, de que fora informado mais tarde que se tratava de uma doação do Governo da Nigéria para os deslocados desta região.

Campo de deslocados Deriberi (Campo UNICEF)

92. Este campo, situado muito perto da ultima rua de Nyala junto à escola politécnica da cidade, foi estabelecido a 3 de Julho de 2004 e tinha uma população de cerca de 4.700 habitantes, principalmente negros da tribo Hotya, que se identificaram como sendo de origem árabe da aldeia Deriberi no Sul do Darfur, daí o nome de Campo Deriberi. Este campo é também conhecido sob o nome de campo UNICEF visto que o local que ocupava pertencia ao UNICEF antes de mudar para um campo mais espaçoso fora de Nyala.

93. Este campo improvisado não tinha abrigo excepto arbustos e ramos secos depositados a céu aberto, sem infra-estruturas nem serviços sociais. A missão observou que o número de deslocados indicado era mais elevado do que o número exacto encontrado no terreno, foi informada que a maioria dos deslocados tinham ido à cidade a procura de alimentos. O campo recebeu antes visitas do pessoal da UNICEF e da CARE, que tomaram disposições para lhes fornecer água. Entretanto, os responsáveis governamentais desencorajam o estabelecimento permanente do campo neste local.

94. Os deslocados, que em tempo de paz eram agricultores, afirmaram que foram atacados a 3 de Julho de 2004 por grupos de homens negros altamente armados que circulavam em veículos e identificados como *milícia Torabora*. Estes deslocados afirmaram que as suas aldeias foram destruídas.

95. Informaram, além disso, a delegação de que não tinham recebido nenhuma ajuda do Governo ou das organizações humanitárias. Somente alguns bons samaritanos, estudantes da escola politécnica da cidade e da mesquita local davam-lhes alguns alimentos. A comida, a água, os abrigos e os cuidados de saúde constituem as principais causas de preocupação para os habitantes deste campo. Não conheciam as razões pelas quais as suas aldeias foram atacadas e confirmaram que não eram implicados em nenhum diferendo com os rebeldes.

IV. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO DARFUR

96. A partir das informações recolhidas pela delegação junto das autoridades sudanesas, da Comissão de cessar-fogo da União Africana, das agências humanitárias internacionais e nacionais, das observações e das entrevistas com os deslocados, a Comissão Africana pôde fazer a análise seguinte.

A. Origem do conflito

97. O conflito armado na região do Darfur começou em Fevereiro de 2003, quando grupos armados, o Movimento/Exército de Libertação do Sudão (SLPM/A) e o Movimento para a justiça e a Igualdade (JEM) lançaram uma rebelião armada contra o Governo atacando e destruindo as instalações

militares e da polícia, matando muitos soldados e agentes da polícia nas diversas cidades da região do Darfur.

98. A missão solicitou ao Presidente da Comissão do cessar-fogo da União Africana quanto à possibilidade de se encontrar com os representantes dos dois movimentos rebeldes. Não foi possível aceder a este pedido em razão da inacessibilidade do Sul do Darfur, uma região que ainda estava afectada pelos combates. O Presidente da Comissão do cessar-fogo desaconselhou formalmente a delegação e sair de Nyala por razões de segurança.

99. Em consequência, não estamos à altura de reflectir o seu ponto de vista sobre as origens do conflito. Entretanto, a partir dos diversos encontros e discussões, a missão compreendeu claramente que no centro do conflito militar e armado na região do Darfur, encontra-se uma luta pelo poder político, entre os dois grupos armados, representando as três principais tribos do Darfur, que se dizem de origem africana, a saber os Fur os Massalit e os Zaggawa, e o Governo central do Sudão, pelo controlo de Cartum e da região do Darfur.

100. A Comissão foi informada de que a detenção dos 73 políticos da oposição e de outras pessoas pelo Governo, incluindo o político influente, o Sr Hassan Al Tourabi, esteve na origem do seu apoio à rebelião do Darfur.

Luta pela terra, a água e as pastagens

101. Um dado número de pessoas que a missão encontrou, quer do Governo, quer da comunidade humanitária internacional, acordam que o conflito para as pastagens e água entre os agricultores e os pastores constituía um problema sério. O Governo indicou que no passado, criou estruturas étnicas/comunitárias para resolver este tipo de conflito. Entretanto, estas estruturas não eram convenientes para a resolução do conflito maciço tal como o que eclodiu em Fevereiro de 2003, envolvendo o armamento em grande escala e o massacre indiscriminado de civis inocentes e sem defesa, cuja única culpa era pertencerem às comunidades étnicas agrícolas do Darfur, que o Governo e a milícia árabe *Janjawid* consideram como a ossatura dos grupos armados.

102. O Ministro dos Assuntos internos, que era encarregue da supervisão da situação do Darfur, afirma que 95% dos dois grupos rebeldes são membros do grupo étnico Zaggawa mesmo se existem cerca de 18 outros grupos étnicos no Darfur, alguns dos quais são pastores de origem africana, bem como as tribos árabes pastoras.

Marginalização e pobreza

103. O Governo rejeita as acusações de marginalização da região do Darfur. Os Ministros e responsáveis governamentais explicam que a pobreza afecta todo o país. A pobreza per si só não pode explicar o conflito armado que os

rebeldes começaram e é a razão pela qual o Governo sublinha que a guerra no Darfur só terá fim quando os rebeldes pararem as suas actividades. A seca e a desertificação que afectam a região do Darfur durante longos períodos constituem a principal razão pela qual os pastores permanecem muito tempo no Sul do Darfur (nos arredores da região de Djebel Mara) onde há mais chuvas e daí, água e pastagens, o que causa diferendos entre os agricultores e os criadores de gado.

104. O Governo informou a missão que no decurso da seca que assolou toda a região do Sahel durante o período 1979-84, o Banco mundial prestou assistência aos países do Sahel com uma doação de 200 milhões de dólares dos Estados Unidos a fim de combater as consequências da seca. O Banco Islâmico do Desenvolvimento doou 15 milhões de dólares. Entretanto, até a este momento, a comunidade internacional não fez nada para fazer face à seca que afecta o Darfur.

105. O Governo admitiu indirectamente a questão da pobreza e da marginalização, mas afirmou que no decurso dos dez últimos anos, construiu três universidades no Darfur (num total de 40 universidades que conta o país), matriculando 5.800 estudantes, num total de 200.000. Admite que tem problemas económicos mas que não estão limitados ao Darfur.

Conflitos sub-regionais e a cultura das armas

106. As guerras civis e inter-Estados dos anos 1980 e 90, nos Estados fronteiriços com o Sudão, ao longo da região do Darfur, encorajaram sem duvida alguma o tráfico incontrolado e a circulação fácil das armas na região. Mais em particular, as guerras civis do Chade, a guerra entre a Líbia e o Chade, bem como o período de instabilidade militar na Republica Centro-africana. A composição étnica ao longo das regiões fronteiriças de todos esses países é semelhante às tribos do Darfur. As tribos habituaram-se a usarem armas de fogo para se defenderem, o que levou ao desenvolvimento de uma cultura de armas, que se implantou na região.

Supressão das dissensões políticas

107. A nova dissensão política no seio do partido no poder (*Natonal Congress Party*), o apoio da oposição à rebelião do Darfur, era considerada pelas autoridades de Cartum como uma ameaça à segurança e à integridade nacional daí a posição tomada pelo Governo de encetar uma guerra indiscriminada. Em resposta aos ataques dos rebeldes, o Governo central de Cartum lançou uma contra-ofensiva que muitas das vezes era destruidora contra as aldeias suspeitas a torto ou a direita de acolher os rebeldes e de ser solidários com estes. Isto provocou os mortos, as destruições, o saque e outras atrocidades, assim como um fluxo de refugiados e de deslocados.

B. O papel das Forças Governamentais, os Grupos armados irregulares, os Movimentos rebeldes e os *Janjawid*

108. As Forças armadas do Governo sudanês, os Movimentos rebeldes, a saber o Movimento/Exército de Libertação do Sudão (SLM/A) e o Movimento pela Justiça e a Igualdade (JEM), assim como todos os grupos armados irregulares e os *Janjawid*, de uma maneira geral, participaram activamente nos combates do Darfur e foram acusados, em diferentes níveis, de terem cometido os abusos dos direitos do homem contra as populações civis.

109. As alegações persistentes de violações maciças dos direitos do homem pelos *Janjawid*, nomeadamente os massacres sistemáticos, o estupro e os raptos para fins escravagistas, contra as populações civis inocentes sem defesa, constituem crimes de guerra, crimes contra a humanidade segundo o Estatuto de Roma.

110. As forças armadas governamentais foram também acusadas de terem cometido violações maciças dos direitos humanos, nomeadamente o massacre generalizado por bombardeamento aéreo das aldeias contra as populações civis sem defesa e isto constitui também crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

111. A impressão generalizada dos membros da delegação, depois de encontrar os deslocados e as agências humanitárias, apoia o ponto de vista segundo qual o Governo sudanês apoiava essas milícias, porque elas desempenham um papel crucial para a defesa, particularmente no início do conflito, depois da destruição dos postos de polícia e das instalações militares. O facto de que os *Janjawid* não foram desarmados pelo Governo do Sudão é uma indicação que continuam a desempenhar um papel auxiliar no conflito, ao lado do Governo. Mesmo se o objectivo estratégico dos ataques contra as aldeias pelas forças armadas governamentais era de desalojar os rebeldes ou os seus simpatizantes dos seus bastiões, o resultado final foi desalojar as populações civis.

Etnicismo

112. Pelas observações e de acordo com as informações recolhidas junto dos responsáveis governamentais, a estrutura demográfica da sociedade sudanesa do Darfur não permite uma distinção racial clara. Enquanto está bem claro que existem tribos de origem africana distintas, particularmente os Massalit, os Zaggawa do Oeste e do Norte do Darfur, bem como as tribos árabes nómadas que estão espalhadas em todo o território do Darfur, existe uma interacção racial e casamentos inter-raciais entre as tribos do Darfur e do Sudão em geral. De igual modo, foi dito à delegação que existem os que afirmam serem de descendência árabe, mas que têm traços puramente africanos. As tribos preferem identificar-se com base nas raças.

113. Quando a missão visitou os campos dos deslocados, ela constatou que não haviam deslocados árabes nos campos. Entretanto, no campo de Deriberi perto de Nyala no Sul do Darfur, os deslocados que a missão encontrou disseram que eram de descendência árabe.

C. Consequências do conflito

114. O conflito do Darfur teve consequências desastrosas sobre a situação dos direitos do homem. Causou a deslocação de milhares de refugiados e de mais de 1,2 milhão de deslocados bem como dezenas de milhares de mortos e de feridos, o que constitui uma negação dos seus direitos fundamentais. O direito à vida dos que foram mortos foi violado. As liberdades fundamentais dos refugiados e dos deslocados foram consideravelmente violadas. As famílias foram separadas, as mulheres e as crianças são as que mais sofreram.

115. Quando a missão visitou o campo dos deslocados de Dali, perto de Tawila, ela notou um espaço livre que foi convertido em lugar de oração e um único homem estava a orar debaixo do sol. A missão fora informada mais tarde que a sua aldeia foi destruída, incluindo a mesquita. Os seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais foram violados. As crianças não frequentam a escola e mesmo quando lá vão estão confrontadas a muitas dificuldades. A missão observou que alguns centros de saúde não tinham medicamentos suficientes.

116. Embora negadas pelo Governo, as violações dos direitos das mulheres, estupro e violência sexual, foram cometidos no decurso do conflito do Darfur. De uma maneira geral, as mulheres não puderam falar dessas experiências dolorosas, porque são actos contrários ao seu sentido de dignidade e de honra. A cultura da mulher sudanesa do Darfur, muçulmana, faz com que é mesmo difícil falar em público dos abusos sexuais de que foi vítima. A missão recebeu informações fiáveis relatando os diversos casos de estupro em consequência das quais algumas mulheres engravidaram até.

117. No momento em que decorria a missão, as chuvas tinham acabado de começar e as agências humanitárias receavam a erupção de doenças infecciosas, atingindo em particular as mulheres e as crianças que são as mais vulneráveis em qualquer conflito. No que diz respeito aos deslocados, que não estavam nos campos, nomeadamente nos campos improvisados de Dali, perto de Tawila, e de Deriberi, a missão notificou a sua existência tanto junto das autoridades governamentais, quanto das agências humanitárias e espera que medidas humanitárias adequadas e de protecção foram tomadas para satisfazer as suas necessidades imediatas. A missão foi informada da existência de um grande número de deslocados que ainda estão espalhados nas zonas rurais a mercê dos elementos *Janjawid*. Na aldeia de Shekshegu, que quase foi totalmente destruída, ainda existiam um dado número de idosos que ficaram com as suas famílias.

118. Para a maioria dos deslocados traumatizados pelos combates, a insegurança e a incerteza, e que perderam tudo, só poderiam contar com as autoridades e as organizações humanitárias para a sua protecção e a sua sobrevivência.

119. O tecido social foi consideravelmente danificado com a crise: os grupos tribais de descendência africana consideram as tribos de origem árabe como os seus agressores e vice-versa.

120. Foram destruídas as raras infra-estruturas sócio-económicas existentes no Darfur, em particular nas zonas rurais de onde saiu a maioria dos refugiados e dos deslocados, enquanto a situação que prevalece não permite a implementação de programas de desenvolvimento sem que a paz e a segurança sejam restauradas. Para além da reabilitação das infra-estruturas dos serviços sociais e da segurança, o Governo deve inventariar todas as propriedades destruídas, com vista à indemnização das vítimas.

D. Violação dos Direitos do Homem

121. As informações prestadas pelas vítimas permitiram estabelecer que a maioria das populações que foram desalojadas das suas aldeias são das tribos de origem africana, que são essencialmente agricultores.

122. Entretanto, a missão pôde averiguar que havia uma série de abusos dos direitos do homem que foram cometidos por todas as partes envolvidas no conflito. Entretanto, o grosso das informações recolhidas no decurso dos encontros com os deslocados, indica que os *Janjawid* são responsáveis das violações maciças dos direitos do homem das populações civis que vivem agora nos campos dos deslocados. Os deslocados no campo de Deriberi, perto de Nyala, indicaram que foram atacados por um grupo de milícias chamadas *Torabora*, que é constituído por várias milícias armadas dos diversos grupos étnicos envolvidos no conflito do Darfur.

123. A crise na região do Darfur provocou a perda de vidas humanas cujo número não é precisado. Algumas fontes avaliam o número de mortos entre 30.000 e 50.000 pessoas. Muitas outras pessoas foram feridas, perderam as suas propriedades, as aldeias foram queimadas, o gado e outros haveres foram saqueados, enquanto mais de um milhão de pessoas foram forçadas a exilarem-se como refugiados e deslocados.

124. Os ataques das populações civis constituem crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Os deslocados indicaram que as suas aldeias foram atacadas indistintamente pelas forças armadas, utilizando aviões militares, helicópteros e veículos do exército sudanês. Esses ataques militares foram então seguidos de ataques das milícias, identificadas como os *Janjawid*, que matavam as pessoas, queimavam as casas, saqueavam as propriedades,

roubavam o gado e a comida, bem como violavam as mulheres. As suas terras seriam agora ocupadas pelas milícias *Janjawid*.

E. Assistência humanitária

125. A Comissão congratulou as agências humanitárias nacionais e internacionais que responderam favoravelmente à crise e prestam assistência sob a forma de abrigo, de serviços de saúde, de assistência alimentar e outros serviços sociais essenciais, apesar das condições de trabalho muito difícil, particularmente antes do levantamento/alívio das restrições pelo Governo do Sudão. A Comissão foi também informada da existência de um número indeterminado de deslocados que ainda vagueiam nas zonas rurais do Darfur e às quais as agências humanitárias internacionais não têm acesso, principalmente em razão da insegurança.

126. Os esforços envidados pelas agências humanitárias a fim de alcançar essas zonas e determinar o número de deslocados e identificar as suas necessidades são às vezes entravados pelas autoridades dos Estados do Darfur, particularmente o Sul do Darfur. A Comissão instou o Governo do Sudão a tomar todas as medidas necessárias com vista a identificar essas pessoas espalhadas e tornar possível a sua assistência pelas agências humanitárias a fim de se assegurar que todos os deslocados são identificados e recebem a protecção necessária e a assistência de que necessitam desesperadamente.

F. Segurança e repatriamento

127. O Governo do Sudão informou a missão que em meados de Julho de 2004 destacou 3.912 agentes da polícia do total de 6.000 que previa desdobrar na região do Darfur. No decurso da visita da missão nos campos dos deslocados, as pessoas deslocadas exprimiram a sua preocupação sobre a política de repatriamento do Governo, porque a polícia e o Governo já não lhes inspiravam confiança. Elas exprimiram a sua alta desconfiança em razão do traumatismo de que sofreram na sequência dos ataques indiscriminados das forças de segurança do Governo contra as aldeias. Referiram-se também à falta de acção ou de colaboração da polícia quando a contactam para se queixarem dos ataques dos *Janjawid*, em particular as queixas sobre as violências sexuais e o estupro das mulheres. Entretanto, o Governo rejeita essas acusações e afirma que o facto de que os principais campos dos deslocados estejam situados nas periferias das grandes cidades do Darfur é uma indicação de que as populações fugiram os rebeldes para se deslocarem aos centros urbanos onde a segurança é ainda controlada e garantida pelo Governo.

128. Os ataques perpetrados pelos *Janjawid* contra as populações civis continuam e as mulheres que se aventuram em afastarem-se de alguns campos de deslocados em busca de água ou de lenha sofrem sevícias ou abusos sexuais. Os homens que se aventuram a sair dos campos são mortos.

129. A Comissão constatou que o Governo do Sudão não presta nenhuma atenção particular às queixas relativas ao estupro e outras formas de violência contra as mulheres na crise do Darfur. Ao negar a existência destas formas de violência sexual de violência contra as mulheres e ao afirmar que essas queixas não podem ser averiguadas, o Governo falhou no cumprimento do seu dever de proteger as mulheres, que, portanto, são cidadãs que têm direito à sua protecção.

130. A criação da Comissão de inquérito pelo Governo deve ainda ter um impacto em termos de restauração da confiança e crédito por parte dos deslocados. Até ao dia em que a missão se deslocou ao Sudão, a Comissão de inquérito não tinha ainda visitado a região do Darfur.

131. O Governo do Sudão criou recentemente três Comitês de mulheres para inquirirem sobre as alegações de estupro e de violência sexual durante a crise no Darfur. Tratam-se de medidas positivas, mas outros esforços devem ainda ser envidados e tomadas outras medidas pelo Governo para garantir a independência desses órgãos, dando-lhes recursos financeiros e técnicos suficientes para facilitar o cumprimento da sua missão.

132. O Governo implementa, em consulta com os chefes das tribos, uma política de repatriamento dos deslocados para as suas aldeias de origem. O Governo prometeu proporcionar-lhes a segurança, os serviços sociais e as infra-estruturas de base, bem como a reconstrução das suas casas. Em contrapartida, um dado número de agências humanitárias indicaram que o Governo não fez a preparação necessária.

133. A Comissão é da opinião de que a política de repatriamento do Governo deve conformar-se aos desejos dos deslocados e dos refugiados quanto à restauração prévia da segurança e das condições favoráveis. As consultas com as agências humanitárias no terreno facilitarão a restauração e a promoção da confiança no Governo, que actualmente faz falta.

134. O Governo deve indemnizar as populações pela perda das suas casas, do seu gado e dos outros haveres que foram saqueados, queimados ou roubados pelos Janjawid, ou destruídos no decurso dos ataques dos militares.

G. Detenção dos oponentes políticos

135. Em razão da crise do Darfur, 73 pessoas entre as quais membros dos partidos políticos da oposição foram presas sem inculpação há meses. A Comissão exprimiu a sua preocupação que essas detenções sem inculpação constituem uma violação do Artigo 6º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

H. Situação no Alto Nilo

136. No decurso das consultas com diferentes pessoas, a delegação tomou conhecimento de que havia na altura um conflito armado no Leste do Alto Nilo onde violações maciças dos direitos humanos foram igualmente cometidas contra as populações civis. A tragédia da situação do Darfur desviou a atenção sobre esta guerra civil. Um dos Ministros disse que este conflito envolvia facções rivais dos antigos movimentos rebeldes do Sul do Sudão, opostos ao Acordo de Naivasha e que lutam pelo controlo dos recursos petrolíferos.

VI. Recomendações

137. A missão formula as seguintes recomendações ao Governo:

138. O Governo deveria aceitar a constituição de uma Comissão internacional de inquérito que incluiria peritos internacionais das Nações Unidas, da União Africana, dos Estados Árabes, das Organizações humanitárias internacionais e dos Direitos do Homem com o seguinte mandato:

- a) Inquirir sobre o papel e a implicação dos militares, da polícia e das outras forças de segurança no conflito do Darfur, bem como determinar os responsáveis dos crimes de guerra e crimes contra a humanidade, das violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional; e assegurar-se que respondem perante a justiça;
- b) Inquirir sobre o papel dos movimentos rebeldes, de todas as milícias armadas, em particular os *Janjawid*, os *Pastun*, os *Pashmerga* e os *Torabora*; determinar os responsáveis dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, das violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional; bem como assegurar-se que respondem perante a justiça;
- c) Reabilitar as infra-estruturas físicas e de segurança destruídas e suspender todos os agentes de polícia e de segurança suspeitos de envolvimento na violação dos direitos humanos, enquanto se aguarda pelos resultados do inquérito.

139. O Governo deve permitir à Comissão internacional de inquérito o acesso sem entrave à região do Darfur para que possa inquirir sobre todas as violações dos direitos humanos a fim de averiguar se houve genocídio ou não.

140. O Governo deve imediatamente pôr termo aos bombardeamentos e ataques aéreos contra a população civil pelos militares e tomar todas as disposições necessárias para proteger as populações civis contra os ataques dos grupos armados, especialmente os *Janjawid*, e as forças rebeldes aceitando o desdobramento das forças de manutenção da paz/protecção da União Africana.

141. O Governo deve assegurar-se de que já não há bombardeamento contra as populações civis.

142. O Governo deve desarmar todos os grupos armados irregulares, em particular as milícias *Janjawid*, *Pashtun*, *Torabora*, *Pasmerga*, e qualquer outra milícia que opera ilegalmente no Darfur.

143. O Governo deve empreender programas de formação das forças de polícia e de segurança aos princípios de direitos humanos e de direito internacional humanitário.

144. Em reconhecimento da existência da cultura das armas, que constitui um problema sério no Darfur, a Comunidade internacional deve ajudar o Governo a implementar um programa de desarmamento, desmobilização e reabilitação (DDR) para as milícias, criando um fundo especial para o resgate das armas em posse das milícias do Darfur.

145. O Governo deve assegurar à Comissão nacional de inquérito e aos Comitês das mulheres recentemente criados todos os recursos e a perícia necessários, e onde for possível, aceitar a assistência técnica internacional da ONU, da UA, da Liga Árabe e de todas as organizações internacionais humanitárias e dos direitos humanos, para que possam cumprir convenientemente a sua missão.

146. O Governo deve assegurar-se de que os termos de referência da Comissão de inquérito estabelecida a 8 de Maio de 2004 compreendam especificamente o inquérito sobre todas as violações dos direitos humanos.

147. O Governo deve assegurar-se de que todas as queixas sobre o estupro já introduzidas junto da polícia sejam imediatamente tratadas pela polícia e que os culpados respondam perante a justiça.

148. O Governo deve suportar as despesas dos cuidados de saúde e de tratamento psicológico das vítimas da violência e dos abusos sexuais, em particular o estupro.

149. O Governo deve tomar com urgência medidas visando facilitar o acesso das agências humanitárias aos campos dos deslocados aos quais não tinham acesso e permitir a prestação da assistência humanitária sob a forma de água, de alimentos, de abrigo e de qualquer outra assistência essencial necessária.

150. A implementação da política de repatriamento do Governo deve ter lugar numa base estritamente voluntária, sob a condição que as infra-estruturas de segurança e dos serviços sociais sejam reparadas e que as aldeias queimadas sejam reconstruídas. Para este efeito, a missão recomenda ao Governo a cooperar com as agências humanitárias nacionais e internacionais e os outros parceiros pertinentes a fim de se assegurar que essas condições estão

plenamente reunidas, tendo assim a certeza de que os deslocados e os refugiados podem regressar voluntariamente às suas aldeias de origem.

151. A prisão e a detenção arbitrárias dos oponentes, por causa das suas opiniões sobre o conflito no Darfur, através do Estado de emergência, constituem uma violação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. O Governo deve libertar os 73 presos políticos entre os quais o Sr. Hassan Al Turabi, ou trazê-los imediatamente perante a justiça para que se possam defender contra as acusações feitas contra eles pelo Estado.

152. Em consequência, a Comissão recomenda ao Governo do Sudão a respeitar as suas obrigações internacionais a título do Direito internacional humanitário e dos direitos humanos e, em particular a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, para se assegurar que as suas populações gozem de todos os seus direitos fundamentais, apesar da sua diversidade cultural e étnica.

VII. Observações gerais

153. O conflito do Darfur é um dos conflitos persistentes que conhece o Sudão desde a sua independência, há quase 50 anos. Os recentes acordos de paz assinados entre o Governo do Sudão e o SLPM/A em Naivasha, Quênia, sob os auspícios da IGAD mostram que o Governo do Sudão é capaz de resolver pacificamente os seus conflitos internos. Como acima indicado, o conflito do Darfur desviou a atenção sobre uma outra crise na região do Alto Nilo, que poderia compreender os resultados positivos do processo de paz de Naivasha.

154. A Comissão está informada das negociações em curso no quadro da União Africana para encontrar uma solução política global para o conflito do Darfur. A Comissão apela ao Governo do Sudão e aos movimentos rebeldes para que considerem o impacto negativo do atraso na adopção do acordo de paz sobre os direitos humanos e a situação humanitária das populações civis. A Comissão exorta-os a resolverem os seus diferendos pelas vias negociadas no interesse da paz no Darfur.

VIII. Agradecimentos

155. A Comissão Africana gostaria de exprimir a sua profunda gratidão ao Governo do Sudão pela preciosa assistência que prestou à delegação ao longo da sua estadia no Sudão. A Comissão agradece-o em particular pelo caloroso acolhimento que as autoridades lhe concederam tanto em Cartum como por ocasião das suas visitas na região do Darfur.

156. A Comissão gostaria de exprimir os seus profundos agradecimentos à Comissão da União Africana pelo importante apoio logístico que lhe assegurou a Comissão do cessar-fogo da União Africana. Sem a dedicação dos soldados e

dos pilotos da Comissão do cessar-fogo, a missão não estaria à altura de visitar todos os locais e campos da região do Darfur, onde os meios de transporte e de comunicação são raros e tendo em conta o tempo limitado de que dispunha a Comissão.

157. Que todas as agências especializadas da ONU, as organizações humanitárias e dos direitos humanos, nacionais e internacionais que operam no Sudão e que prestaram a sua assistência à Comissão encontrem aqui a expressão da sua gratidão.

**Feito em Pretória,
República da África do Sul,
Aos 20 de Setembro de 2004.**

IX. LISTA DAS PERSONALIDADES E ORGANIZAÇÕES CONTACTADAS PELA MISSÃO**A. Autoridades e Funcionários**

- S. E. Sr. Ali Mohammed O Yassin, Ministro da Justiça do Sudão;
- S.E. Sr. Najeep Elkhair, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sudão
- Major-general Abdel Rahim Mohd Hussein, Ministro do Interior do Sudão;
- S.E. Sr. Al-Haj Adam Atta Al Munam, Walli do Sul do Darfur;
- S.E. Sr. Osman Mohammed Yousif Kaber, Walli do Norte do Darfur;
- S.E. Sr. Suleymane Abdallah Adam, Walli do Darfur Oeste;
- Juiz Abdel Diem Zumrawi, Sub-secretário do Ministério da Justiça;
- Dr. Abdul Moneim Osman Taha, Relator do Conselho Consultivo dos Direitos do Homem;
- Dr. Ali Hassan Taj Eldein, Conselheiro do Presidente da República para os Assuntos Africanos.

B. Outras Personalidades

- General Festus Okonkwo, Presidente da Comissão do Cessar-fogo da União Africana;
- Dr. Wilfred Asombang, Missão da União Africana no Sudão – Cartum;
- Sr. Babukar Mohammed Babukar Al Tinighi, Presidente da Comissão Judiciária do Estado do Darfur Oeste;
- Sr. Hassan Mohamed, Procurador do Estado do Darfur Oeste;
- General Ahmed Imam Mohammed, Comissário da Polícia do Darfur Oeste;

- Sr. El Tayed Haroun Ali, membro e Director Adjunto do Comité sobre o rapto da Mulher e a Criança (*Committee against the Abduction of Women and Children – CEWAC*) do Sudão.

C. Organizações e Agências Humanitárias Nacionais e Internacionais

- ADVISOR COUNCIL FOR HUMAN RIGHTS
- SUDAN BAR ASSOCIATION
- SUDANESE WOMEN UNION
- CEASE FIRE COMMISSION (CFC)
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS DO HOMEM
- ESCRITÓRIO DE COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS HUMANITÁRIOS (OCHA)
- AGÊNCIA AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
- COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA
- CARE
- MÉDICOS SEM FRONTEIRAS – BÉLGICA
- MÉDICOS SEM FRONTEIRAS - HOLANDA

Resposta da República do Sudão

Resposta ao Relatório da Missão de Averiguação dos Factos da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos à República do Sudão, Região do Darfur

Introdução

1. O Governo do Sudão gostaria de exprimir os seus agradecimentos e a sua gratidão à Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos pelos seus esforços sinceros e o interesse manifestado na busca de solução para a situação dos direitos do homem no Sudão. O Governo do Sudão aproveita a oportunidade para reiterar a sua vontade de cooperar com a Comissão a fim de ajudar a cumprir eficazmente e com objectividade o seu mandato.
2. No quadro do seu mandato de protecção, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos adoptou uma resolução na sua 35ª Sessão Ordinária relativa ao envio de uma missão de averiguação dos factos no Sudão, com vista a averiguar os factos relativos às alegações de violações dos direitos do homem na região do Darfur.
3. Cinco objectivos foram definidos para a missão, para que possa cumprir a sua missão acima referida.
4. A missão visitou o Sudão de 8 a 18 de Junho de 2004 e preparou um relatório que submeteu ao Governo do Sudão com um dado número de recomendações, com vista a melhorar a situação no Darfur.
5. O relatório foi em seguida adoptado durante a sessão extraordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, realizada a 20 de Setembro de 2004 em Pretória, África do Sul.

Dificuldades encontradas pela Missão no cumprimento do seu mandato

6. O calendário fixado pela missão que devia ter lugar num período de 10 dias, isto é, de 8 a 18 de Julho de 2004, o qual período foi muito curto para o mandato e os objectivos por realizar.
7. No parágrafo 14 da página 3, a missão reconheceu as dificuldades logísticas (sobretudo em matéria de transporte) e de segurança encontradas no cumprimento do seu mandato. A missão admitiu que em razão das dificuldades encontradas do ponto de vista da segurança e da logística, sobretudo em matéria de transporte, não se deslocou a todos os locais que tinha a intenção de visitar.

8. A delegação da missão era composta por cinco Comissários somente, sem apoio de um pessoal adicional, de investigadores e de peritos juristas. Uma missão composta por cinco membros para inquirir numa zona do tamanho da França somente em 10 dias, num clima de obstáculos impedindo chegar a conclusões verificadas e concretas, é francamente escandaloso.

9. Tendo em conta os factos acima mencionados, o Governo do Sudão está firmemente convencido que a Missão não pôde cumprir correctamente e com eficácia a sua missão. Não teve nem tempo suficiente, nem recursos suficientes para inquirir sobre as inúmeras violações bem documentadas cometidas pelos rebeldes. A Missão nem sequer visitou alguns campos de deslocados ou zonas sob controlo dos rebeldes e encontrar-se com os chefes dos rebeldes (vide parágrafo 14, página 3 do Relatório).

10. Portanto, nunca se deve dizer que o relatório da missão cobriu todas as zonas visadas, ou abordou a situação de maneira global e adequada.

Alegações de visar alguns grupos étnicos

11. No parágrafo 2 (página 1), a missão declarou que a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos recebe relatórios de ONG's de defesa dos direitos do homem, de agências especializadas das Nações Unidas e de outras fontes fiáveis.

12. No parágrafo 3 (página 1), a missão declarou que os relatórios acima citados realçaram o massacre de civis, em particular de homens dos grupos étnicos Fur, Marslit (Massalit) e Zaggawa. Tais informações enganadoras levantariam a questão dos critérios de avaliação dos relatórios e outras publicações recebidas pela missão, em particular no que diz respeito ao facto de que um dado número de ONG's (às quais a missão se refere como sendo fontes fiáveis) e às vezes os autores destes relatórios e publicações são bem conhecidos como sendo hostis e oponentes políticos ao Governo do Sudão, muito antes do início das crises no Darfur. O facto que escapou a atenção da missão é que os conflitos tribais na região do Darfur não visam os grupos étnicos mencionados no relatório. A maioria destes conflitos tiveram lugar entre as tribos árabes e uma única origem étnica e um número considerável dos que combatem o Estado, nomeadamente os principais líderes dos grupos rebeldes são da origem étnica árabe.

13. A não fiabilidade destas fontes é bem documentada, por exemplo, as alegações de utilização de armas químicas pelo governo nas operações militares no Darfur que foram publicadas pelos media dos países ocidentais e fundamentadas em falsas informações criadas pelos rebeldes e certas ONG's. As alegações foram rapidamente consideradas sem fundamento e foram portanto imediatamente refutadas pelos governos americano, alemão e britânico

que as consideraram como não fiáveis. Este é um exemplo de alegações falaciosas que as ONG's favoráveis aos rebeldes propagam somente para uma propaganda contra o Governo do Sudão.

Carácter selectivo na documentação das violações dos direitos do homem

Ataques contra os civis

14. Note-se que os rebeldes eram albergados a uma distância de ataques das aldeias habitadas pelos civis e várias vezes, utilizavam os civis como escudos humanos. Em muitos casos, os rebeldes anunciavam deliberadamente aos aldeões que iriam ser atacados pelos "Janjaweed", para que estes tomassem falsas precauções e fugissem das suas casas. Este sistema de vitimização e de deslocação de um grande número de civis inocentes é muitas das vezes utilizado pelos rebeldes para agravar as crises no Darfur. Os que se opunham a esta atitude odiosa dos rebeldes eram mortos.

15. A presença dos rebeldes entre os civis era admitida pelos próprios rebeldes. O Movimento de Libertação do Sudão (SLA) reconheceu a morte de 25 combatentes rebeldes num ataque perpetrado pelo governo numa aldeia a 25 milhas no Sul de Fashir, Norte do Darfur. Infelizmente, a missão fechou os olhos sobre tais factos averiguados.

Ataques contra os trabalhadores humanitários

16. A prática sistemática e contínua dos rebeldes que consiste em atacar os trabalhadores da assistência humanitária é igualmente bem documentada. Estes ataques dos rebeldes entravam e atrasam muitas das vezes a assistência humanitária essencial para chegar aos civis que a necessitam nos campos dos deslocados e outros locais. Os funcionários das Nações Unidas, assim como o pessoal das ONG's condenaram publicamente estas práticas dos rebeldes. Mais uma vez e infelizmente estes factos nunca foram mencionados no relatório da missão.

Morte dos Prisioneiros de Guerra

17. A missão não inquiriu sobre um dado número de casos bem documentados de violações dos direitos humanos cometidas pelos rebeldes e levadas ao seu conhecimento. Entre estes casos figuram a morte dos soldados do governo que caíram entre as mãos dos rebeldes. Um exemplo típico é o caso dos soldados feridos queimados vivos no hospital de Buram. Este caso e muitos outros casos representando crimes de guerra e crimes contra a humanidade não foram mencionados no relatório da missão.

Utilização de crianças como combatentes

18. Uma das principais lacunas do relatório da missão é o facto de ignorar a utilização de crianças soldados pelas duas facções rebeldes. O rapto sistemático de crianças pelos rebeldes e o seu recrutamento nas suas forças foram sublinhados várias vezes nos media internacionais como ilegal e constituem um crime de guerra grave. Centenas de crianças são actualmente utilizadas como combatentes no seio das forças rebeldes, mas a missão omitiu, todavia, de se referir uma única vez a este facto no seu relatório.

Acções judiciais contra os autores das violações dos direitos humanos no Darfur

19. Um avanço maior nos seus esforços visando encarregar-se seriamente da situação no Darfur é a decisão tomada pelo governo, a 8 de Maio de 2004, sobre a criação de uma comissão nacional de inquérito sobre as violações dos direitos do homem no Darfur. Esta comissão é presidida por um antigo Presidente do Tribunal Supremo do Sudão e tem no seu seio outros eminentes homens da lei e administradores bem como activistas dos direitos do homem. A comissão é encarregue de recolher informações sobre as alegações das violações dos direitos do homem cometidas por todas as partes no conflito do Darfur e determinar as responsabilidades relativas às violações comprovadas. A Comissão Nacional submeteu o seu relatório ao Presidente do Sudão em Janeiro de 2005.

20. Em conformidade com as conclusões da Comissão Nacional, três comissões principais foram criadas para se encarregarem de três verdadeiras questões:

- A identificação e a inculpação dos autores das violações dos direitos humanos;
- A indemnização das vítimas;
- A questão das fronteiras tribais.

21. Com base nestes compromissos visando traduzir em justiça os autores de violações dos direitos humanos no Darfur, e mesmo antes e durante o trabalho da Comissão Nacional de Inquérito, o Governo do Sudão prendeu, inculpou e traduziu em justiça inúmeros autores de violações dos direitos humanos no Darfur. Um dado número de relatórios criminais foram registados nos três Estados do Darfur contra inúmeras pessoas acusadas, algumas das quais são membros das forças regulares e semi-regulares. Inúmeros casos foram introduzidos contra pessoas acusadas de crime do tipo “Janjaweed” e que se encontram agora em detenção ou aguardando processo.

22. As estatísticas sobre os casos relativos à violência contra mulheres e levados ao conhecimento dos tribunais nos três Estados do Darfur encontram-se em anexo à presente resposta (para os anos 2004, 2005 e 2006).

Conclusão

23. O governo, ao mesmo tempo que reconhece os esforços envidados pela missão, continua a pensar que o relatório está longe de tratar da situação dos direitos do homem no Darfur do ponto de vista conceptual como metodológico. Isto pode ser imputado em parte às dificuldades encontradas pela missão e que nós mencionámos na introdução da presente resposta.

24. O Governo do Sudão toma nota das recomendações incluídas no fim do relatório e tem o prazer de declarar que uma boa parte destas recomendações estão em via de serem implementadas.

**SENTENÇAS DOS TRIBUNAIS DE CASOS DE ESTUPRO NOS TRÊS
ESTADOS DO DARFUR**

2004 – 2006

**SENTENÇAS DOS TRIBUNAIS DE CASOS DE ESTUPRO NOS TRÊS
ESTADOS DO DARFUR**

2004 – 2006

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
1	1237	Musa Mohammed Abdallah	02/11/2004	100 chicoteadas
2	137	Tigani Hassan Omer	20/09/2004	Rejeição do relatório
3	1493	Adam Abdella Hassebeinabi	27/11/2004	Encarceração na prisão de El Fashir durante 2 anos
4	16	Abdella Musa Hamid	30/09/2004	1. Pena de prisão de 6 a 7 anos 2. 100 chicoteadas
5	1091	Adam Edrees Ahmed	28/08/2004	100 chicoteadas

Ano de 2005

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
1	1658	Anwar Abdelkreem Morsal	18/09/2005	1. 40 chicoteadas 2. Pena de prisão de um ano
2	462	Daydar Hamed Abdella	23/08/2005	20 chicoteadas
3	12	Ibraeem Abdelgader Gassi	02/04/2005	20 chicoteadas
4	1775	Hamid Mohamed Fassi	03/09/2005	Rejeição do relatório
5	774	Musa Ahmed Salaheideen	28/05/2005	1. Pena de prisão de 6 a 7 anos 2. 100 chicoteadas
6	68	Ahmed Omar Abuta Noor	21/05/2005	
7	183	Mohamed Adam Abdella	09/06/2005	100 chicoteadas
8	763	Abdelkhalig Abdella Elshekh	30/04/2005	Rejeição do relatório
9	71	Khalei Adam Mohamed Elhaj e outro	01/02/2005	Pena de prisão de 5 anos
10	/26	Elsaddig Musa Mohamed Essa e outro	01/03/2005	1. 100 chicoteadas e pena de prisão de 2 anos para a

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
				primeira acusação 2. Pena de prisão de 3 meses para a segunda acusação.
11	/26	Adam Sultan Elsayer	25/01/2005	Pena de prisão de 1 ano e 100 chicoteadas.

Ano de 2006

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
1	2006	Abaker Mohamed Adam Ali	03/05/2006	1. Chicoteadas 2. Pena de prisão a partir de 01/09/2005
	140/ 2006	Adoar Ball Abdella	27/06/2006	Chicoteadas
3	19/2006	Ali Abdelraheem Abaker	26/03/2006	Rejeição do relatório

**Sentenças de casos de Estupro no Estado do Sul do Darfur
Ano de 2004**

1	1723/2004	Gaded Abdella Mohamed	14/12/2004	1. Pena de prisão de 2 anos 2. Chicoteadas 3. Multa de 199.700 Dinar sudanês
2	1031/2004	Noreldeen Adam Abaker	27/2/2005	1. Chicoteadas 2. Pena de prisão de 3 anos
3	152/2004	Abdelrahman Mohamed Haren	25/5/2006	Pendente
4	904/2004	Unis Tebeg Abood	27/11/2004	Pendente
5	1817/2004	Ismaeel Adam	1/2/2005	Pendente

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
Ano de 2005				
1	1198/2005	Elsaddig Dawood Hussien And Other	29/ 6/ 2005	Encarceramento na prisão de El Fashir durante 1 ano
2	1731/2005	Abaker Hussien Yah	5/10/2005	1. Chicoteadas 2. Pena de prisão de 2 anos
3	274/2005	Mokhtar Ahmed Yah Haroon Mohamed Haroon	9/5/2005	1.Pena de prisão de 5 anos 2. Chicoteadas
4	975/2005	Abdelazziz Hassan Babker	25/3/2005	1.Pena de prisão de 5 anos 2.Chicoteadas 3.Indemnização de 100.000 Dinar sudanês à vítima
5	385/2005	Mohamed Elfadel Elnadeef	28/3/2005	Rejeição do relatório
6	109/2005	Radwan Ali Suliman	28/9/2005	Pena de prisão de 5 anos (o Tribunal de Apelação ordenou a libertação do acusado)
7	2052/2005	Adam Terab Adam Abaker		Processo em curso
Ano de 2006				
1	161/2006	Gamal Ali Suliman Abdelhameed Abdelmahmoud		20 chicoteadas
2	181/2006	Hmid Gidoo Elesial	9/3/2006	Pendente
3	541/2006	Bakheet Ahmed Mohamed	29/4/2006	Pendente
4	903/2006	Mohamed Hassan Mohamed	26/6/2006	Pendente

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
Sentença de Casos de Estupro no Estado do Norte do Darfur 2004				
1	13/8/2004		25/8/2004	1. Pena de prisão de 7 anos. 2. 100 chicoteadas
2	1764/2004 256/2004		6/9/2004, 5/9/2004	Pena de prisão de 1 ano
3	1589/2004		29/4/2006	1. 100 chicoteadas com indemnização da vítima 2. Pena de prisão de 2 anos e 50 chicoteadas
4			26/6/2006	Pena de prisão de 2 anos e chicoteadas
5	370/2004		9/9/2004	Absolvido
6				1. Pena de prisão de 1 ano 2. 100 chicoteadas
7	2211/2004		2/12/2004	1. Pena de prisão de 3 anos 2. 100 chicoteadas
8	256/2004			1. Pena de prisão de 1 ano 2. 100 chicoteadas
9	370/2004			Absolvido
10	1589/2004			1. Pena de prisão de 2 anos 2. 1000 chicoteadas
Ano de 2005				
1	395/2005	Mohamed Abdelazziz Adam		1. Pena de prisão para um período de 7 dias 2. 100 chicoteadas
2	115/2005	Yahi Abdelgadeer Abdalla	19/8/2005	Rejeição do relatório
3	2104/2005	Mosaab Eldaw Gsmalla	17/5/2005	1. 100 chicoteadas com indemnização à vítima 2. Pena de prisão de 2 anos com 50 chicoteadas

Nº	Nº do relatório criminal	Nome dos Condenados	Data do veredicto	Sentença
4	632/2005	Mohamed Ibraheem Mussa	18/8/2005	Pena de prisão de 2 anos com chicoteadas
5		Abubaker Mohamed Elzber (Armed Forces Member-Kutm)	27/9/2005	Absolvido
Ano de 2006				
1	1254/2006	Gamal Mohamed Abaker (Armed Forces Member-Elfashir)	11/7/2006	1. Pena de prisão de 3 anos 2. 100 chicoteadas
2	64/2006	Essam Ahmed Abdelraman (Armed Forces Member-Elfashir)	10/7/2006	Pena de prisão de 4 anos

2007

Report of the African commission on human and peoples' rights (ACHPR)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4476>

Downloaded from African Union Common Repository